J U N T A D A

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, juntei, por órdem do Sr. Presidente da Comissão, diversos documentos que passaram a constituir as fôlhas de nrs. 2644 a 2871, formando o volume XII; 2872 a 3241, formando o volume XIII; 3242 a 3475, formando o volume XIV e 3476 a 3764, formando o volume XV. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, o presente têrmo.

2644

2644

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA.

- IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com séde na cidade de Ponta Grossa, Rua Carlos Ca-/valcânte, 853, Paraná, - por seu advogado infra assinado, inscrito / na OAB (PR) sob nº 1.708, procuração junto, com escritório à Rua Voluntários da Pátria nº 475, 22º andar, conjunto 4 do edifício "ASA", onde recebe intimações, - tendo em vista a defesa dos seus direitos, vem, com fundamento no artigo 141 e seus §§ 3º, 4º, 16º e 24º da - / Constituição Federal e artigos 1º e seguintes da Lei 1.533, de 31 de janeiro de 1.951, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra o ato do sr./ DIVAL JOSÉ DE SOUZA, CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS da 7ª. INSPETORIA REGIONAL, com séde nesta cidade, à Rua Ébano Pereira nº. 269, pelos motivos que passa a expor para, no final, requerer:

1º - UM CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE PINHEIROS.

- No ano de 1.948, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, atra-/vés de sua 7ª. INSPETORIA REGIONAL, colocou à venda, por concorrên-/cia pública, pinheiros de sua propriedade, à qual foi vencedor o sr. ELIAS ABDO BITTAR, que os comprou, por escritura pública lavrada no 4º Tabelião desta cidade, livro de Notas nº 133, fls. 106, conforme/ documento anexo;

- êsses pinheiros são os localizados no Posto Indígena antes denominado "Antonio Estigarribia", hoje "José Maria de Paula", que / foram marcados e entregues ao sr. ELIAS ABDO BITTAR que os pagou integralmente;

- tendo o sr. ELIAS ABDO BITTAR comprado por concorrência / pública, recebido a escritura e os pinheiros já marcados e entrado /

2645

2645

na posse e domínio dos mesmos, no ano de 1.953, com a anuência dada pelo SPI, fez cessão de 40.000 (quarenta mil) pinheiros à impetrante, de acordo com a escritura passada em 9 de janeiro de 1.953, no 4º Tabelião desta cidade, livro de Notas nº 237, fls. 144, documento anexo;

- efetuada a compra por cessão, pela impetrante, dentro de/ todas as cautelas de direito, esta recebeu os pinheiros que lhe foram/ entregues, sôbre os quais vem exercendo legitimamente posse, jús e domínio, mansa e pacificamente;

- no ano próximo passado, após a revolução março/abril, a / impetrante foi intimada a comparecer no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS para uma revisão contratual de prêços, pois a alta direção dêsse Serviço houve por bem de achar cabível um aditamento ao contrato, com majoração do prêço contratual, apesar de os pinheiros já terem sido pagos, marcados e entregues à impetrante, negócio líquido e certo, acabado, / tanto assim que, nessa época, por sí e pelo seu antecessor, já estava/ a impetrante na posse dos pinheiros de há mais de quinze anos;

- naquêle emocional instante da vida nacional, no qual mais imperava o regime de fato, a impetrante submeteu-se a êsse aditamento/ para o qual foi lavrada uma escritura pública no 20º Ofício de Notas,/ livro 931, fls. 44 vº, em 25 de janeiro de 1.965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, documento anexo;

- nêsse aditamento, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS ratificou as vendas feitas, mediante compensação em dinheiro de Cr$160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), quantia que está sendo paga / em prestações mensais de Cr$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), de / acôrdo com os recibos anexos que já atingem a Cr$85.000.000 (oitenta e / cinco milhões de cruzeiros), além de, ainda por fôrça contratual, a impetrante ter construido, no Posto Indígena, para moradia dos selvícolas, 50 (cinquenta) casas.

2º - O ADITAMENTO AO CONTRATO DE VENDA E COMPRA.

- No aditamento ao contrato de venda e compra de pinheiros, dentre outras cláusulas, reza o seguinte:

- " 1º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, resolve considerar boas, firmes e valiosas as vendas feitas / dos pinheiros, contrato feito entre êle outorgante/ vendedor e o comprador ELIAS ABDO BITTAR, bem como/

2646

2646

- " ... bem como as vendas feitas por êste último à / firma IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO."

- " 2º - As árvores consideradas vendidas e de pro- / priedade dos outorgados compradores são aquelas / já marcadas e entregues pelo outorgante vendedor/ e se constituem no remanescente do adquirido pelo contrato citado e os recibos firmados pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS."

- " 5º - A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A, IN-/ DÚSTRIA E COMÉRCIO, entra na posse efetiva das árvores de pinheiro marcadas, como de fato entrou,/ nêste ato, podendo abate-las, retira-las e industrializa-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador ELIAS ABDO BITTAR,em favor de IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,os seus direitos sôbre o referido contrato."

- Assim: a venda foi efetuada pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (item 1º); as árvores marcadas e entregues à impetrante, tam-/ bém, pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (iem 2º); e a impetrante IRMÃOS MAIA, S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO entrou na posse efetiva das árvores de pinheiros marcadas, com direito a abate-las, retira-las e in-/ dustrializa-las (iem 5º), tudo de acôrdo com a escritura pública de / aditamento citada, anexa aos autos.

- DIREITO ADQUIRIDO POR ATO JURÍDICO PERFEITO INCORPORADO/ AO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE; transação feita e acabada; pinheiros que foram do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, mas que são, presentemente,/ da requerente IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por ato solene / contrato de venda feito pelo SPI para a impetrante que é possuidora e proprietária, com amplo domínio da coisa, que se constitue, para sí,/ em direito líquido e certo.

3º - O NOVO CÓDIGO FLORESTAL.

- No mesmo ano do aditamento ao contrato, em 1.965, 15 de setembro, foi instituido o novo Código Florestal, criado pela Lei nº 4.771;

- " Art. 1º - As florestas existentes no território /

2642

2641

- " ... no território nacional e as demais formas de / vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interêsse comum a todos os / habitantes do país, exercendo-se os direitos de / propriedade com as limitações em geral e especialmente esta Lei estabelecem."

- " Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder/ Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

  a)...

  ...

  g) a manter o ambiente necessário a vida das populações silvícolas;

  ...

  § 2º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei."

- " Art. 22º - A União fiscalizará diretamente, pelo / órgão executivo específico do Ministério da Agri-/ cultura, ou em convênio com os Estados e Municí- / pios, a aplicação das normas dêste Código, poden-/ do, para tanto, criar os serviços indispensáveis."

- " Art. 45º - O Poder Executivo promoverá, no prazo / de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a / exploração florestal em geral, a fim de ajusta-las às normas adotadas por esta Lei."

- " Art. 47 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução."

- 4º - O AMBIENTE DE APÓS O CÓDIGO FLORESTAL.

- As árvores de pinheiros são consideradas __parte da floresta__, não a floresta em si. Os pinheiros destinados ao corte constituem-se em uma outra parte da parte citada, pois em sua maioria, no seu / "habitat" estão, ainda em crescimento, não foram marcados, não se pres

2648

... não se prestam para a industrialização, não serão, pela impetrante, cortados, lá ficando para a preservação permanente da floresta a/ que integram, ajudando a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas, em conjunto com a densa vegetação restante, as casas construidas pela impetrante e demais benfeitorias edificadas com/ o dinheiro produzido pela venda dos pinheiros destinados ao corte;

- no entanto, a impetrante, pacientemente, aguardou a revisão contratual prevista no art. 45, bem como a regulamentação prometida no art. 47 do Código Florestal, mesmo porque o seu direito de propriedade e posse não sofrera, ainda, nos meses que se seguiram à promulgação da Lei, qualquer coação efetiva.

5º - UMA COAÇÃO PASSAGEIRA.

- Eis que de súbito, sem qualquer chamada da parte do Poder Público, para um possivel estudo de revisão contratual, o encarregado do Pôsto Indígena, pelo ficio de nº 1, de 29 de março do corrente ano, enviou ao gerente da impetrante, a ordem seguinte:

- " Cumprindo a determinação do sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., recebida em data de - / 28/3/66, comunico a V. Sa. que está suspenso o corte de pinheiros dentro desta área indígena até ulterior deliberação.
Nestas condições, solicito a V. Sa., o fiél desempenho, digo cumprimento da determinação em questão. Valho-me da oportunidade, etc..." (documento junto)

- Porém, em atenção as ponderações verbais feitas pela impetrante, junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, que essa ordem não se revestia de legalidade, uma vez que havia direito adquirido a ser/ respeitado, e que o prórpio Código Florestal previa uma revisão con-/ tratual para não ferir êsse direito adquirido pelas partes, houve uma suspensão à ordem dada, em 15 de abril do corrente ano, aficio de nº. 121, do sr. Chefe do SPI, 7ª. I.R., da maneira seguinte:

- " Comunico-vos que recebi ordem do representante do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, cancelando a / proibição de corte de pinheiros por essa firma na área do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", município de Guarapuava.

2649

2649

- " ... município de Guarapuava.
Nestas condições, fica essa firma autorizada, a / prosseguir a exploração de pinheiros da aludida á rea indígena. Atenciosas saudações DANTON PINHEIRO MACHADO - Major Chefe da Inspetoria. (documento junto).-

- Com êsse oficio ficou sanada a coação que, felizmente,/ apresentou-se passageira e deu condições para a continuação de tra-/ balho para a impetrante.

6º - ESBOÇA-SE UMA NOVA COAÇÃO.

- Logo após êsse oficio, recebeu a impetrante, em 16 de / junho de 1.966, do sr. Chefe da 7ª IR do SPI, o oficio de nº 188,que assim determinava:

- " Atendendo o que foi determinado pelo sr. Diretor/ deste Serviço, através da Ordem de Serviço Interna/ nº 59, de 27 de maio do corrente ano, solicito o / comparecimento de V. Sa., na séde desta Inspetoria, para fins de reajustamento do contrato, firmado entre este SPI e essa firma, para extração de pinho,/ na área do Pôsto Indígena "José Maria de Paula",municipio de Guarapuava, neste Estado, Unidade sob a jurisdição desta Regional. Etc..."

- Nessa oportunidade já o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS/ **não** mais demonstrava querer ajustar o contrato as normas ditadas pelo Código Florestal, pretendendo, então, novo reajuste de prêço dos pinheiros, dando pouca ou nenhuma valía ao que firmara no aditivo ao contrato, no qual vendera em definitivo as árvores, transmitindo à / impetrante compradora toda posse, jus e domínio da coisa. Defendeu-/ se a impetrante, conforme documentos inclusos.

- Dentro dêsse clima de inquietude vem passando a impe- / trante, sujeita as ameaças seguidas, já descritas e comprovadas, em que a impetrada vem demonstrando, como demonstra ainda, uma absoluta irresponsabilidade, nêste caso representando o próprio executivo de um dos setores do Govêrno da União.

2650

7º - A COAÇÃO EFETIVA-SE.

- Com data de 23 de agôsto do corrente ano, ofico de nº / 234, oriundo da 7ª I.R. do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, recebeu/ a impetrante a comunicação seguinte:

- " Sr. Gerente:

Em obediência a Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho último, publicada no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V. Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancela-/ dos todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Direteria do / S.P.I., transcrevo a seguir:

Nº 1012 de 22/8/66 - CIRCULAR ACÔRDO PORTARIA MI-/ NISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA 29 DE JULHO ÚLTIMO VG PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DIA OITO MÊS A-/ TUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS/ ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG QUALQUER TITULO VG / REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CODIGO/ FLORESTAL PT SDS CEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR

Considerando o que ficou acima expôsto, fica pois, essa firma ciente da impossibilidade de continuar/ explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área indígena "JOSÉ MARIA DE PAULA", no município/ de Guarapuava, neste Estado.
Aproveito o enseje para reiterar a V. Sa. os pro-/ testos de estima e consideração.
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
Chefe da Inspetoria.
(documento incluso)

- Assim, através de uma comunicação do sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, ao sr. gerente/ da impetrada, quer o Poder Público cancelar um contrato solenemente firmado.

2651

2651

- O ato reveste-se da mais discricionária iniciativa, nem ao próprio Código Florestal atendeu:

- " Art. 45 - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convê-/ nios e concessões relacionados com a exploração / florestal em geral, a fim de ajusta-las às normas/ adotadas por esta Lei."

- O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 15, estabelece/ que O ESTADO QUANDO CONTRATA FIGURA COMO QUALQUER PESSOA DE DIREITO PRIVADO. Fica sujeito às mesmas regras a esta aplicáveis. A revisão prevista no art. 45 do Código Florestal só poderia ser feita mediante acôrdo entre as partes, ou a União provocando medida judicial cabível, ou usando do poder desapropriativo previsto na Constituição/ Federal. De maneira alguma pode o executivo federal arrogar-se em / parte e juiz de uma causa. Felizmente ainda existe o Poder Judiciário para êsse fim. Por ATO JURÍDICO PERFEITO EXISTE UM DIREITO ADQUIRIDO, querer tira-lo através de uma simples portaria é ato nulo/ de pleno direito por não se revestir da forma prescrita em Lei.

8º - AS GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- A nossa CARTA MAGNA, no seu Capitulo II, que trata dos / direitos e das garantias individuais, diz:

- " Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros/ e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos têrmos seguintes:

...

" § 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

" 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

...

" 16º - É garantido o direito de propriedade, salvo/ o caso de desapropriação por necessidade ou utili-

2652

2652

- " ... ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar / da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior."

*

- O que é DIREITO ADQUIRIDO:

" É tôda a vantagem que, proveniente de fato jurídico concreto que a determinou, consentâneo com a / lei então vigente, alguém incorpora definitivamente ao seu patrimônio, desde quando começa a produzir efeito útil, dêle não podendo ser subtraida / por mera vontade alheia."

- O que é ATO JURÍDICO:

" Manifestação da vontade, que tem por fim alcançar/ um efeito jurídico. Diz-se perfeito e acabado, o / que é concluido e completado com as formalidades / da lei então vigente.

(Pedro Nunes - "Dicionário de Tenolog. Jur." -

*

- Visto está que o contrato feito entre a impetrante e o / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS foi um ato jurídico perfeito e acabado, gerando direito adquirido à impetrante, que a Lei posterior não pode prejudicar, nem o Código Florestal, nem a Portaria Ministerial e muito menos o oficio do sr. Chefe da 7ª I.R. do S.P.I. ao gerente da impetrante.

- A Constituição Brasileira de 1.891, bem como as de 1.934 e 1.946 revestiram de caracter fundamental o princípio de não retroatividade das leis. Se o Poder Público pôde contratar a venda dos / pinheiros, transmitiu à impetrante um direito, através de ato jurídico perfeito e não existe lei posterior que possa prejudicar êsse/ direito.

2653

2653

9º - A FIGURA DO COATOR.

- A portaria ministerial é genérica " foram cancelados todos contratos firmados ", não indica a impetrante ou qualquer outro nome a ser atingido, quem iniciou e ultimou a execução da coação / foi o Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, lóggicamente em obediência à uma circular baseada na citada portaria, assim, conforme determina a jurisprudência pacífica de nossos tribunais, configura-se o citado sr. / DIVAL JOSÉ DE SOUZA como coator.

- " MANDADO DE SEGURANÇA - Despacho genárico de determinada autoridade, lesivo a direito líquido e certo de terceiros - Segurança impetrada por êstes / contra a autoridade que dera cumprimento àquela determinação - Legitimidade passiva desta reconhecida.
  O amparo judicial se dirige contra quem iniciou a execução da coação, não contra quem fez a lei, o / decreto, as instruções, a portaria, o aviso ou o / que quer que seja de caracter genérico." (ac. do Trib. de Alçada de SP, de 1º de setembro de 1964,/ pub. na "Rev. dos Tribs." nº 363. fls. 369).-

- " MANDADO DE SEGURANÇA - O mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade que praticou o / ato ofensivo do suposto direito liquido e certo, / muito embora essa autoridade tenha obedecido à norma geral da lei, decreto, aviso ou instrução de autoridade superior; e assim, o juizo competente será o a que esteja sujeita a primeira autoridade, / que efetivamente praticou o ato impugnado." (ac./ do Trib. de Alçada de SP, de 22 de setembro de / 1.964, pub. na "Rev. dos Tribs." nº 363, fls.395)

10º - O REMÉDIO LEGAL.

- " Conceder-se á mandado de segurança para proteger / direito líquido e certo, não amparado por "habeas-

2654

2654

- "... por "habeas-corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofre-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem/ as funções que exerçam." (Art. 1º da Lei nº 1.533 de 31/12/1951).-

- " Quando se evidenciar a relevância do fundamento do pedido e puder do ato impugnado resultar lesão grave ou irreparável ao direito do requerente, o juiz mandará, desde logo, suspender o ato." (art. 324 / do Cód. do Proc. Civil).-

- " Pouco importa, para a admissibilidade em tese do / mandado de segurança, que esteja em causa um direito privado, se foi êsse o direito atingido pela ilegalidade praticada por autoridade pública." (ac. do S.T.F. - "Rev. dos Tribs." vol. 266, fls.835).-

- " O mandado de segurança não está condicionado ao / uso prévio de todos os recursos administrativos, / porque ao Judiciário, não se pode furtar o exame / de qualquer lesão de direito." (ac. da 2ª Turma do S.T.F., in ap. do D.J. de 24/VI/957, fls. 1.541).-

11º - O REQUERIMENTO.

- Não existe a menor dúvida que o direito da requerente é líquido e certo de não atender a ordem da autoridade coatora que / determinou a suspensão do corte de pinheiros pertencentes à impetrante, ordem essa que se constitue em lesão grave do direito,pois pel nossa Carta Magna é proibitiva a retroatividade da lei. E poder não tem o sr. Ministro da Agricultura para declarar cancelados os contratos assinados, atos jurídicos perfeitos que falam dos direitos adquiridos pela impetrante e garantidos pela Constituição / Federal.

- Esta coação efetivada pelo Poder Público, paralisou a / indústria da impetrante, meio de vida da mesma, que tem ao seu encargo a responsabilidade de dar trabalho para mais de uma centena/ de operários, com fôlha de pagamento mensal para mais de vinte e /

2655

2650

mais de vinte e cinco milhões de cruzeiros e luta contra as dificuldades da crise atual, na qual, a menor interrupção pode lhe ocasionar prejuizos irreparáveis.

- Isto posto,

- pede e requer à V. Excia. que, recebendo o presente mandado, conceda a ordem de segurança "IN LIMINE" mandando oficiar / ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, 7ª I.R., na pessoa do seu chefe / SR. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, nesta Capital, à Rua Ébano Pereira 269, que se abstenha de proibir o corte de pinheiros de propriedade da impetrante, pela ilegalidade dos ordens por êle recebidas, antes de decidido o presente pedido e passado em julgado, e, afinal, ampare o direito da requerente, concedendo, em definitivo a segurança, como é / de inteira

JUSTIÇA!

- Dá-se à presente o valor de ₢1.000.000 (hum milhão/ de cruzeiros), exclusivamente para os efeitos do pagamento da Taxa / Judiciária.

Curitiba, de setembro de 1.966

PP Miguel Maia Neto

Advogado:
Miguel Maia Neto.
OAB(PR) sob nº 1.708.
Rua Voluntários da Pátria, 475, 22º andar, c/4.-
Curitiba - Paraná.-

2656

2656

PROCURAÇÃO:

- IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ponta Grossa, Rua Carlos Cavalcante nº 853, Paraná, por seu Diretor infra assinado, JORGE MIGUEL/ MAIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, por êste instrumento particular de procuração, nomeia e / constitue ao DR. MIGUEL MAIA NETO, brasileiro, casado, advogado / inscrito na OAB(PR) sob nº 1.708, com escritório nesta Capital, à / Rua Voluntários da Pátria nº 475, 22º andar, seu bastante procurador e advogado, com todos os poderes da cláusula ad judicia, em especial para impetrar em nome da outorgante um MANDADO DE SEGURANÇA/ contra o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, na pessoa do seu Chefe sr. DIVAL JOSE DE SOUZA, podendo alegar, transigir, desistir, interpor recursos, acompanhar em qualquer instancia ou fôro e substabelecer.

Curitiba, 10 de setembro de 1.966.-

IRMÃOS MAIA S/A.
INDÚSTRIA E COMERCIO
Jorge M Maia
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CÓDIGO FLORESTAL

LEI N.º 4.771
de 15-IX-1965

1965

LEI N.º 4.771 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o nôvo Código Florestal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interêsse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único — As ações ou omissões contrárias às disposições dêste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI,b, do Código de Processo Civil).

Art. 2.º — Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual fôr a sua situação topográfica;

d) no tôpo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45.º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1 800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou

artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3.º — Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção.

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ *1.º* — A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando fôr necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interêsse social.

§ *2.º* — As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime

de preservação permanente (letra "g") pelo só efeito desta Lei.

Art. 4.º — Consideram-se de interêsse público:

a) a limitação e o contrôle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;

c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar econômicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em tôdas as fases de manipulação e transformação.

Art. 5.º — O Poder Público criará:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir àquele fim.

Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6.º — O proprietário da floresta não preservada, nos têrmos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interêsse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de têrmo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7.º — Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8.º — Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9.º — As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10 — Não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação

entre 25 a 45 graus, só sendo nelas toleradas a extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11 — O emprêgo de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12 — Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas, dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às pecularidades locais.

Art. 13 — O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14 — Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender nessas áreas, de licença prévia, o corte de outras espécies;

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15 — Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primtivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16 — As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2.º e 3.º desta Lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e prèviamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com

cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primtivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade;

c) na região Sul, as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro *Araucaria angustifolia* (*Bert*). O. Ktze, não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, sòmente, a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção.

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

Parágrafo único — Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea "a" dêste artigo, com área entre vinte (20) a cinqüenta (50) hectares, computar-se-ão, para efeito de fixação do limite, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de

2662

porte arbóreo, seja frutícolas, ornamentais ou industriais.

Art. 17 — Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra "a" do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18 — Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ *1.º* — Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ *2.º* — As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19 — Visando a maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de tôda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, têrmo de obrigação de reposição e tratos culturais.

Art. 20 — As emprêsas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quan-

tidades de matéria prima florestal, serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único — O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da madeira-pereira florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21 — As emprêsas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único — A autoridade competente fixará para cada emprêsa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22 — A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os

Estados e Municípios, a aplicação das normas dêste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 23 — A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24 — Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25 — Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26 — Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vêzes o salário mínimo mensal do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) Cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em florestas de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetações;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tem-

po da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias, para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização; pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;

p) VETADO.

Art. 27 — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprêgo do fogo em práticas agropastoris ou florestas, a permissão será estabelecida em ato do Poder

Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28 — Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sôbre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades nêles cominadas.

Art. 29 — As penalidades incidirão sôbre os autores, sejam êles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interêsse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Art. 30 — Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31 — São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de sêca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32 — A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33 — São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único — Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas

por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34 — As autoridades referidas no item "b" do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à dêste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata a Lei.

Art. 35 — A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que fôr nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36 — O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1 508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37 — Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sôbre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 38 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ *1.º* — Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ *2.º* — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do impôsto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.

Art. 39 — Ficam isentas do impôsto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único — Se a floresta fôr nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinqüenta por cento) do valor do impôsto que incidir sôbre a área tributável.

Art. 40 — VETADO.

Art. 41 — Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em tôdas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42 —Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, prèviamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ *1.º* — As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatòriamente em suas programações, textos e dispositivos de interêsse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais distribuídos ou não em diferentes dias.

§ *2.º* — Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatòriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ *3.º* — A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

2667

Art. 43 — Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, por Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatòriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sôbre a forma correta de conduzí-las e perpetuá-las.

Parágrafo único — Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades, com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44 — Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, enquanto não fôr estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte razo só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Art. 45 — O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei.

Art. 46 — Fica mantido o Conselho Florestal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 47 — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que fôr julgado necessário à sua execução.

Art. 48 — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 23 793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

Ass. H. CASTELLO BRANCO
Hugo Leme
Octavio Gouveia de Bulhões
Flávio Lacerda

Publicado no Diário Oficial, de 16 de setembro de 1965.

Retificado no Diário Oficial, de 28 de setembro de 1965.

CÓDIGO FLORESTAL

Errata

Na página 10, linhas 13 a 15, leia-se:

(dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

JOSÉ BENTO MARQUES
10º TABELIÃO
- HELIOFOTO -
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.
Curitiba, 12 Setembro 1961

2663

2669

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

Nº 504

Recebi do Sr(s.) IRMÃOS MA[illegible]A S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A quantia de Cr$ 5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Proveniente de s/pagamento da 17ª(DÉCIMA SETIMA) prestação vencida em 25/06/66, da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de compra e venda de pinheiros da área do Poind "JOSÉ MARIA DE PAULA", conforme cheque nº329451 c/o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., datado de 25/07/66.-

Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7.a I.R. do SPI Curitiba-Pr. em 1º de agôsto de 1966

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria
Dival Jose de Souza

TABELIÃO

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba. - Pr.
Reconheço como verdadeira a firma
Dival José de Souza
Dou fé. Curitiba, [illegible] de 196[illegible]
Em test. da verdade

5º OFICIO DE NOTAS
CURITIBA PARANÁ
Alfredo Braz
TABELIÃO

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SELO Cr$ 10,00

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO
- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data

Curitiba, 12/ Setembro/ 1966

2670
BGA 2670

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

Nº 503

Recebi do Sr(s.) IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A quantia de Cr$.5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Proveniente de s/ pagamento da 16ª(DÉCIMA SEXTA) prestação vencida em 25/06/66, da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de compra e venda de pinheiros da área do Poind "JOSÉ MARIA DE PAULA", conforme cheque nº598116 c/o Banco Comercial do Paraná S.A.,.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7ª IR do SPI Curitiba-Pr. em 27 de junho de 19 66

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria
Dival Jose de Souza

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba.-Pr.
Reconheço como verdadeira a firma ...

5º OFÍCIO DE NOTAS
CURITIBA - PARANÁ
TABELIÃO

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO
- HELIOFOTO -
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.
Curitiba, 12 Setembro 1961

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

Nº 501

2671

Recebi do Sr(s.) IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

A quantia de Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-

Proveniente de s/ pagamento da 15ª(DÉCIMA QUINTA) prestação vencível nésta data da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de compra e venda de pinheiros da área do Poind "JOSÉ MARIA DE PAULA",confórme cheque nº598.111 c/ o Banco Comercial do Paraná S.A.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

~~7a IR do SPI~~ Curitiba,Pr. em 25 de maio de 1966.-

Dival José de Souza

Chefe da Inspetoria

Resp. p/ expedi- Divál José de Souza
ente.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

Nº 001

Recebi Sr(a). IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

A quantia de Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-

Proveniente de s/ pagamento da 14a. DÉCIMA (QUARTA) prestação vencível em 25/04/66, da Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do P.Ind JOSÉ MARIA DE PAULA, cfe. cheque nº005063 c/ BANCO DO ESTADO DO PARANÁ.-

Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7.a IR do SPI Curitiba em 18 de abril de 1966

Chefe de Inspetoria
Maj. Av. Danton Pinheiro Machado.-

5.º TABELIÃO

IRMÃOS MAIA-MATRIZ CAIXA 266 DOC. Nº

5.º OFÍCIO DE NOTAS - PARANÁ
Alfredo Braz
TABELIÃO

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SELO Cr$ 10,00

Reconheço como verdadeira a firma de Danton Pinheiro Machado
Dou fé. Curitiba, 18 de abril de 1966

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba. - Pr.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 30 / março / 1960.

2673

2673

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A INDUSTTIA E COMERCIO

a quantia de ~~Rs.~~ Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

proveniente de S/ PAGAMENTO DA 13A. PRESTAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DA COMPRA E VENDA DE PINHEIROS DA ÁREA DO POIND JOSÉ MARIA DE PAULA, CONFORME CHEQUE Nº 774961 C/ O BCO. DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~xxxx~~. INSPETORIA.

~~xxxxxxxxxxxxxxx~~ CURITIBA, IR7, em 25 de MARÇO de 1966

5.º TABELIÃO

Vivaldino de Souza

VIVALDINO DE SOUZA- RESPONSAVEL P/ EXPEDIENTE

Reconheço como ... firma ...

Em test.º ... da verdade.

Ctba., ... de 1966

5.º OFICIO DE NOTAS

ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SELO Cr$ 100,0

5º TABELIÃO

Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba.-Pr.

2674

2674

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO. -.-

a quantia de Cr$.5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) -.-

proveniente de s/pagamento da 12a. prestação, vencivel nesta data, da Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula, conf. Cheque nº267564 c/o Banco Mercantil de Minas - Gerais S/A. importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Inspetoria.

IR-7, Curitiba, em 25 de fevereiro de 1966

Vivaldino de Souza
VIVALDINO DE SOUZA
Resp. p/expediente da IR-7

2675

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
CAIXA
24 JAN 66
35

Nº

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO.

a quantia de Cr$.5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

proveniente de s/ pagamento da 11a. (vencível em 25/01/66) da Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Posto José Maria de Paula, cfe. cheque nº598105, s/ o BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" desta Inspetoria.

I.R.7, Curitiba, em 21 de Janeiro de 1966

TABELIÃO

Samuel Brasil

SAMUEL BRASIL
Chefe Substituto da 7a. I.R.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO
- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 12/Setembro 1966

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

2676

2676

Nº

IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

a quantia ~~XXXXX~~ Cr$.5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

proveniente de s/pagamento da 10a. prestação da Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" desta ~~XXXXX~~ Inspetoria.

~~XXXXXXXXXXXX~~ IR-7, Curitiba, em 27 de dezembro de 1965

SAMUEL BRASIL
Chefe Substituto da 7a. I. R.

5.º OFICIO DE NOTAS
CURITIBA - PARANÁ
TABELIÃO

Reconheço como verdadeira a firma

Alfredo Braz - Av. João Pessoa, 53 - Ctba - Pr.

5.º TABELIÃO

2677

2677

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

a quantia de Cr$5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

proveniente de 9a.(NONA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula, cfe. cheque nº 118514, contra o Bco.Mercantil de Minas Gerais S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~Posto~~ Inspetoria

~~Posto Indigena de~~ IR7,Curitiba, em 26 de novembro de 1965.

José Fernando da Cruz-Chefe da Inspetoria

5.º TABELIÃO
Alf. João Pessoa, 53 - Ctba.-Pr.
Reconheço como semelhante a firma retro
José Fernando da Cruz
Ctba 22 de novembro 1965

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIÃO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba, ______ / 19__

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
CAIXA
19 NOV 65
DOC. Nº 263

2678

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº 2678

Recebi do Sr. IRMÃOS MAIA S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO .-.

a quantia de Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-.

proveniente de 8a.(OITAVA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula, cfe. cheque nº069347 c/ Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~Posto~~ Inspetoria.

~~Posto Indigena~~ SPI.IR7, Curitiba, em 19 de novembro de 1965.

5.º TABELIÃO

Phelippe Augusto da Camara Brasil
Chefe Substituto da 7a.IR.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO
- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 12/ Set/ 1966

2679

2679

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

IRMÃOS MAIA - MATRIZ
CAIXA
DOC. Nº 281

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

a quantia de Rs. Cr$5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-

proveniente de 6a. prestação da Escritura de aditamento a um contrato de Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~XXXX~~ Inspetoria.

~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ Curitiba, DR7. , em 16 de setembro de 1965.

José Fernando da ~~XXXXX~~ Cruz-Chefe da Inspetoria

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba. - Pr.

5º OFICIO DE NOTAS
CURITIBA PARANÁ

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO
- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, na data.

Curitiba, ... 19......

2680

2680

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

a quantia de ~~*Rs.*~~ Cr$.5.000.000- (CINCO MILH ÕES DE CRUZEIROS)

proveniente de 5ª (QUINTA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do Poind "José Maria de Paula" (Cheque nº 712811) C/BANCO DA BAHIA S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~*Posto*~~ INSPETORIA

Posto Indigena de I.R.7, Curitiba, *em* 20 *de* agôsto *de 19*65

B. Bahia
711029
16/8

Encarregado

Phelipe Augusto da Camara Brasil
Chefe da Inspetoria - Substituto

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba. - Pr.

Reconheço como verdadeira a firma retro
Phelippe Augusto da Camara Brasil

Dou fé. Curitiba, 23 de agosto de 1965
Em test. da verdade.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO
- HELIOFOTO -
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba, 12 de Set. de 1966

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.o 19

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

a quantia de Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.

proveniente de 4a. PRESTAÇÃO da Escritura de aditamento a um contrato de Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José Maria de Paula, confórme cheque nº079782.Contra o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto. Inspetoria

Posto Indígena da IR7,Curitiba em 16 de Julho de 1966

...ento de sêlo, de acôrdo com o Art. 34 do Decreto n.o 5.484, de 27 de junho de 1928.

Phelippe Augusto da Camara Brasil
Chefe da Inspetoria-Substituto

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
CAV
AGO 66
DOC. Nº

5.º OFICIO DE NOTAS
CURITIBA - PARANÁ

5º TABELIÃO

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO
- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba, 12 / Set. / 1966

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
CAIXA
DOC. Nº

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.o

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

a quantia de Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-.-.-.-.-.-.-.

proveniente de 3ª. PRESTAÇÃO da Escritura de aditamento a um contrato
e Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do P.Ind
José Maria de Paula(Cheque nº058595 c/ Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.
importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~Posto~~ Inspetoria

~~Posto Indigena de~~ I.R.7 Curitiba, em 23 de junho de 1966

...ento de sêlo, de acôrdo com o Art. 34 do Decreto n.o 5.484, de 27 de junho de 1928.

~~Encarregado~~
José Fernando da Cruz
Chefe da Inspetoria

Dou fé. Curitiba, ... de junho de 1966
José Fernando da Cruz

5.º OFÍCIO DE NOTAS
CURITIBA PARANÁ
TABELIÃO

5º TABELIÃO
Alfredo Braz, Al. Dr. Muricy, 53 - Cba. - PR.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.° TABELIÃO
- HELIOFOTO -
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.
Curitiba, / / 19

2683

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.o 8

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

quantia de Cr$ 5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).-.-.-.-.-.-.-

proveniente de 2a(SEGUNDA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do Poind " José Maria de Paula(Cheque nº 058579.Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste INSPETORIA

I.R.7,Curitiba, em 25 de abril de 1965

Aloísio de Carvalho

Chefe da Inspetoria

Isento de sêlo, de acôrdo com o Art. 34 do Decreto n.o 5.484, de 27 de junho de 1928.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

No. 6

Recebi dos Snrs. IRMÃOS MAIA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a quantia de Cr$5.000.000(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

proveniente de la.(PRIMEIRA) prestação da Escritura de aditamento a um contrato de Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do Poind "José Maria de Paula"(Cheque nº596.740) C/ o Bco. Comercial do Paraná S/A.

importância que será lançada no Livro "Caixa" ~~deste Posto~~ INSPETORIA.

~~Posto Indígena~~ I.R. 7. Curitiba, em 25 de março de 1965.-

Alisio de Carvalho

Chefe ~~do Encarregado~~ da Inspetoria

Isento de sêlo, de acôrdo com o Art. 34 do Decreto n.o 5.484, de 27 de junho de 1928.

PRIMEIRA.- As árvores acima mencionadas serão indicadas ao outorgado ou a seu representante pelo outorgante ou seu representante, com a audiência do representante do Serviço Florestal que fôr designado, devendo nessa ocasião serem medidas para determinação do seu diâmetro e marcadas para o corte. SEGUNDA. O outorgado comprador receberá as árvores nas condições acima em pé, no pinhal ou no mato, correndo por sua conta exclusiva as despesas com o corte e arraste e condução das mesmas, e bem assim, de abertura de carreadores e caminhos e estradas para a condução das tóras para a Serraria e da madeira serrada, que tiver de ser retirada do Posto. TERCEIRA. A abertura das vias de comunicação acima será feita sempre de acôrdo para não prejudicar ambas as partes e com prévio conhecimento do encarregado do Posto. QUARTA. Os lótes de pinheiros e cedros a ser entregues para o corte, serão contados, marcados e remarcados, de cada vez, não será inferior a mil (1.000) árvores, podendo entretanto ser acima deste limite mediante acôrdo entre as partes. QUINTA. Umavez entregue as árvores ao outorgado comprador, na forma das condições primeiras e quarta dêste contrato, o referido comprador efetuará ao encarregado do Posto o respectivo pagamento em moeda corrente, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas. SEXTA. Ficam estipulados os seguintes preços para as árvores em pé no mato, para pinheiros e cedros vinte cruzeiros (20,00) por unidade respectivamente de diâmetro acima de cincoenta (50) e sessenta e cinco (65) metros no pé, sendo que é de comum acôrdo entre as partes poderão ser aproveitadas as árvores caídas ou prejudicadas na sua vitalidade, as de diametro menor serão computadas a razão de duas árvores, valendo por uma, para efeito do cálculo do preço. SÉTIMA. Desde que esteja marcado pelo comprador o pinheiro e cedro desvitalizado o que se verificará pelas contra marca nas árvores, esta não poderá ser recusada pelo comprador, sob nenhum pretexto. OITAVA. O comprador deverá abater e retirar dentro do prazo de 3(três) anos a contar da data da assinatura dêste contrato, todos os lótes de pinheiros e cedros já marcados, pagos e entregues pelo S.P.I. ao outorgado salvo prorrogação prevista na clausula 16a., que nêste caso o corte e retirada dos pinheiros e cedros será automaticamente prorrogado, por igual prazo. NONA. O S.P.I. reserva-se o direito de utilizar exclusivamente para seus serviços, qualquer madeira existente na área indigena, inclusive si fôr necessário algumas das que já estiverem marcadas para o contratante comprador; nêste caso restituir-lhe-a imediatamente a importância, já recebida pelos pinheiros e cedros marcados de que se utilizar. DECIMA. Para os serviços construções do Posto Indígena, este sempre terá preferência para a aquisição de táboas e madeiramento do material serrado pela serraria do outorgado ELIAS ABDO BITTAR, devendo tais madeiras, serem cedidas ao pôsto com o abatimento de vinte (20) por cento sôbre os preços correntes na ocasião, podendo o pagamento ser feito pelo pôsto em Pinheiros e Cedros de valor equi-

valente nas bases estabelecidas nêste contrato. DECIMA-PRIMEIRA.- O comprador, para utilização de madeira em questão poderá montar uma ou mais serrarias dentro da reservax do Posto Indígena, mediante autorização do Chefe da Inspetoria Regional em Curitiba, correndo porém por exclusiva conta do dito comprador e sob sua responsabilidade todas as despesas, custeio e riscos das citadas serrarias na vigência do referido contrato; podendo o citado comprador, findo o prazo contratual, retirar os maquinismos da serraria ou serrarias que instalar bem assim os seus veículos e animais de serviços, ficando porém para o S.P.I., as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizeram no terreno da área indígena.- DECIMA-SEGUNDA .- No caso de instalação de serraria a que se refere a clausula decima primeira terá o outorgado comprador o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, para te-la instalada e em funcionamento salvo caso de força maior, devidamente constatado pelo Encarregado do Posto. DECIMA TERCEIRA.- A serraria a que se refere a clausula antecedente terá a capacidade mínima para serrar dez (10) dúzias de táboas do tipo padrão ou seu equivalente, num dia de trabalho normal. DECIMA-QUARTA.- Terminada a serragem das madeiras a que se refere o presente contrato,obriga-se o outorgado comprador a retirar do local a sua serraria ou serrarias e respectivos pertences, exceto os imóveis que ficam pertencendo ao Posto Indigena, sem onus ou obrigação de espécie alguma para o outorgante, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da terminação dos mencionados trabalhos.DECIMA QUINTA.- obriga-se o referido outorgado a cumprir e fazer cumprir rigorosamente pelos seus prepostos, empregados e operários, todas as normas, ordens e instruções regulamentares vigentes nos Postos Indigenas, dêste Serviço, constituindo o inadimplemento desta condição-, motivo para a rescisão imediata do contrato, que se processará de acôrdo e pela forma das clausulas 19a. e 20a. sujeitando-se outrossim, a qualquer fiscalização por parte do Posto. Indigena ou da Inspetoria Regional do mencionado Serviço ou ainda, do Serviço Florestal; DECIMA SEXTA: O contratante comprador para a garantia das clausulas do presente contrato, depositará na CAIXA ECONOMICA a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a qual será restituída findo o contrato após o cumprimento de todas as obrigações ou perda total da aludida caução no caso de infração de qualquer das clausulas dêste contrato. DECIMA SETIMA.- A vigência do presente contrato é pelo prazo de (três) 3 anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante acôrdo das partew contratantes, no termino do prazo primitivo, sendo que, qualquer modificação nas clausulas do mesmo acaso acordada posteriormente entre as partes contratantes deverá constar de termo aditivo a este instrumento, dependendo tal aditamente de autorização expressa do Diretor do Serviço de Proteção aos Indios. DECIMA OITAVA_

DECIMA OITAVA.- O preço estabelecido na clausula sexta, vigorará obrigatòriamente em todo o primeiro ano de vigência do contrato, podendo dito preço ser modificado para mais ou para menos e para vigorar em cada ano seguinte caso se verifiquem na região flutuações muito acentuadas no preço da madeira, serrada ou toras, no começo de cada ano da vigência do contrato; devendo esta alteração de preço ser propostas e motivada pela parte interessada, dentro do ultimo trimestre e até a primeira quinzena de Dezembro do ano imediatamente precedente aquele em que deva vigorar o novo preço. DECIMA NONA. O inadimplemento de qualquer das condições do presente contrato por parte de qualquer das partes contratantes a juizo do Chefe da Inspetoria e com recurso para o Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, importará na imediata rescisão do mesmo, independente de interpelação judicial ou não; salvo motivo de força maior devidamente comprovada em qualquer caso, sem que caiba a nenhuma - das citadas partes direito algum a indenização de qualquer espécie, reservado porém, a obrigação da clausula decima sexta, nêste caso considerando-se como findo o prazo deste contrato, para os efeitos no mesmo estipulados. VIGESSIMA. Qualquer divergência entre as partes no decorrer do contrato será resolvida pelo arbitramento, mediante composição amigável.- VIGESIMA PRIMEIRA. O contratante comprador obrigar-se-a ao reflorestamento com pinheiros e cedros a serem plantados em proporção dupla dos pinheirose cedros que forem abatidos, obrigando-se para isso a manter na região em local conveniente um viveiro de mudas de pinheiros e cedros suficiente para esse reflorestamento, tudo na forma do Codigo Florestal em vigôr. VIGESSIMA SEGUNDA.- O S.P.I., obriga-se durante a vigencia do presente contrato, a não proceder a nenhuma outra concessão semelhante na area da reserva indigena acima mencionada. VIGESSIMA TERCEIRA. Obriga-se o outorgado comprador a construir e manter em funcionamento a sua custa, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, uma enfermaria para os indios localizados no Posto já mencionado, com capacidade para quinze (15) leitos e mais duas escolas primárias, destinadas a educação dos filhos dos indios e alfabetização dos adultos, devendo entregar tais benfeitorias, findo o prazo do contrato ao S.P.I., sem qualquer onus. Outrossim, fica estipulado que a renda decorrente da venda dos Pinheiros do presente contrato, será depositada no Banco do Brasil, como Renda do Patrimonio Indigena. O presente contrato lavrado por mii, Escrevente Juramentado depois de lido e achado confórme, pelas partes contratantes que declaram-se conformar com as suas condições e sujeitarem-se aos efeitos deles decorrentes e assinados pelos referidos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente. Estando isento de selos, impostos e taxas de qualquer espécie, em virtude do disposto no artigo trinta e quatro'(34) do Decreto 5484 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro)de 27 de Junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) visto tratar-se de legitimo interesse aos Indios do mencionado

2683 2689

Posto Indigena "Antonio Estigarribia". Em seguida me apresentaram-
1º) Bilhete do teôr seguinte:- Newton Laporte, 4º Tabelião de Nótas pede a distribuição da seguinte escritura. Título. Compra e Venda. Outorgante.- Serviço de Proteção aos Indios. Outorgado. Elias Abdo Bittar. Valor Cr$ 100.000,00. Distribuido sob número 483 ao 4º tabelião. Curitiba, 3 de dezembro de 1948.(a) Henrique G. Almeida (legalmente selada). E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuido que lido as partes e testemunhas senhores Alfredo O. Munhoz e Orlando Francisco Saboia e achado conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Paulino Laporte, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu, Newton Laporte, 4ºTabelião subscrevi. Curitiba, 3 de Dezembro de 1948. (a.a.).- LOURIVAL DA MOTTA CABRAL.- ELIAS ABDO BITTAR.- Alfredo Oliveira Munhoz e Orlando Francisco Saboia. TRASLADADA POR CERTIDÃO.- Esta conforme ao seu original ao qual me repórto e dou fé.
E eu, NEWTON LAPORTE, 4º Tabelião, a conferí, subscrevo e assino nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, aos tres (3) dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e quarenta e nove(1949).

(a) NEWTON LAPORTE
4º Tabeliao

CARIMBO 4º Tabelião

s) ... Cr$ 8. -
s) ... Cr$ 6.-
s) ... Cr$ 28.20.-
s) ... Cr$ 8.80.-
s)firmas Cr$ ----
Total..Cr$ 57.00

SÊLOS

CARIMBO 4º Tabelião

1

2690

2690

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(Emblema da República)
Estado do Paraná
Curitiba
Rua Marechal Floriano Peixoto, 115
ARQUIVO EM CASA FORTE
fone. 758.

Curitiba, 9 de JANEIRO de 1953

NEWTON LAPORTE
4º Tabelião Vitalício da Cidade de Curitiba
Capital do Estado do Paraná, etc.
A.S.C.
ADEODATO ARNALDO VOLPI
Oficial Maior

C.E.R.T.I.FI.C.O.- atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que dos livros de Notas existentes neste Cartorio no de número 237 (DUZENTOS E TRINTA E SETE) as folhas 144v.(CENTO E QUARENTA E QUATRO VERSO) consta a escritura do teor seguinte:- Escritura Pública de Venda e Compra de PINHEIROS, que entre si fazem ELIAS ABDO BITTAR e IRMÃOS MAIA, na forma abaixo declarada. Saibamquantos esta escritura virem que aos nove (9) dias do mes de Janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e tres, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante ELIAS ABDO BITTAR, industrial brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e , de outro lado, como Outorgados IRMÃOS MAIA, pessoa jurídica, com séde em Ponta Grossa, deste Estado, neste ato representado pelo seu sócio e Gerente, JORGE MIGUEL MAIA, brasileiro, casado, industrial residente em Ponta-Grossa, neste Estado, aqui de passagem; os presentes reconhecidos pelos próprios de mim, Escrevente Juramentada, do Tabelião que subscreve esta e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelo Outorgante Vendedor ELIAS ABDO BITTAR,foi dito que acordos com os Outorgados Compradores IRMÃOS MAIA , a venda de C$ 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS de sua propriedade, com os diâmetros de 0,50 (CINCOENTA CENTIMETROS) para cima, situados na área do posto Indigena Antonio Estigarribia, por ele adquiridos do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, conforme escritura pública lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nas notas deste Cartorio, as fls. 106 do livro número 133; que para a avenda contratada com os Outorgados Compradores está ele Outorgante devi damente autorizado pelo referido SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, conforme Ofício número 12, de 14 de Janeiro de 1952, da 7a. Inspetoria Regional; que a venda ora feita de 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS, nas condições acima referida é feita pelo preço de

2691
2
2691

Cr$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS) por pinheiro, perfazendo o total de Cr$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que serão pagos pelos Compradores a contar desta data, em quatro prestações de Cr$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) cada uma, representadas em quatro letras de Câmbio, vencíveis em 30 de Setembro do corrente ano; 30 de Outubro do Corrente ano; 30 de Novembro e 30 de Dezembro do corrente ano, respectivamente, sacadas nesta data pelo Outorgante e aceita pelo Outorgado que os Outorgados Compradores se obrigam a abster e retirar os pinheiros que ora lhes são vendidos dentro do prazo concedido ao Outorgante pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS de acôrdo com o Oficio número 89 de 10 de Março de 1952, bem como a não embaraçar o cumprimento do contrato que o Outorgante mantem com o referido SERVIÇO, conforme as clausulas da referida escritura de 3 de Dezembro de 1948; que o inadiamento de qualquer das clausulas da presente escritura importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial; que os Outorgados Compradores poderão desde já, abater e retirar os pinheiros ora vendidos que se encontram com a Marca do Outorgante; que o Outorgante Vendedor comprometa-se por efeito desta escritura a fazer a presente venda bôa, e valisse respondendo ainda pela evicção; que o Outorgante Vendedor continue a ser o unico responsavel, junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, pelas clausulas contratuais da escritura lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nestas notas; que o Outorgado-Comprador, por efeito desta escritura, fica desde já, autorizado a instalar uma ou mais Serrarias na área onde estão situados os mencionados pinheiros, podendo também para a retirada dos pinheiros construir pontes, pontilhões, fazer estradas e carreadores, construir estaleiros e utilizar madeira para os fins acima descritos. Pelo Outorgado, ante as mencionadas testemunhas, foi dito que aceita esta escritura como nela se contem por estar de acôrdo com o seu ajuste. Em seguida apresentaram.- 1º)Bilhete seguinte:- NEWTON LAPORTE. 4º Tabelião de Notas, pede a distribuição da seguinte escritura:- Titulo:- Venda e Compra de Pinheiros. Outorgante.- ELIAS ABDO BITTAR Outorgado:- IRMÃOS MAIA. Valor Cr$ 800.000,00. Distribuido sob número 3618 ao 4º Tabelião. Curitiba, 9 de Janeiro de 1953. (a) Henrique G. Almeida. (Legalmente selado).- 2º) O selo estadual de folhas que com um da taxa educação e saude vai abaixo colado, deixando de pagar o selo federal, visto como me foram apresentadas devidamente seladas as letras de Câmbio acima referidas. E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuido que lido as partes e testemunhas senhores Adyr Buchi e Rubens Plácido Correa e achado conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas e ante mim Silva Correia Alves de Araujo, Escrevente Juramentada que escrevi. Eu NEWTON LAPORTE 4º Tabelião subscrevi. Curitiba, 9 de Janeiro de 1953 (a.a.) ELIAS ABDO BITTAR.- JORGE MIGUEL MAIA.- Adyr Buchi- Rubens Placido- Correa (Legalmente selada com Cr$ 10,00 estaduais e Cr$ 1,50 da taxa educação e saude devidamente

2692

inutilizados). TRASLADADA POR CERTIDÃO. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu (a) NEWTON LAPORTE 4º Tabelião a conferi, subscrevo e assino nesta data de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e três (1953)- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

D- 8.-
R-21.50-
S- 9.50-

(a) NEWTON LAPORTE

CARIMBO 4º Tabelião

SÊLOS

2693

2693

E S T A D O   D A   G U A N A B A R A

20º O F Í C I O   D E   N O T A S
Dr. Generoso Ponce Filho
TABELIÃO

WILSON MONCORVO DE ARAÚJO
SUBSTITUTO

Avenida Rio Branco,114 - 2º Andar
RIO DE JANEIRO

T R A S L A D O

Livro Nº 931   à Folha 44vº   Em 25 de Janeiro de 1965

E S C R I T U R A

de aditamento a um contrato de escritura pública de compra e - venda, que fazem o SERVIÇO DE PROTAÇÃO AOS INDIOS e ELIAS ABDO BITTAR e IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na forma abaixo.

:-:
:-:
:-:

"S A I B A M"

quantos esta virem que no ano de 1965, "Ano do IV Centenário da Cidade do Rio de Janeiro", aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês - de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado - da Guanabara, em meu cartório e perante mim Tabelião do 20º Ofício de Notas, por me haver sido esta escritura hoje distribuída

:-

:-:

da clausula 23ª do contrato original, ficando as demais cláusulas, do mesmo contrato original não modificadas por êste aditivo, em - plêno vigôr.- Finalmente por todos os contratantes, me foi dito - que aceitam esta escritura em todos os seus têrmos - Paga de sêlo- ₢1.920.000(hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), por verba à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, tendo sido entregues aos outorgados as vias "A", "B" e "D" da guia número 026, expedida por êste cartório.- A S S I M o disseram e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e as testemunhas, PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO e BILBERTO TOUTOUNDJI, - outorgaram, aceitaram e com as mesmas testemunhas assinam.- Eu,- JOÃO CASADO LIMA, escrevente juramentado, a escrevi.- E eu, GENEROSO PONCE FILHO, Tabelião, a subscrevo.- (assinados) =LUIZ VINHAS NEVES = WALDEMAR MAIA = PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO = GILBERTO TOUTOUNDJI = TRASLADADA NA MESMA DATA.- Eu,(ilegível) escrevente auxiliar a datilografei.- E eu, (iligível) Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.-

"EM TESTEMUNHO DA VERDADE" (assinatura ilegível)
(carimbo do 20º Ofício de Notas)

C E R T I F I C O que o sêlo devido pela presente escritura, no valôr de ₢1.920.000(hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), foi recolhida à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara em 25/1/65, pela guia nº 026, expedida por êste cartório, cujo carimbo e autenticação mecânica de pagamento são dos teôres seguintes: Em carimbo: Recebedoria Federal no Estado da Guanabara 25 JAN 10 1 (asterisco) 68 00282 - Serviço de Arrecadação - Autenticação mecânica do pagamento: 25-JAN-65 RDF 5809 15A (asteriscos) -- -- IRX1.920.000,00. - O referido é verdade e dou fé. - Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1965.- E eu, (ilegível) Tabelião a subscrevo e assino.-

(assinatura ilegível)
(carimbo do 20º Ofício de Notas)

267657
03 47

:-
do contrato original, de Cr$1.854,280 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos recibos na posse dos outorgados compradores, fica reajustado o prêço para o remanescente dos pinheiros, marcados pelos outorgaddos compradores, para mais a quantia dm dinheiro de Cr$160.000.000((cento e sessenta milhões de cruzeiros), - quantia essa a ser paga pela outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, em moeda corrente e nacional, na 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.,com séde em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 32 (trinta e duas) prestações iguais e mensais de Cr$5.000.000(cinco milhões de - cruzeiros), vencendo-se a primeira prestação sessenta dias após a data dêste compromisso, isto é, no dia 25 do mês de março do corrente ano e as demais nos mesmos dias 25 dos mêses subsequentes, - até completar-se o total do prêço reajustado. 4º) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, acarretará a rescisão - do presente aditivo de contrato de pleno direito. 5º) A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, entra na posse - efetiva das arvores de pinheiros marcadas, como de fato entrou, - nêste ato, podendo abatê-las, retirá-las e industrializa-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador - - ELIAS ABDO BITTAR, em favôr de IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMÉRCIO, os seus direitos sôbre o referido contrato. 6º) Fica fixado o prazo para a retirada das arvores para oito anos, a contar desta data, e findo êsse prazo não havendo sido retiradas,ficará obrigada a outorgada compradora a fazer digo a pagar ao - - S.P.I., o arrendamento anual, por arvore remanescente de sua propriedade, Cr$150(cento e cinquenta cruzeiros). - 7º) A outorgada - compradora IRMÃOS MAIA S/A,INDÚSTRIA E COMÉRCIO, fica obrigada a construir 30 (cinquenta) casas de madeira de pinho, com quatro - compartimentos e 30ms2 no Posto Indígena "Antônio Estigarribia", ficando por sua conta, além do serviço de mão de obra, todo o material a ser usado, com exclusão, apenas, da matéria prima de madeira, que lhe será entregue em árvores em pé, na quantidade necessária, para a extração da madeira a ser usada.- Parágrafo Único: a outorgada compradora entregará no mínimo 3 (três) casas por mês, a partir de sessenta dias da data do presente contrato, ficando o encarregado do Pôsto Indígena autorizado a entregar-lhe as árvores - necessárias e receber as casas quando prontas.- 8º) Inclue-se no ppêço pago por êste aditivo as obrigações constantes da clausula -
:-

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 30 / março / 1966.

2695.
2695

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Poind. "José Maria de Paula"
Em 29 de Março de 1966.-

OFICIO Nº 1

Do Encarregado do Poind. "José Maria de Paula"

Ao Sr. Victor Ludovico Loss - Gerente da Serraria Irmãos Maia S/A Indústria e Comercio.

Assunto: determinação do Sr. Chefe da I.R.7-S.P.I. (Comunica).

Cumprindo determinação do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., recebida em data de 28/3/66, comunico a V.Sª que está suspenso o corte de pinheiros dentro desta área indígena até ulterior deliberação.

Nestas condições, solicito de V.Sª o fiél cumprimento da determinação em questão.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sª os meus protestos de estima e consideração.

5º TABELIÃO

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Encarregado do Poind. "José Maria de Paula"

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba.-Pr.
Reconheço como verdadeira a firma supra de Dival José de Souza
Dou fé. Curitiba, 29 Março de 1966
Em test.º da verdade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

2686

CURITIBA, PR.

OF. Nº 121

Em 15 DE ABRIL DE 1966

Do CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

À FIRMA IRMÃOS MAIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: COMUNICAÇÃO (FAZ)

SENHORES:

COMUNICO-VOS QUE RECEBI ORDEM DO REPRESENTANTE DO EXMº. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, CANCELANDO A PROIBIÇÃO DE CORTE DE PINHEIROS POR ESSA FIRMA NA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE PAULA", MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

NESTA CONDIÇÕES, FICA ESSA FIRMA AUTORIZADA, A PROSSEGUIR A EXPLORAÇÃO DE PINHEIROS DA ALUDIDA ÁREA INDÍGENA.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

3.º TABELIÃO

DANTON PINHEIRO MACHADO
MAJOR CHEFE DA INSPETORIA

5.º TABELIÃO
... 53 - Ctba.-Pr.
Reconheço ... a firma supra
Danton Pinheiro Machado
Dou fé. Curitiba, 15 de Abril de 1966
Em test.º da verdade.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO
- HELIOFOTO -
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta.
Curitiba, , 19

2697
2697

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

OF. Nº 188 Em 16 DE JUNHO DE 1 966

DO CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

AO GERENTE DA FIRMA "IRMÃOS MAIA S.A. - PONTA GROSSA - PARANÁ

Assunto: COMPARECIMENTO (SOLICITA)

SENHOR GERENTE,

ATENDENDO O QUE FOI DETERMINADO PELO SR. DIRETOR DESTE SERVIÇO, ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, DE 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, SOLICITO O COMPARECIMENTO DE V. Sª, NA SEDE DESTA INSPETORIA, PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE O S.P.I. E ESSA FIRMA, PARA EXTRAÇÃO / DE MADEIRA DE PINHO, NA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE PAULA", MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NESTE ESTADO, UNIDADE SOB À JURISDIÇÃO DESTA REGIONAL.

AGUARDANDO O COMPARECIMENTO ORA SOLICITADO, PARA OS FINS ACIMA EXPOSTOS, APROVEITO O ENSÊJO PARA APRESENTAR A V. Sª OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

5.º TABELIÃO

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

DJS/SLS

5º TABELIÃO
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ctba. - Pr.
Reconheço como verdadeira a firma supra
Dival José de Souza
Dou fé. Curitiba 12 de dezembro de 1966
Em test[illegible] da verdade.

5.º OFICI[O DE] NOTAS
CURITIB[A - PA]RANA
Alf[redo Br]az
TABELIÃO
ESTADO DO PARANÁ IMPOSTO DO SÊLO Cr$ 10,00

Curitiba, 24 de junho de 1.966

Assunto:
<u>REAJUSTAMENTO DE CONTRATO</u>

SENHOR CHEFE DA INSPETORIA:

- Em atenção ao ofício dessa I.R., de nº.188, de 16 dêste, que trata da ORDEM DE SERVIÇO INTERNA de nº.59, de 27 de maio do corrente ano, do Sr.DIRETOR DO S.P.I., sôbre reajustamento de contrato, ratificando o que foi por esta firma expôsto a V.S., solicito, respeitosamente, seja remetido o expediente anexo ao Exmo.Sr.Cél.DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, como defesa apresentada por esta requerente / IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

- Reitero a V.S. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

IRMÃOS MAIA S.A.
Indústria e Comércio

Jorge M. Maia
Diretor Superintendente

Ao Ilmo.Sr.
DIVAL JOSÉ DE SOUZA.
DD.CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I.
N.Capital.

EXMO.SR;CÉL.DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
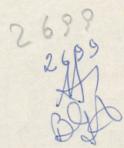
- IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com séde na cidade de Ponta Grossa, Rua Carlos Cavalcanti,853, Paraná, - por seu Diretor Superintendente infra assinado, - tendo em vista o oficio da 7ª I.R., de / nº.188, de 16 do corrente mês, que trata da Ordem Interna de nº. 59, de 27 de maio do corrente ano, dessa Diretoria, vem, respeitosamente, perante V.Excia., afim de expor e requerer o seguinte:

1º - O DIREITO DA REQUERENTE:

- A requerente exerce o ramo indústrial de extração e benefício de madeiras; através de contratos de compra e venda de pinheiros, a requerente adquiriu, por escrituras públicas,a matéria prima para a sua indústria dêsse SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS;

- para redimir quaisquer dúvidas - que porventura houvesse - recentemente, em 25 de janeiro de 1.965 (após a revolução de março/abril), em escritura de aditamento as escrituras públicas já lavradas, ratificou, êsse Serviço, as vendas feitas, mediante compensação em dinheiro de Cr$160.000.000, que está sendo paga em prestações mensais de Cr$5.000.000, além de estar construindo (em fase final) 50 casas de moradia para os indígenas;

- nêsse aditamento reza o seguinte:

" - 1º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, resolve considerar boas, firmes e valiosas as vendas feitas dos pinheiros, contrato feito entre èle outorgante vendedor, e o comprador/ ELIAS ABDO BITTAR, bem como as vendas feitas por êste último à / firma IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO."

" - 2º - As árvores consideradas vendidas e de / propriedade dos outorgados compradores são aquelas já marcadas e entregues pelo outorgante vendedor e se constituem no remanescente do adquirido pelo contrato citado e os recibos firmados pelo / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS."

2700

2700

" - 5º - A outorgada compradora IRMÃOS MAIS S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, entra na posse efetiva das árvores de pinheiros marcadas, como de fato entrou, nêste ato, podendo abate-las, retira-las e industrializa-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador ELIAS ABDO BITTAR, em favor de IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, os seus direitos/ sôbre o referido contrato".

- Assim: A venda foi efetuada por êsse SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (item 1º); as árvores marcadas e entregues a requerente, também por êsse S.P.I. (item 2º); e a requerente IRMÃOS / MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO entrou na posse efetiva das árvores de pinheiros marcadas, com direito a abate-las, retira-las e industrializa-las (item 5º), tudo de acôrdo com a escritura pública lavrada no 20º Ofício de Notas, livro 931, fls.44 vº, em 25 de janeiro de 1.965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

- A transação foi feita e acabada, os pinheiros / que foram dêsse SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, são, presentemente, da requerente IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por ato solene, de venda feita pelo S.P.I. para a requerente que é possuidora / e proprietária, com amplo domínio da coisa, que se constitue, para sí, em DIREITO LÍQUIDO E CERTO;

- DATA VÊNIA, não procede reajustamento no contrato.

- Isto pôsto,

- Pede e requer a V.Excia. que se digne aceitar as razões expostas, mandando oficiar ao Sr.CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, 7ª. I.R. no sentido de ser excluida a requerente do ról das firmas sujeitas ao reajustamento de contrato.

P.Deferimento

Ponta Grossa, 24 de junho de 1966

IRMÃOS MAIA S.A.
Indústria e Comércio

Jorge M.Maia
Diretor Superintendente.

RECEBÍ O EXPEDIENTE RETRO.

Em, 27 de junho de 1966

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

Dival José de Souza.
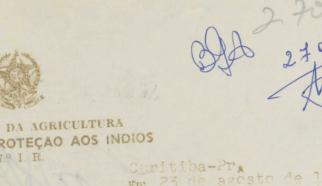
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7º I. R.

Curitiba-Pr.
Em 23 de agosto de 1.966

Of. nº 234

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Gerente da Firma IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: comunicação (faz)

Senhor Gerente,

Em obediência a Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho último, publicada no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V.Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrêvo a seguir:

> Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÔRDO PORTARIA MINISTE-
> RIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA VINTE NOVE JULHO ULTIMO VG
> PUBLICADA DIÀRIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CAN-
> CELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDI-
> DAS VG A QUALQUER TÍTULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORES-
> TA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PA-
> TRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA
> CÓDIGO FLORESTAL PT SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-
> DIRETOR.-

2. Considerando o que ficou acima expôsto, fica pois, essa Firma ciente da impossibilidade de continuar explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área do Pôsto Indígena "JOSÉ MARIA DE PAULA", no município de Guarapuava, neste Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.-

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria de 29 de julho de 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº.355 - Colocar, pelo prazo de um ano, à disposição da Divisão de Obras, do Departamento de Administração o Estatístico, nivel 20 - Paulo Cesar Labanca Sampaio, lotado no Serviço de Estatística da Produção do Departamento Econômico dêste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e nos têrmos do art.6º do Decreto nº. 57.722, de 2-2-66, e ainda, de acôrdo com a aprovação do Exmo.Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº.30,de 24-2-66, publicada no Diário Oficial de 18-3-66, resolve:

nº.357 - Designar a Assitente Jurídico Samuel Sabat, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "A", no Estado da Guanabara, arbitrnado-lhe a gratificação de representação de Cr$200.000 mensais.

O Ministério de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições; e Considerando que o Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 180 dias determinado no art.45 da Lei 4.771, de 16-9-65, promoveu pela Portaria nº.93, de 3-3-66, publicaDA no Diário Oficial do dia 10 do mesmo mês, a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionadas à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas da mencionada Lei, marcando o prazo de 120 dias para o término dos trabalhos;

Considerando que, na conformidade do Relatório do Presidente da Comissão, até a presente data, não foram remetidos todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões solicitadas;

Considerando que os documentos solicitados para revisão demandam de diversos Estados e Territórios do país, cujas distâncias e dificuldades de comunicação são conhecidas;

Considerando que os contratos, convênios, acôrdos e concessões exigem exames,técnicos e levantamentos locais, para o enquadramento às normas legais;

Considerando que a Lei 4.771 de 15-9-65, no seu artigo 22 estabelece expressamente a autoridade do orgão especifico do Ministério da Agricultura para a aplicação de tôdas as suas normas, resolve:

nº.358 - Art.1º Concelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a quàlquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais rela-

cionados no art.2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art.2º Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos têrmos do § 2º do art.3º do Código Florestal;

Art.3º Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionadas com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega, lavrando-se um têrmo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art.4º Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.N.R.

Art.5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial de 8-8-1966 - Pg. 9050

51

2704

2704

Despacho exarado nos autos de Mandado de Segurança, nº 6.721, impetrado por IRMÃOS MAIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

I) Indefiro, por ora, o pedido de suspensão liminar do ato em causa, pois, relevante que possa ser o mesmo, é daqueles que tornam impraticável a reparação.

Trata-se, no caso, de corte de árvores seculares, de reposição impossível, diverso de outros fatos, nos quais, - os impetrantes têm condições para reparação do fato.

II) Destarte, a prudência determina o indeferimento da suspensão liminar, mesmo porque, após as necessárias informações, conforme têm acentuado os doutrinadores, nada obsta ao juiz concedê-la, antes mesmo da decisão final.

III) Solicitem-se as informações de estilo, transcrevendo-se, inclusive, o inteiro teôr dêste despacho.

I.

Curitiba, 20 de setembro de 1966.

(a) Jorge Andriguetto.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Confére com o original, do qual de tudo me reporto e dou fé.
Em 21 de setembro de 1966.

Nilson Ramon

Nilson Ramon.
Escrevente Juramentado.

52

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

-CURITIBA-

2705

Of. N.º 416/66

Em 21 de setembro de 1966

2705

Sr. Chefe:

Para os fins necessários, tenho a honra de passar às mãos de V.Sª as inclusas cópias de petições, documentos e despachos relativos ao Mandado de Segurança, sob nº 6.721, impetrado por IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Outrossim, solicito de V.Sª. as informações necessárias, dentro do prazo legal.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Sª. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

(JORGE ANDRIGUETTO)
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Ilmo. Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA.
DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Índios, da 7ª Inspetoria Regional
N/CAPITAL.-

Mod. - 26 - II.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C O P I A

Of. Nº 264

Curitiba, E.Paraná, 30 de setembro de 1966.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Informações em Mandado de Segurança (presta).

MERITISSIMO JUIZ:

1. Tenho a honra de, em cumprimento ao respeitável ofí sob nº 416/66, de 21 do corrente mês (Prot. nº 849/ I.R./7-SPI), prestar a Vossa Excelência, no prazo legal (Lei nº 4 de 26 de junho de 1.964, art. 1º), as informações cominadas no pe sob nº 6.721, de Mandado de Segurança formulado por IRMÃOS MAIA S INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

2. Com a ascensão do Sr. Gal. Ney Braga ao Ministério Agricultura, de que viria resultar a substituição d Major Av. Luís Vinhas Neves na direção do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS OS, recebeu êste Diretor ofício, datado de 26 de março de 1.966, Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, do Gabinete daquela Secret de Estado, fixando "Normas Gerais de Serviço para Cumprimento, a desta Data, pela 7a. I.R.", entre as quais as seguintes:-

"N" 1- SUSPENDER até 2a. ordem as extrações de deiras das terras dos índios para fins comerciais; conseqüência, suspender o funcionamento das serra de Palmas e Xanxerê.

Nº 2- Os contratos e ajustes existentes sôbre ração de madeiras das terras dos índios, serão le ao Rio PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NÔVO CÓDIGO F

(Doc. anexo nº 1).

3. Na realidade, a Portaria nº 93, de 3 de março de 1.966, do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 do mesmo mês, determinara "a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas da mencionada Lei" (v. doc. j. à inicial).-

4. Em virtude das referidas normas gerais de serviço, oriundas do Gabinete do Ministério da Agricultura, expediu o então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, a todos os Postos Indígenas da Inspetoria Regional e da Ajudância do Sul, sob sua jurisdição, a Circular nº 80, de 28 de março de 1.966, do seguinte teor:-

"DE ORDEM DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATÉ SEGUNDA ORDEM CORTE QUALQUER ESPECIE MADEIRA vg PARA FINS COMERCIAIS vg INCLUSIVE CONTRATOS EM VIGOR pt"

(Doc. anexo nº 2)

5. Encontrando-me na época no exercício das funções de Encarregado do Posto Indígena "José Maria de Paula", em cuja área se localizam os pinheiros a que alude o contrato firmado pela impetrante, coube-me, em estrito atendimento à Circular supra transcrita, transmitir-lhe a determinação superior, através do ofício nº 1, de 29 de março de 1966, a que se referem o ítem 5º da inicial e documento a ela junto.-

6. Todavia, em conseqüencia de gestões efetuadas pela impetrante junto ao Ministério da Agricultura, remeteu o Assessor Técnico do Gabinete Ministerial, sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Fiqueiredo, ao então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, ofício datado de 12 de abril de 1.966, dêste teor:-

"Fica essa Inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma IRMÃOS MAIA restabeleça a exploração de pinheiros, conforme contrato existente, na região do POIND "José Maria de Paula," Municipio de Guarapuava."

(Doc. nº 3 anexo).

7. Em vista dessa excepcional permissão, recebi do mencionado Chefe desta Inspetoria Regional o radiograma nº 109, de 15

do mesmo mês de abril, assim redigido:-

"DE ORDEM EXMº SR. MINISTRO IRMÃOS AUTORIZADOS PROSSEGUIR TRABALHOS DE COR ÁREA pt".

8. (Doc. nº 4 anexo).

Entrementes, igual comunicação era feit impetrante através do ofício nº 121, de de abril de 1.966, do mesmo Chefe da I.R.7, conforme documento à inicial.-

9. Eis que, já investido das funções de Ch ta Inspetoria Regional, em substituição Major Danton Pinheiro Machado, encaminhou-me o atual Diretor do DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, a de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio de 1.966, em que S.S. r

"Delegar podêres especiais ao Chefe d Inspetoria Regional, com séde em Curiti tado do Paraná, Dival José de Souza, pa justar os contratos para exploração de das firmas João B. Tonial & Filhos e Ir Maia S.A.- Indústria e Comércio, nos Po Indígenas subordinados àquela ININD, in fazendo entregas de madeiras, recebendo tâncias, dando recibos e quitações".

(Doc. anexo nº 5).

10. Em respeito a essa ordem superior, diri óra impetrante o ofício nº 188, de 16 d de 1.966, de que tratam o ítem 6º da inicial e documento que a a que respondeu a interessada por via do requerimento endereçad 24 do mesmo mês de junho, ao Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO ÍNDIOS, de acôrdo com cópia junta à inicial.-

11. Ocorreu, entretanto, que, em 29 de julh 1966, baixou o então Ministro da Agricu Sr. Gal. Ney Braga, a Portaria nº 358, publicado no Diário Ofic União do dia 8 de agôsto subseqüente, que, segundo cópia exibid

própria impetrante, tem o seguinte teôr:-

"Resolve:

Art. 1º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art. 2º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos têrmos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art. 3º- Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega, lavrando-se um têrmo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art. 4º- Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame a prévia autorização do D.R.N.R.;

Art. 5º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

12. Em decorrência dêsse ministerial, naturalmente, transmitiu-me o Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS o rádiograma nº 1.012, de 22 de agôsto de 1.966, assim concebido:-

"Circular - Acôrdo Portaria Ministerial três cinco oito vg datada vinte nove julho último vg publicada Diário Oficial dia oito mês atual vg. foram cancelados todos contratos firmados e autorizações conce-

didas vg a qualquer título vg referentes explor
floresta e demais formas vegetação natural vg p
tencentes Patrimônio Indígena vg consideradas p
servação permanente vg prevista Código Florestal
(Doc. Anexo nº 6).

13. Em estrita obediência a tais atos dos Srs. Mini
da Agricultura e Diretor do Serviço de Proteção
Indios, é que encaminhei à óra impetrante o ofício nº 234, de 23 d
agôsto de 1.966, junto à inicial, através do qual me restringi a d
lhe conhecimento do teor das citadas determinações superiores.-

14. Mas - apesar de ciente a óra impetrante, inclus
por intermédio de seu procurador, Dr. Elias Far
de que o malsinado cancelamento do contrato partira de autoridade
perior; não obstante reconhecer que êsse propósito é do Poder Públ
simplesmente comunicado por esta Chefia (v. ítem 7º da inicial); e
proclamando que o Executivo Federal pretende violar ato jurídico p
feito mediante simples PORTARIA MINISTERIAL (v. ítem 7º da inicial
insurge-se, de forma contraditória, contra esta Chefia, a quem co
ra autoridade coatora porque, em seu entendimento, seria "quem IN
e ULTIMOU a execução da coação" (ítem 9º da inicial).-

15. Olvidou, todavia, a impetrante que, nos têrmos
Regimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS,
Chefe da Inspetoria Regional falece competência ou autoridade pró
para firmar compromisso de compra e venda ou contrato de alienaçã
pinheiros (tanto que, de acôrdo com os documentos que instruem a
para assinar a escritura de contrato em que era parte Elias Abdo
o então Chefe desta I.R.-7 recebeu expressa delegação do Sr. Dire
SPI, o qual compareceu pessoalmente ao ato de aditamento celebrad
a óra impetrante) e, por via de conseqüencia, para rescindir ou ca
qualquer dêsses contratos, mesmo porque o referido Regimento atri
privativamente ao Diretor dêste S.P.I. competência para resolver
assuntos relativos às atividades do Serviço e superintender tais
dades (art. 13, I e VI).-

16. Em tais condições, é curial que, na espécie, não poderia esta Chefia praticar, como na verdade não praticou, qualquer ato que, importando no alegado CANCELAMENTO de contrato, pudesse vulnerar direito líquido e certo da impetrante, inexistindo qualquer fundamento na pretendida equiparação entre ato de INICIATIVA e ULTIMAÇÃO ou EXECUÇÃO e o de méra COMUNICAÇÃO ou PARTICIPAÇÃO de decisão superior.-

17. Razão haveria para conceituar como parte passiva do mandado de segurança esta Chefia se, na ausência de qualquer ordem ou determinação superior, me arrogasse a atribuição de declarar rescindido ou cancelado o contrato de que é titular a impetrante, porquanto, nessa hipótese, teria incorrido em excesso ou abuso de poder.-

18. Tôda confusão da impetrante derivou, por certo, de não haver atentado para a circunstância de que o ato do pretendido cancelamento contratual emanou do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, da Portaria Ministerial nº 358/66, ato êste self-executing, cujos efeitos decorriam da sua só publicação, dispensando posteriores atos de execução, aliás, incocorrentes, pois esta Chefia se limitou a transmitir o respectivo teor aos interessados, inclusive a óra impetrante.-

19. De outro lado, deixou de observar a impetrante que, na espécie, a Portaria Ministerial nº 358/66 não apresenta o cunho material de ato legislativo, isto é, não contém norma genérica e abstrata, que dependesse de ato executório para afetar direito subjetivo, mas constitui ato materialmente administrativo, individualizando, e não criando, o direito positivo, atingindo per se o patrimônio jurídico de todos quantos participem de contratos ou autorizações relacionadas com florestas e demais formas de vegetação natural, pertencentes no Patrimônio Indígena, sem necessidade de enumerar cada um dêsses participantes (v. M. Seabra Fagundes, o Contrôle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 3a. ed., pgs. 296 segs. Themistocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245).-

20. Para evidênciar que não me cabe a denominação de

"autoridade coatora", pelo vênia para transcrever a lição dos doutos e da jurisprudência:-

"A intenção do legislador foi melhor individualizar a autoridade responsável pelo ato, NEM SEMPRE POR ELA EXECUTADO PESSOALMENTE.

O seu AUTOR MATERIAL pode ter obedecido A DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

Nesta hipótese, CABE A ESTA ÚLTIMA RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DO ATO."

(Themístocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245);

"Não é o ato em si, praticado por aquêle que detém qualquer parcela de poder público, que autoriza o mandado de segurança, mas O EXECUTADO EM FUNÇÃO DÊSSE PODER.

Para se configurar, portanto, o reclamo do instituto, é mistér que a ilegalidade ou o excesso de poder sejam praticados, efetiva ou potencialmente, por AUTORIDADE RESPONSÁVEL, o que equivale a autoridade COMPETENTE ou ainda a autoridade LEGITIMA...

Noutro aspecto, por coator, no sentido que ao têrmo conferiu a lei, deve entender senão apenas a autoridade que executa o ato. AQUÊLE QUE ORDENA, MANDA ou TENTA EXECUTAR também se compreende agente da violação contra o direito."

(Othon Sidou, Do Mandado de Segurança, 2a. edição, pgs. 97/98);

"A autoridade coatora há de possuir poder decisório.

Nem sempre é muito fácil, porém, situar-se a autoridade coatora, assim entendida a que efetivamente é responsável pela prática do ato violador. Mesmo porque pode acontecer que o agente seja méro preposto da autoridade e exerça as

suas funções como representante dela.

....

O impetrado deve ter competência para a prática do ato impugnado.

Já se viu que a autoridade coatora tem que ser sempre a COMPETENTE para a prática do ato.

Muitas vêzes, porém, principalmente quando usa o remédio preventivamente, o impetrante ajuíza a medida contra uma possível violação dos direitos por parte da autoridade, e esta, em informações, argúi sua INCOMPETÊNCIA para a prática do ato impugnado!

Em casos tais, outra saída não resta senão a denegação da ordem, podendo o impetrante renovar o pedido."

(Sérgio Schione Fadel, Teoria e Prática do Mandado de Segurança, pgs. 65 e 69);

"Realmente, se, por exemplo, quando um ato fôr ordenado pelo Presidente da República e executado por um funcionário de hierarquia bastante inferior, permitir-se ao impetrante apontar o funcionário como coator, seria subtrair o julgamento do mandado ao Supremo Tribunal Federal, único órgão competente para apreciar, por via do mandado de segurança, ato do Presidente da República, e, assim, indiretamente, recusar cumprimento do texto constitucional.

....

Porém, quando, sob forma de lei, regulamento ou PORTARIA, encobre-se ato materialmente administrativo, de aplicação imediata, independentemente de executor, apto-aplicável portanto, nessa hipótese autoridade coatora será a autoridade que produziu aquêle ato, seja o Poder Legislativo, seja

o Poder Executivo ou mesmo, em caso de ato de formação complexa, os Podêres que participaram de sua elaboração.

....

Outra hipótese a examinar é a que ocorre quando o ato é praticado por uma autoridade, POR ORDEM DIRETA DE OUTRA MAIS ELEVADA HIERÀRQUICAMENTE. Nesse caso, parece-nos que, se a ordem especifica para o caso concreto, geralmente o coator é QUEM DETERMINA A PRÀTICA DO ATO, pois quem o efetiva é méro executor de decisão particular de SEU SUPERIOR."

(Celso Agrícola Barbi, Do Mandado de Segurança, 2a. ed., ns. 104, 107 e 108, pgs. 79, 80 e 81);.

"Autoridade coatora é AQUELA QUE DETERMINA CERTA ORDEM, e, não, aquela que cumpre o ato emanado de seu SUPERIOR."

(Ac. Trib. Just. Paraná, apud Tito Galvão Fº. Dicionário de Jurisprudência do Mandado de Segurança, pg. 41).-

21. Em tais condições, MM. Juiz, sendo o ato dito lesivo emanado do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, é, data venia, incompetente êste Juízo para conhecer e julgar o mandado de segurança em téla, cabendo ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos apreciá-lo (Const. Fed., art. 104, I, b).-

22. No mérito, parece-me, data venia, que deve o pedido de segurança ser indeferido, porquanto

a- não fez desde logo a impetrante prova de estar devidamente constituida, nem a de ser o diretor que subscreve a procuração de fls. representante legal da mesma;.

b- é duvidoso o pretendido cancelamento do contrato de que é parte a impetrante.-

23. Na verdade, da leitura dos considerandos e do texto da impugnada Portaria Ministerial nº

358/66 remanesce a impressão de que o Exmº Sr. Ministro da Agricultura não pretendeu, realmente, "Cancelar" ou rescindir os contratos e autorizações incidentes sôbre florestas e demais formas de vegetação natural, integrantes do Patrimônio Indígena, mas tão só suspender a sua execução provisòriamente.-

24. - De fato, em consonância com o artigo 45 do Código Florestal, dispôs a citada Portaria Ministerial que "fica o D.R.N.R. autorizado a REVER todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionadas com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771/65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega"(art.3º), "considerando que os contratos, convênios, acôrdos e concessões exigem exames, técnicos e levantamentos LOCAIS, para o enquadramento às normas legais", para, SÔMENTE DEPOIS DE CONCLUIDO ÊSSE EXAME, lavrar-se "um têrmo ADITIVO, liberando, restringindo ou CANCELANDO o contrato ou concessão" (art. 3º).-

25. Óra, se todos os contratos e demais atos já estivessem CANCELADOS, não se justificaria o exame em referência nem a lavratura de têrmo aditivo, liberando ou restringindo os mesmos atos.-

26. Assim, não se vislumbra por enquanto qualquer lesão a eventual direito da impetrante em decorrência do ato ministerial, que por certo se terá inspirado em respeitáveis razões ditadas pelo interêsse geral e indicadas pela Comissão encarregada da revisão dos contratos e concessões. -

27. Isso posto, espero dêste MM. Juizo o reconhecimento da procedência das razões aduzidas, para o fim de, preliminarmente, declarar-se incompetente para processar o pedido de segurança, ou julgar, no mérito, ilíquido e incerto o alegado direito, indeferindo, portanto, a segurança.-

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração

DIVAL JOSE DE SOUZA-Chefe da I.R.7

2716

Exmº Sr.

Dr. JORGE ANDRIGUETTO,

Dd.Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública.

N/CAPITAL.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof.Prim. Nível 11 -

Doc. nº 1 61

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

2717

2717

CERTIDÃO

CERTIFICO, em breve relatório e para fins de prova em Juízo, que, revendo os arquivos desta 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dêles consta o ofício expedido, em 26 de março de 1.966, pelo Exmº Sr. Cel. R1 AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO, do Gabinete do Ministério da Agricultura, ao Sr. Major Av. LUIS VINHAS NEVES, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, contendo os seguintes tópicos: " "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7ª IR: Nº 1-Suspender até 2a. ordem as extrações de madeiras das terras dos índios para fins comerciais; como consequência suspender o funcionamento das serrarias de Palmas e Xanxerê. Nº 2-Os contratos e ajustes existentes, sôbre exploração de madeiras das terras dos índios, serão levadas ao Rio para serem estudadas face ao novo código florestal.". Era o que se continha no referido ofício, pelo que, para constar, lavrei a presente certidão que eu, ______________, ocupante do cargo de Inspetor de Índios, classe A, nível 12 (P 1801-12.A), datilografei e subscrevo.

Curitiba-Pr., IR7-SPI, 26 de setembro de 1.966

Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 23 / Setembro / 19 69

José Paulo [signature]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

TELEGRAMA

Dossiê 2

62

2718

Espécie: OFICIAL | Número | Data | Hora

Origem | Palavras | Seguir

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO: CIRCULAR POSTOS [illegible] E [illegible] SUL

N. 30 de 26 - 3 - 65 DE ORDEM EXMO. SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATEH SEGUNDA ORDEM CORTE QUALQUER ESPECIE DE MADEIRA VG PARA FINS COMERCIAIS VG INCLUSIVE CONTRATOS EM VIGOR PT SDS

MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO
CHEFE, IR-7.

Assinatura ou rubrica do expedidor

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 13 / fevereiro / 1969

Doc. nº 3 63

29

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966.

2719

2719

Ao Sr. Major Danton Pinheiro Machado

Chefe da 7ª IR -

Curitiba - Paraná -

Fica essa inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma Irmãos Maias, restabeleça a exploração de pinheiros, conforme contrato existente, na região de "Poind" José Maria de Paula, Município de Guarapuava.

Afrânio Fialho de Figueiredo
Assessor Técnico

Autorizada

Arquivo

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 23, setembro, 1969

Doc. nº 5

65

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

2721

2721

CERTIDÃO

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DÊLES CONSTA A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, EXPEDIDA, EM 27 DE MAIO DE 1.966, PELO EXMº SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, CONTENDO O SEGUINTE TÓPICO: "O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI VIGENTE, RESOLVE-DELEGAR PODÊRES ESPECIAIS, AO CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL, COM SEDE EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DIVAL JOSÉ DE SOUZA PARA REAJUSTAR OS CONTRATOS PARA EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS FIRMAS JOÃO B. TONIAL & FILHOS E IRMÃOS MAIA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO, NOS POSTOS INDÍGENAS SUBORDINADOS ÀQUELA ININD, INCLUSIVE FAZENDO ENTREGAS DE MADEIRAS, RECEBENDO IMPORTÂNCIAS, DANDO RECIBOS E QUITAÇÕES". ERA O QUE SE CONTINHA NA REFERIDA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, Sebastião Lucena da Silva, OCUPANTE DO CARGO DE INSPETOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12.A), DATILOGRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SPI, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

Sebastião Lucena da Silva

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS, 12-A

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 23, setembro, 1969

Doc. nº 6

66

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7
Protocolado sob o nº 761
Em 22 de Agôsto de 1966

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

DIRETORIA

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 22 de AGÔSTO de 1966

Recebido de PPI 21 Procedência BRASILIA DF N.º 51 Pls. 74 Data 22 Hora 1145

Dia 22/08

Às 1405

por LY

ENDEREÇO: INSP. [illegible] JORGE [illegible] CURITIBA PR

2722

Nº 1012 DE 22/8/66= CIRCULAR = ACORDO PORTARIA MINISTERIAL TRES CINCO OITO VG DATADO VINTE NOVE JULHO ULTIMO VG PUBLICADA DIARIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUALQUER TITULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS

CEL HAMILTON OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR

Arquive-se. –

Providenciado pelos Ofícios nºs 233 e 234, de 23/8/66.

Providenciado pelo Memorando nº 46, de 23/8/66 e pelo memorando-Circular nº 50, de 30/8/66. –

Em 30/8/66

Dival José de Souza
Chefe da IR.7.

(Fls. 68 dos autos, sob nº 6.721, de mandado de segurança - 2a. Vara da Fazenda Pública da Capital)

2723

(ARMAS DA REPÚBLICA)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

2723

MANDADO DE SEGURANÇA, autos nº 6721 - 2a. Vara

IMPETRANTE: IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
IMPETRADO: CH EFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS DA 7a. INSPETORIA REGIONAL.

MM. JUIZ

Esta Procuradoria reporta-se às informações do Impetrado, de fls. 53/66 dêstes autos, por seus jurídicos fundamentos.

Curitiba, 11 de outubro de 1966.

a.) Octacílio V. Arvoverde
Proc. da Rep. Subst.

6.721 - m. seg.

2724

710

(FLS. 70)

2724

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

R.S. nº 6.515 fls. 155 L 85

VISTOS!

IRMÃOS MAIA S/A Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa, nêste Estado, com base no artigo 141 e seus §§ 3º, 4º, 16º e 24º da Constituição Federal, combinados com os têrmos da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, pelos fatos e fundamentos da inicial, integrantes do relatório da presente decisão, contra ato do Sr. CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), da 7a. Inspetoria, nesta capital, que determinou a suspensão do corte de pinheiros - adquiridos pela impetrante de ELIAS ABDO BITTAR, e por êste, do SPI, por escrituras públicas, retificadas e ratificadas, posteriormente, situados na área de terras do "POSTO INDÍGENA MARIA DE PAULA", impetrou êste mandado de segurança.

Sustenta a impetrante que a aquisição feita por escrituras públicas (fls. 16 a 24), constituem atos perfeitos e acabados, transformados em direito adquirido, revestido, em consequência, de liquidez e certeza, protegido pelo remédio heróico.

A autoridade que o lesou, em cumprimento à portaria de - ordem geral, está sediada nesta capital. Por conseguinte, competente é êste juízo. Em cumprimento às obrigações assumidas pela escritura de retificação e ratificação, no montante de sessenta e cinco milhões de cruzeiros, vem a impetrante pagando as mensalidades ee cinco milhões de cruzeiros mensais, afora os inúmero encargos preparatórias para a instalação da serraria e manutenção de seus empregados.

A coação adviria das disposições do nôvo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), notadamente, pelo seu artigo 45 que determina " no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas por esta lei."

Por se tratar de lei posterior, evidentemente, não pode atingir o direito adquirido da impetrante. (§ 3º do artigo 141 da Constituição Federal).

Apresentou os documentos de fls. 14 a 50.

Indeferida a suspensão liminar (fls. 51), prestou a autoridade as informações de fls. 53 a 60, com os documentos de fls. 61 a 66, alegando, em resumo, a incompetência dêste juízo, conformemensinam a doutrina e a jurisprudência transcritas às - fls. 58/59, eis que, a autoridade coatora, que determinou, dire

Mod. 20 - B

Confére com o original, do qual
de tudo me reporto e dou fé.
Em, 11 de novembro de 1966.

Nilson Ramon
Nilson Ramon
Escrevente Juramentado.

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

II

2725

71
(Fls. 71)
2725

que determinou, diretamente, as sucessivas ordens em lide, é o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. E no mérito, que apenas foi sustada a ordem de serviço, para reexame, em obediência às novas exigências legais, lavrando-se, então, possivelmente, o necessário termo aditivo.

O Sr. Procurador Regional da República reportou-se às razões da autoridade. (fls. 68).

Tudo bem visto e ponderado.

Na verdade, os sucessivos atos em causa, que motivaram a paralização do corte de pinheiros, estão consubstanciados nos documentos de fls. 25, 26 e 27, os quais revelam que as determinações, as ordens, foram emanadas, diretamente, pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura (fls. 26) e pelo Sr. Diretor Geral do Serviço de Proteção aos Indios. Não foi de iniciativa do impetrado, o qual, simplesmente, cumprindodeterminação de seu superior hierárquico, nominalmente, determinou a intimação da impetrante "para fins de reajustamento do contrato". A ordem superior é nominal, direta. Não fôra uma iniciativa ocasionada por instruções gerais, para cumprimento de portaria generalizada. Não, lá de cima, o Sr. DIRETOR DO S.P.I. determinou ao seu superior hierárquico, Sr. Chefe da Inspetoria desta capital que, intimasse a impetrante para vir reajustar o seu contrato. Nem se diga que seria o caso de aplicação da segurança contra quem executou a ordem. Tal ocorre nas situações generalizadas. A vingar a tése da impetrante, ficaria subtraída a própria alçada de jurisdição. A ordem contida no documento de fls. 27 é anterior à portaria de fls. 31, pela qual se poderia interpretar tão-sòmente o ato de execução da autoridade impetrada. Vale como ato em exame a de fls. 27, de 27 de maio do ano em curso, do Sr. Diretor do S.P.I. Para apreciar e julgar o ato resultante do documento de fls. 31, nao pode êste juízo, por ser incompetente, julgar o ato de quem não está sob sua jurisdição.

Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, reconhecendo a preliminar da incompetência dêste juízo, denego a segurança. Custas pela impetrante.

Transmita-se cópia da presente à autoridade coatora apontada na inicial.

P.R.I.

Curitiba, 31 (trinta e um) de outubro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

(a) Jorge Andriguetto.
(Jorge Andriguetto)
JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA.

Mod. 20 - B

2726 79

(Fls. 79)

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

-CURITIBA-

2726

Of. N.º 472/66

Em 11 de novembro de 1966.

Sr. Chefe:

Para os necessários fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Exa. a inclusa cópia da sentença, proferida nos autos de Mandado de Segurança, sob nº 6.721, impetrado por IRMAOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

(JORGE ANDRIGUETTO)
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Exmo. Sr. Dr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA,
DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Indios da 7ª Inspetoria Regional.
N/CAPITAL.-

Mod. - 26 - Fl.

2727

810

(Fl. 80)

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

2721

-CURITIBA-

Of. N.º 503/66 Em 23 de novembro de 1966.

Sr. Chefe:

Pelo presente, comunico a V.Exa. que nos autos de Mandado de Segurança, sob nº 6.721,- impetrado por **IRMÃOS MAIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, em data de 31 de outubro próximo passado, pelo MM. Dr. Juiz de Direito desta Vara, foi denegada a segurança - impetrada, tendo a requerente interpôsto agravo de petição à respeitável decisão, estando os autos presentemente, aguardando a necessária contra-minuta, que poderá ser feita no prazo de 48 horas.

Ao ensêjo, reitero a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(DR. MICHEL KHURY)
Escrivão da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Exmo. Sr. Dr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA.
DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Índios da 7ª Inspetoria.
N/CAPITAL.-

Mod. - 26 - 11.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2728

2728

- AUTOS Nº 6.721, DE MANDADO DE SEGURANÇA -
AGRAVANTE: IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMERCIO
AGRAVADA: 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.

C O N T R A - M I N U T A

Pela recorrida

COLENDO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

1. Da brilhante e jurídica sentença do eminente Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública desta Capital, que se deu por incompetente para conhecer do pedido de segurança, agravou de petição a emprêsa impetrante.-

2. Ao recurso negará provimento, por certo, esta Colendíssima Côrte de Justiça, porque evidentes, data venia, a fragilidade e inconsistência das alegações da agravante, ante os fundamentos de fato e de direito sustentados pela respeitável decisão de fls. 70/71 e pela informação de fls. 53/60, aos quais, por amor à brevidade, se reporta a recorrida.-

3. Na verdade, é inquestionável que os sucessivos atos e episódios narrados nos autos sempre emanaram da deliberação e vontade de autoridade hierárquicamente superior à óra agravada, dêsde o primitivo contrato de compra e venda de árvores de pinheiro em pé (fls. 16), o respectivo aditamento (fls. 22), até as mais recentes determinações no sentido da suspensão da extração da madeira (fls. 61/62 e 25), do restabelecimento, a título precário, da exploração de pinheiros (fls. 63/64 e 26), do reajustamento (fls. 65 e 27) e da suspensão da exploração da madeira (fls. 66 e 31/32).-

4. Isso decorre, conforme se esclareceu nos ítens 15 e 16 da informação, às fls. 57, da circunstância de, por fôrça do artigo 13, I e VI do Regimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, competir PRIVATIVAMENTE ao respectivo Diretor, e não aos Inspetores Regionais, a superintendência das atividades dêsse órgão e a resolução dos assuntos relativos a elas, não possuindo, pois, a óra agravada qualquer autoridade própria ou atribuição nesse terreno e, muito menos, para rescindir ou cancelar atos ou contratos que envolvam oneração aou alienação de bens

do patrimônio silvícola sob a administração do mencionado SERVIÇO.-

5. *In casu*, não modifica a situação a alegação de que a Portaria Ministerial nº 358/66 conteria norma genérica e abstrata, apresentando destarte o cunho material de ato legislativo, porquanto é mais que patente, salvo para a recorrente, que ela constitui ato MATERIALMENTE administrativo, INDIVIDUALIZANDO o direito positivo, afetando, independentemente de ato executório, o pretendido direito subjetivo da agravante.-

6. Com efeito, a Portaria Ministerial, ao determinar o cancelamento de todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena (art. 2º, fls. 32/33), e, assim abrangendo em sua resolução, a TOTALIDADE dos contratos e atos relacionados com a exploração de madeira existente em tais florestas, não deixou, evidentemente, margem a qualquer interpretação ou opção no tocante à aplicação do ato ministerial.-

7. De modo que, decorrendo a impugnada rescisão ou cancelamento contratual da só expedição e publicação do aludido ato ministerial, que, sendo auto-exequível, dispensa subseqüentes atos de execução, torna-se manifesto que a méra comunicação ou transmissão da Portaria não poderia importar em vulneração do direito invocado pela recorrente.-

8. Em tais condições, pede e espera a agravada seja negado provimento ao recurso, para, mantida a respeitável decisão do MM. Juízo *a quo*, condenar-se a agravante nas custas processuais e na verba advocatícia, na base de 20% do valor do pedido (Cód.Proc.Civ., art. 64), como é de justiça.-

Curitiba, 28 de novembro de 1.966.

P.p.

(Kiyossi Kanayama) - Advogado.

Obs.: Nos dias 26, sábado, e 27, domingo, não houve expediente forense.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.a INSPETORIA REGIONAL
POSTO INDÍGENA PAULINO DE ALMEIDA
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Nº 09

Em, de Abril de 1.965

Do Enc. da Ajudancia do Rio Grande do Sul
Ao Ilmo. Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios
Assunto: Processo Concorrência Administrativa (Remete)

Para os devidos fins, remeto-vos, anéxo, o Processo de Concorrência Administrativa realizada na Séde desta Ajudancia, em 22 de março do corrente ano, confórme determinação na ordem de Serviço, de 15 de fevereiro de 1.965.

2) Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Saudações

João Lopes Velloso
Encarregado da Ajudancia do R.G.S.

06 Abril 65
Aprovo.

3ª VIA

2731

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇAO AOS INDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO COMPARATIVO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA - Nº 1-65 - DE 22 de Março de 1.965

Realizada pela Ajudancia do Rio Grande do Sul

Nº de Ordem:	Nomes dos Concorrêntes:	Propostas por unidade	Vencedor:	Desclassificado	Desistente:	Observações:
1	Silvio Rodrigues Machado & Geraldo Barbiero..........	Cr$ 18.500				
2	Julio Ranier Gasparetto...	Cr$ 20.000	(2)			
3	Santo Tonial..............	Cr$ 17.500				
4	Herminio Ticiani & Cia. - Ltda....................	——		(4)		
5	Irmaõs Granzotto........	——			(5)	

Ajudancia do Rio Grande do Sul em, 22 de março de 1.965

João Lopes Velloso
Presidente da Comissão De Concorrência Administrativa.

OFF AGRINDIOS ALISIO CARVALHO CHEFE IR7 CURITIBA PR

B 555 B DE LGO MACHADO RIO GB 13301 106 17 10

NR 14 DE 16 2 65 PT TOMEI LIBERDADE TRANSMITIR SEGUINTE TELEGRAMA PT
ASPAS DR ALISIO DE CARVALHO SERVIÇO PROTEÇÂO INDIOS RUA MATA MACHADO GB PT
TELEG NR 45/65 REITERO COMUNICAÇÂO FEITA ÊSSE SERVIÇO RIO REFERENTE ROUBO
MADEIRA TOLDO NONOAI PT BRIGADA MILITAR APREENDEU APROXIMANDAMENTE OITOCEN
TOS TOROS PINHEIROS PT INFORMO AINDA RECEBI COMUNICAÇÂO INCENDIO POSSIVEL
MENTE CRIMINOSO DANIFICOU APROXIMADAMENTE MIL DUZENTOS PINHEIROS PT TOMO
LIBERDADE SUGERIR IMEDIATAS PROVIDENCIAS VIRTUDE POSSIBILIDADE DETERIORAÇÂO
MADEIRAS APREENDIDAS PT REINA INSATISFAÇÂO LOCAL VIRTUDE AUSENCIA MEDIDAS
PARTE ÊSSE SERVIÇO PT FERNANDO GONÇALVES DIRETOR GERAL IGRA PT FECHASPAS
PT SDS AGRINDIOS JOÂO MELO MUSEU INDIO

CONFERE
Em, ____ de ________ de 19 ___

Confere
Vivaldino de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

2733

2733

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº ____

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar o Agente de Proteçã aos Índios nível 6-B, JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul, Enfermeiro Auxiliar nível 8, LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO e o Trabalhador nível 1, EROÍDES TEIXEIRA, este último Encarregado do Po ind "NONOAI", para constituir a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, para proceder a venda de 3.000 (TRÊS MIL) pinheiros da área do Pôsto supracitado, no município de Nonoai - Estado do Rio Grande do Sul, sendo o primeiro Presidente e os demais vogais da referida Comissão.

Fica delegado poderes a Comissão ora designada para firmar contrato, passar recibos, requerer se preciso fôr, juntar, retirar documentos e praticar tudo quanto fôr necessário ao cabal desempenho da presente Ordem de Serviço.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 1 965

Luiz Vinhas Neves
Maj. Av. - Diretor do SPI

Ciente: 20-2-965
João Lopes Velloso
Eroide Teixeira
Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Posto Indigena de NONOAI

Edital de Concorrência Administrativa

De ordem do Snr. Diretor do Serviço de Poteção aos indios — Major-Av. Luiz Vinhas Neves —, contida na Ordem de Serviço, de 15 de Fevereiro do corrente ano. pelo presente, torno público para o conhecimento de quem interessar possa que durante o décurso de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente Edital, fico, até as dezessete (17) horas do último dia aberta a concorrencia ADMINISTRATIVA para o recebimento das propostas para á venda de 3.000 (tres mil) pinheiros, na A'rea do Pôsto Indigena Nonoai, situado no Municipio do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Os pinheiros constante do presente Edital e pertencente ao PATRIMONIO INDIGENA e se encontra a disposição dos interessados na A'rea Indigena do Posto acima mencionado no Municipio de Nonoai, neste Estado.

As propostas deverão ser entregues na Sede da Ajudância do Rio Grande do Sul, no Posto Indigena Paulino de Almeida, localizado no Distrito de Charrua. Municipio de Tapejara, Rio Grande do Sul, em envelopes fechados e lacrados em tres (3) vias, sendo o original devidamente selado, com a firma reconhecida, indicando o preço em algarismos por extenso. dentro do horario do expediente da ja referida Ajudância.

Os interessados serão obrigados:

a) Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por um Banco desta Região;

b) Fazer caução de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil Cruzeiros), no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica, na cidade de Getulio Vargas — RGS, antes do encerramento da concorrencia, caução ésta que sera levantada depois de aprovada pela Comissão e homologada pelo Diretor do S.P.I.;

c) Apresentar atestado de titulo de eleitor e

2734

2734

Vitorio Guella e Esposa

Participam o contrato de casamento de seus filhos

MARIO E MARIA CONCEIÇÃO

Confirmam

Erechim, 6 de março de 1965

2735

2735

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

-AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL-

TÊRMO DE AVALIAÇÃO - 1/965.

A Comissão signatária dêste têrmo, designada em, 15 de Fevereiro de 1965, pela Ordem de Serviço s/n, do Ilmo. Snr. Major-Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, para proceder a concorrência ADMINISTRATIVA da venda de 3.000 (três mil) poinheiros na Área do Posto Indigena NONOAI, avalieu-se em CR$ 15.000 (quainze mil Cruzeiros) a unidade, preço minimo para o vencedor da referida concorrência, a realisar-se no dia 22 de Março do corrente ano, na Séde Provivisoria da Ajudancia do Rio Garande do Sul.

20 de Março de 1965.

João Lopes Velloso
Presidxnte da Comissão

Lourinaldo W. Rodrigues Velloso
Enc. do POIND P. de Almeida - Vogal

Ercides Teixeira
Enc. do POIND Nonoai - Vogal.

2736

Ajudancia do Rio Grande do Sul.

Of.-Crc. Nº 4. , 8 de Março de 1965.

Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul

Ilmo. Snr.______________________

Remete Edital de concorrência.

Para os devidos fins, remeto-vos, anéxo ao presente uma cópia do EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA, publicada no o jornal"A VOZ DA SERRA", de Erechim, neste Estado, de Março do corrente ano, em que ponho em concorrência 3.000 pinheiros da área do Posto Indigena NONOAI, confórme determinação do Ilmo. Snr. Diretor do SPI, contida na Ordem de Serviço, S/N, de 15 de Fevereiro de 965.

Caso vossa Firma se interesse pela referida Concorrência solicito-vos comparecer a Séde desta Ajudancia, no Posto Indigena Paulino de Almeida, em Charrúa, Tapejara, neste Estado, dentro da hora de expediente.

Atenciosas Saudações

João Lopes Vellozo

Chefe da Ajudancia de RGS.

Enviado para as seguintes Firmas: Santo Tonial
Irmãos Granzotto
Armindo Ticiani & Cia Ltda.
Arievaldo R. Bernadon
Julio R. Gasparotto
Silvio Rodrigues Machado & Geraldo A. Barbiero.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

-AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL-

-Posto Indigena de N O N O A I-

2737

2737

-E D I T A L de Concorrência Administrativa-

De ordem do Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios - Major-Av. - Luiz Vinhas Neves -, contida na Ordem de Serviço, de 15 de Fevereiro do corrente ano, pelo presente, torno público para o conhecimento de quem interessar possa que durante o decurso de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente Edital, fica, até, as dezessete (17) horas do ultimo dia aberta a concorrência ADMINISTRATIVA para o recebimento das propostas para a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, na Área do Posto Indigena Nonoai, situado no Municipio de mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Os pinheiros constante do presente Edital, é pertencente ao PATRIMONIO INDIGENA e se encontram a disposição dos interessados na Área Indigena do Posto acima mencionado, no Municipio de Nonoai, neste Estado.

As propostas deverão ser entregues na Séde da Ajudancia do - Rio Grande do Sul, no Posto Indigena Paulino de Almeida, localisada no - Distrito de Charrúa, Municipio de Tapejara, Rio Grande do Sul, em envelopes fechados e lacrados em três (3) vias, sendo o original devidamente selado, com a firma reconhecida,, indicando o preço em algarismos por extenso, dentro do horario de expediente da já referida Ajudancia.

Os interessados serão obrigados:

a) Provar sua idoniedade financeira, com atestado passado pôr um Banco - desta Região;

b) Fazer caução de CR$ 500.000 (Quinhentos mil Cruzeiros), no Banco do Brasil ou na Caixa Economica, na cidade de Getulio Vargas - RGS, antes do - encerramento da concorrência, caução esta que será levantada depois de - aprovada pela Comissão e homologada pelo Diretor do S.P.I.;

c) Apresentar atestado de titulo de eleitor e prova que votou nas ultimas eleições;

2738

2738

d) Prova de quitação com o Serviço Militar;

e) Prova de quitação com todos os impostos devidos, Federais, Estadoaes e Municipais, e

f) Certidão de quitação do imposto de rendas,

As propostas serão abertas ás 14 horas do primeiro dia útil, seguinte aos 15 dias da publicação deste Edital, na Sede da Ajudancia, perante a Comissão que foi designada e na presença de todos interessados que comparecerem, pôr si ou pôr seus representantes, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na áta da abertura das propostas, provar, mediante Guia de recolhimento da - caução acima mencionada,

Ajudancia do Rio Grande do Sul em, 20 de Fevereiro de 1965.

Lourinaldo Waldereys
Secretario.

João Lopes Velloso
Presidente da Comissão.

2739

2739

Ministerio da Agricultura

Serviço de Proteção aos Indios

Ajudancia do Rio Grande do Sul.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 -

O Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Snr. Jandyr Marques da Silva, Aux. de Contador, para funcionar como Escrivão Ad-hoc, da Comissão de Concorrencia Administrativa, de que trata a Ordem de Serviço, de 15 de Fevereiro de 1965, do Ilmo. Snr. Major-Av. - Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Indios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Posto Ind. Paulino de Almeida, Séde da Ajudancia do Rio Grande do Sul, 22 de Março de 1965.

João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do Rio G. do Sul.

Ciente, em 22 de Março de 1965

Jandyr Marques da Silva
Aux. de Contador.

2740

2740

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

ATA - Nº 1 - 1965.

Do livro para Concorrência ADMINISTRATIVA, da Ajudancia do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Indios, com Séde provisória no Pôsto Indígena Paulino de Almeida, em Charrúa, Município de Tapejára, no Estado do Rio Grande do Sul, transcreve-se o seguinte: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Secretaria da Séde do Pôsto acima citado, reuniu-se a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, nomeada pela Ordem de Serviço, de 15 de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), composta dos seguintes Servidores Públicos: João Lopes Velloso de Oliveira, Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul e Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa; Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso, vogal e Ercides Teixeira - vogal, servindo como Escrivão ad hoc, Jandyr Marques da Silva, para proceder a verificação dos documentos exigidos de acôrdo com o EDITAL publicado no o Jornal "A VOZ DA SERRA", da cidade de Erechim, neste Estado, no dia sete (7) de março do corrente ano. O recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas para a venda de - três mil (3.000) pinheiros da Área do Poind NONOAI. As 16 horas, foi aberta a sessão pelo Presidente, lido o Edital de Concorrência, para o conhecimento dos presentes. Apresentando-se quatro concorrêntes, - na seguinte ordem: PRIMEIRO, - SILVIO RODRIGUES MACHADO & GERALDO BARBIERO; SEGUNDO, - JULIO RANIERE GASPAROTTO; TERCEIRO, - SANTO TONIAL e finalmente o QUARTO, - HERMINIO TICIANI & CIA.LTDA. As dezessete horas foram abertas a propostas em envelopes lacrados e na presença de tôdos os concorrêntes, verificando-se que as propostas satisfaziam -

2741
[handwritten initials]

os têrmos do Edital, constatando-se o seguinte resultado: Silvio Rodrigues Machado & Geraldo Barbiero, prêço unitario, Dezoito mil e - quinhentos cruzeiros (Cr$ 18.500) no valôr total de Cincoenta e - cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 55.500.000); Julio Raniero Gasparetto, prêço unitario, Vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000) - no valôr total de Sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 60.000.000); - Santo Tonial, prêço unitario, Dezessete mil e quinhentos cruzeiros - (Cr$ 17.500) no valôr total de Cincoenta e dois milhões e quinhentos cruzeiros (CR$ 52.500.000) e finalmente Herminio Ticiani & Cia. Ltda., desclacificado pôr não ter apresentado a certidão negativa do Imposto de renda. Sendo na oportunidade declarado a vencedora a Firma Julio Raniero Gasparetto, pôr ter apresentado a melhor proposta. Após a verificação do vencedor a Comissão expediu Oficios a Caixa - Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. liberando as cauções. Foi - expedido também oficio ao Snr. Encarregado do Pôsto Indigena Nonoai, mandando contar e entregar os pinheiros de que trata a presente Concorrência, após a assinatura do contrato. Fim, o Snr. Presidente comunicou a Firma vencedora que o prazo para o pagamento da entrada - (40 %) quarenta pôr cento, deverá ser feito dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas após a abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Snr. Presidente encerrada a sessão e mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada confórme vai assinada pelos membros da Comissão licitante pôr mim, Jandyr Amarantes da Silva, servindo de escrivão Ad hoc.

Séde da Ajudancia de R.G.S. 22 de março de 1.965

[signature]
João Lopes Velloso de Oliveira
Presidente da Comissão Administrativa

[signature]
Lourinaldo W. R. Velloso
- Vogal -

[signature]
Ereides Teixeira
- Vogal -

BANCO DO BRASIL S. A.

Getulio Vargas (RS), 19 de março de 1965

RECEBEMOS do sr. JULIO RENIER GASPAROTTO

a quantia de quinhentos mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x Cr$ 500.000

em "caução", de acôrdo com o "Edital de Concorrência Administrativa" de 20 de fevereiro de 1965, publicado em 14 do corrente no jornal "A voz da Serra" de Erexim (RS),

Sêlo na ficha de Caixa

BANCO DO BRASIL S. A.

Luiz Gustavo Schiedeck

Mod. 01/82-I

Banco do Brasil S. A.

2743

TELEGRAMAS "SATELLITE"

Passo Fundo RS., 19 de março de 1965

Declaramos, a pedido, que a firma JULIO RENIER GASPAROTTO vem demonstrando idoneidade moral e comercial nos seus negócios com êste Banco.

Pelo BANCO DO BRASIL S/A.- Passo Fundo

Cesar Raul Voltolini

LUCINDO COSTAMILAN
AUX. DE SERVIÇO

MOD. 03/02

MINISTÉRIO DA AGRICÚLTURA

Serviço de Proteção aos Índios

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL
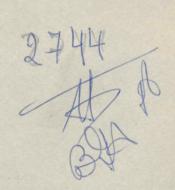
MINISTÉRIO DA Guerra

NOME DO RESERVISTA Julio Gasparoto

CERTIFICADO Nº 110946 Série -

CATEGORIA 1ª

REGIÃO MILITAR 3ª

ORGANIZAÇÃO MILITAR ONDE SERVIU 8º Regimento de Infantaria

INCORPARADO NO ANO DE 1937

NATURAL DE Lageado - R.G.S.

DATA DO NASCIMENTO 15 de Fevereiro de 1.917

INSTRUÇÃO Sim

GRADUAÇÃO Soldado

Extraído do Certificado, mediante apresentação a Comissão.

(ass.) Orestes Cavalcante - Cap.
Comandante

Ajudancia do Rio Grande do Sul, 22 de Março de 1.965

João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul.

2745

Snr. Coletor Federal

N/ CIDADE

COLETORIA FEDERAL
Protocolo N.º 153
de 19 / 3 /1965

Certifique-se o que constar

Wojciechowski
EXATOR FEDERAL

O abaixo assinado requer a V. S. para fins de Concorrência Pública *que se digne certificar ao pé dêste se* JULIO RENIER GASPAROTTO, residente em Nonoai

acha-se quite com a Fazenda Nacional, por esta repartição.

N. Têrmos

P. Deferimento

Em, 19 *de* março *de 196*5

Certidão N.º .... — *Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que* JULIO RENIER GASPAROTTO x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-xx-
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
não consta como devedor à Fazenda Nacional, por esta repartição, até a presente data, ressalvo o impôsto de renda.

Coletoria Federal de Sarandi, 19 *de* março *de 196*5

José Wojciechowski

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 500,00

Ministério da Fazenda
Coletoria Federal
EM
19 MAR 1965
SARANDÍ
Rio Grande do Sul

JOSÉ WOJCIECHOWSKI - EXATOR FEDERAL

2746

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA FÍSICA

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

Nome completo de requerente
JULIO RENIER GASPAROTTO

Residência: rua, número, bairro, cidade
PASSO FUNDO/RS. RUA MORON Nº. 1932

Nacionalidade
BRASILEIRA

Data do Nascimento
15-2-1.917

Estado civil
CASADO

Regime do casamento
UNIVERSSAL

Documento de identidade
TITULO ELEITORAL

Inscrição no Imposto de Renda

Profissão
INDUSTRIALISTA

Fim a que se destina a certidão
JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por êle subscrita, de ordem do Sr. Inspetor do Impôsto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do impôsto de renda, dos adicionais instituidos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Dec. n.º 3.200, de 19 de abril de 1.941

Passo Fundo, 19 de março de 1965

Encarregado do lançamento e Contrôle de Arrecadação

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 1.000,00 — 19 3 65

INSPETORIA — DO IMPÔSTO DE RENDA (RS)

ATENÇÃO — PREENCHA A MÁQUINA — NÃO RASURE

ORIGINAL

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO

R. 50 034

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE N O N O A I

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que JULIO RENIER GASPAROTTO nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data e relativamente a impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, de Nonoai, 19 de março de 1965.-

Ruby Sager - Escrivão sbstº.

VISTO

Exator
Hermeto Edgar Hartmann

Cota total — Cr$ 360

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em requerimento desta data e para os devidos fins que, revendo o fichário desta Repartição, dêle constatei que JULIO RENIER GASPAROTTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nada deve à Fazenda Municipal.
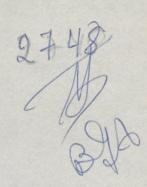
E, por ser a expressão da verdade, passo a presente Certidão.

Contadoria da Prefeitura Municipal

Nonoai, 19 de março de 1965

Contador

Certidão....... Cr$

Sêlos .... Cr$

Visto, em data supra

Prefeito

2749
B29

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

OF/07/65

23 de março -65

CHEFE DA AJUDANCIA DO RGS

Ilmo. Sr. GERENTE DO BANCO DO BRASIL - Getúlio Vargas - RS

(Liberação de Caução) solicita.

Ilmo. senhor Gerente:

É com satisfação que esta Chefia comunica à V. Sa., o resultado da Concorrencia levada a efeito na séde do Pôsto Indígena "Paulino de Alemida", em data de 22 do corrente, cujo encerramento apontou como vencedor o sr. JULIO RENIER GASPAROTTO, / (FIRMA DO MESMO NOME), pela melhor proposta oferecida.

Outrossim, comunico-vos que o acima mencionado cidadão, está autorizado a retirar a importância de 500.000 depositado nêsse Banco, em caução, para fins de garantia de fundos à referida concorrência, uma vêz que está encerrada a concorrência.

Todavia, comunico-vos que o sr. Julio Renéer Gasparotto, deverá apresentar à esta Chefia, CHEQUE VISADO por êsse Banco, no valor de Cr$ 24.000.000 (VINTE E / QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS), importância exigida como 40%.

Nada mais havendo a tratar no momento, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distinta consideração,

ATENCIOSAMENTE:

Joao Lopes Veloso
Presidente da Comissão Concorrencia Adm.

DR. JACYR CASTILHOS
Auditoria

Ao
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Pôsto Indígena de Nonoai

JULIO RENIER GASPAROTT, brasileiro, casado, industrialista, residente em Passo Fundo, neste Estado do Rio Grande do Sul, em atenção ao dispôsto no - EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA, publicado no jornal " A VOZ DA SERRA ", que se edita na cidade de Erechim, neste Estado, em 7 de março de 1965, se pro - poem a compra de três mil (3.000) pinheiros localizados na área do Pôsto Indigena Nonoai, sob as seguintes condições:

1.- COMPROVAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL DE CONCORRENCIA:-

Para a comprovação dos documentos exigidos no edital em referência,- o interessado faz juntada dos seguintes documentos:

a) - Prova de idoneidade finandeira firmada pelo Banco do Brasil S/A, agencia em Passo Fundo;
b) - Caução depositada na Agencia do Banco do Brasil S/A, em Getúlio Vargas;
c) - Título de Eleitor número 17480, da 33a. zona Eleitoral;
d) - Certificado De Reservista da Primeira Categoria, número 110.946;
e) - Certidão Negativa da Coletoria Federal de Sarandi;
Certidão Negativa do Impôsto de Renda da Inspetoria do Impôsto - Sôbre a Renda em Passo Fundo;
Certidão Negativa da Exatoria Estadual de Nonoai;
Certidão Negativa da Prefeitura Municiapl, digo, Municipal de - Nonoai.

2.- PRAZO PARA RETIRADA DOS PINHEIROS:

Compromete-se o interessado a iniciar o côrte e a retirada dos - pinheiros objêtos da presente concorrência, lógo após firmado o con - trato de compra e venda, dispondo, como efetivamente dispoem de uma - serraria tissot, em pleno funcionamento, comp capacidade para serrar- quinhentas a seiscentas dúzias mensalmente, localizada em Canhafé, distante do Pinhal óra em concorrência, mais ou menos vinte (20) quilômetros, está em condições de dar cumpromento imediato ao que ora se propoem;

3.- PRAZO PARA RETIRADA TOTAL DOS PINHEIROS:

Compromete-se o interessado a fazer a retirada total dos pinheiros, dentro do prazo máximo de trinta e seis (36) mêses a contar da - data da assinatura do contrato.

4.- Por unidade de pinheiro com bitola de 0,48 centimetros acima, o interessado pagará o preço de Cr$20.000 (vinte mil cruzeiros), cada uma digo, cada um, num total de Cr$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), cujo pagamento efetuara da seguinte maneira : 40% (quarenta - por sento), por chéque contra o Banco do Brasil S/A, Agencia na cidade de Getúlio Vargas, no ato da assinatura do contrato de compra e - venda; e o saldo restante, em duas prestações semestrais, a partir da data da assinatura do contrato de compra e venda e no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total da compra e venda, - cada prestação.

5.- REPLANTIO:

O interessado compromete-se a fazer o replantio, na proporção de três (3) árvores, digo, mudas, por árvore que fôr abatida, sujeitando-se a fiscalização na forma prevista.

6.- INDENIZAÇÃO DE DANOS:

Compromete-se o interessado a indenizar qualquer dano pelo qual venha a ser responsabilisado e causado em virtude da execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros que venha a ser causado a terceiros- não só a propriedade como a pessôas.

2751

- Fls. 2.-

7.- CUSTEIO DAS DESPESAS:

Tôdas as despesas que ocorrerem com os tragalhos da retirada dos pinheiros objétos da presente proposta, correrão por única e exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Serviço de Proteção aos Índios - qualquer ônus.

8.- DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O proponente se obriga no execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros, por si emanadas dos Serviço de Proteção aos Índios e da legislação - que a rege. Outrossim, aceitará a cláusula de multa pelo não cumprimento das condições que forem estabelecidas no comtrato de compra e venda, de - acôrdo com a praxe.

9.- PINHEIROS DESVITALIZADO POR INCÊNDIO JÁ HAVIDO::

O interessado compromete-se a retirar de imediato os pinheiros desvitalizados por queima de campinas e mato, a cuja extração dará prioridade.

10.- SERRARIA:

Para a industrialização do pinhal objéto da presente proposta o interessado utilizará uma serraria de sua propriedade, localizada a mais ou menos vinte (2o) quilômetros do local dos pinheiros.

Nos têrmos da presente, o interessado aguarda decisão da DD. Comissão para posterior assinatura do contrato de compra e venda.

Passo Fundo, 22 de março de 1.965.-

Julio Renier Gasparotto

MARQUES

RECONHEÇO VERDADEIRA A firma Julio Renier Gasparotto DOU FÉ

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

PASSO FUNDO, 22 DE março DE 19 65.

JERONYMO MARQUES SOBRINHO
AJUDANTE EM PLENO EXERCICIO

1º CARTÓRIO DE NOTAS
JERONYMO MARQUES SOBRINHO
AJUDANTE EM PLENO EXERCICIO
PASSO FUNDO - R. G. do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMP. SELO Cr$ 10,00
T. TRANSP. Cr$ 1,70
T. EDUC. Cr$ 1,60
T. EL. COM. Cr$ 1,50
T. DES. AG. Cr$ 0,20
TOTAL Cr$ 15,00

RIO GRANDE DO SUL
TESOURO DO ESTADO
APOSENTADORIA FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA
Cr$ 2,00

2752

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº 05

, 23 de março de 1.965

Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul

Ilmo. Snr. Gerente da Caixa Economica de Getúlio Vargas

Liberação caução (Solicita)

Ilmo. Snr. Gerente,

Pelo presente solicito-vos liberação da caução de Cr$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) Nº s/n, depositada pelos Snrs. Silvio Rodrigues Machado e Geraldo Alfredo Barbiero, em 22 de março do corrente ano, conforme exigência contida no EDITAL - do o jornal " A VOZ DA SERRA " de 7 de março do corrente ano, da concorrência Administrativa no Poind Nonoai para a venda de 3.000 pinheiros.

2) Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Saudações

João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do R.G.S.

Reconheço verdadeira s a firmas retro de Sylvio Rodrigues Machado e Geraldo Alfredo Barbiero, dou fé.

Em testemunho da verdade.-

Getúlio Vargas, 22 de 3 de 1965

Iracy Maria da Luz

2753

PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, ABERTA PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, ATRAVÉS DA AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A VENDA DE 3.000 (três mil) PINHEIROS, DA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA DE NONOAI, SITUADA NO MUNICÍPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-

SÍLVIO RODRIGUES MACHADO e GERALDO ALFREDO BARBIERO, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Nonoai, neste Estado do Rio Grande do Sul, juntando a esta a documentação abaixo relacionada, vêm apresentar, para a concorrência administrativa, aberta pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, através da ajudância do Rio Grande do Sul, visando a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, da Área do Pôsto Indígena de Nonoai, situada no Município do mesmo nome, neste Estado do Rio Grande do // Sul, a seguinte

PROPOSTA

1º - Os proponentes comprometem-se a pagar, pelos 3.000 (três mil) pinheiros supra mencionados, a importância de Cr$ /////// 55.500.000 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2º - As condições de pagamento, serão as seguintes:

a) - Cr$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), no momento da assinatura do contrato;

b) - Cr$ 16.650.000 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após à data mencionada na letra "a", da presente proposta;

c) - Cr$ 16.650.000 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após à data mencionada na letra "b", da presente proposta.

ACOMPANHA a presente, os seguintes documentos, referentes a cada um dos proponentes: a) Provas de idoneidade financeira, passadas por Agências de Bancos, de Sarandi e Nonoai, neste Estado; b) Provas de quitação com o Serviço Militar; c) Atestados de títulos de eleitores e provas de haverem, os proponentes, votado nas últimas eleições; d) Provas de quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais; e) Provas de quitação com o Impôsto de Renda.

CHARRUA-Tapejara, 22 de março de 1965

Edler — Sylvio Rodrigues Machado — Edler — Geraldo Alfredo Barbiero

SYLVIO RODRIGUES MACHADO
proponente

GERALDO ALFREDO BARBIERO
proponente

2754

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

83a.ª ZONA SARANDI

83a ZONA ELEITORAL - RIO G. DO SUL

CERTIDÃO

Eu, WANDA THEREZINHA SCHMITZ, Escrivã Eleitoral designada desta 83a. Zona Sarandi, etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada , que revendo no Cartório a meu cargo, a fôlha individual de - votação do Eleitor -SYLVIO RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, - Natural de São Sepé- RGS. nascido em 29 de Junho de 1915, filho de- SEVERIANO R. MACHADO e de ANTONIO DA ROSA MACHADO, domiciliado e residente em Nonoai - Cidade, inscrito sob n. 156, profissão - Comércio, verifique que o referido Eleitor exerceu o direito do voto - nos pleitos de 3-10-1958, 24-5-1959, 8-11-1959, 3-10-1960, 7-10-1962 e 6 de Janeiro de 1963 e 10 de novembro de 1963. Dou fé.

DADA e passada nesta cidade de Sarandi, aos dezoito ?18(dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e - cinco (1965). Eu, [signature], Escrivã designada, datilografei,- e assino.

Wanda Therezinha Schmitz

Escrivã Eleitoral designada.

Mod. Z. E. n.º 6
E 80/1

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

83ª a ZONA SARANDI

=C E R T I D Ã O=

Eu, WANDA THEREZINHA SCHMITZ, Escriva Eleitoral-designada desta 83ª Zona Sarandi, etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada-que revendo no Cartório a meu cargo, a folha individual de votaçao -do Eleitor - GERALDO ALFREDO BARBIERO, brasileiro, casado, natural -de - Getulio Vargas - RGS. Nascido em 6 de Agosto de 1.932, filho -legítimo de - Julio Ricardo Barbiero e de Natalina Barbiero, domiciliado e residente em Vila Trindade, lotado na 7ª Secçao, inscrito -sob nº 1.450, profissao - Comércio, verifiquei que o referido Eleitor exerceu o direito do voto nos pleitos realizados desde 24-5- -1.959, 8-11-59, 3-10-1.960, 7-10-1.962, 6-1-1.963 e 10 de Novembro de 1.963. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Sarandi, aos de -zoito (18) dias do mes de Março do ano de mil novecentos e sessenta-e cinco (1965). Eu, ____________, Escriva designada, datilografei e assino.

Escriva Eleitoral designada.

Mod. Z. E. n.º 6
E 80/1

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. 2756

MATRIZ EM PÔRTO ALEGRE — CAIXA POSTAL N.º 505 — ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: BANRISUL

gary/ Nonoai, RS, 18 de março de 1965

Ilmº. Sr.
Silvio Rodrigues Machado
Nesta

Em razão de pedido verbal que nos foi formulado nesta data, atestamos que o sr. SILVIO RODRIGUES MACHADO desfruta do melhor conceito dentro dêste Banco, sendo ainda possuidor de idoneidade comercial e financeira.

Autorizamos a fazer desta o uso que convier à parte interessada.

Sem outro particular, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

Subscrevemo-nos atenciosamente
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.
Stangler
CHEFE DE ESCRITÓRIO
Nelson Stangler

50.000 F - 8/63 - Mod. G 4710

Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.

SARANDI, 18 de MARÇO DE 1.965

- ATESTADO -

ATESTAMOS para os devidos fins que os srs. GERALDO ALFREDO BARBIERO e SILVIO RODRIGUES MACHADO, gozam de bom conceito e pagam seus compromissos bancários pontualmente, neste estabelecimento, nada constanto que os desabone.-

p. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.

Mod. 85

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.

MATRIZ EM PÔRTO ALEGRE — CAIXA POSTAL N.º 505 — ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: BANRISUL

gary/ Nonoai, RS, 18 de março de 1965

Ilmº. Sr.

Geraldo Alfredo Barbiero

Nesta
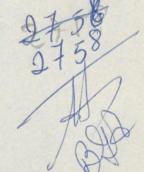
Em razão de pedido verbal que nos foi formulado nesta data, atestamos, que o sr. GERALDO ALFREDO BARBIERO desfruta do melhor conceito dentro dêste Banco, sendo ainda possuidor de idoneidade comercial e financeira.

Autorizamos a fazer desta, o uso que convier à parte interessada.

Sem outro particular, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

Subscrevemo-nos atenciosamente
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Stangler
CHEFE DE ESCRITORIO
Nelson Stangler

50.000 F - 8/63 - Mod. G 4710

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

2759

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em requerimento desta data e para os devidos fins que, revendo o fichário desta Repartição, dêle constatei que GERALDO ALFREDO BARBIERO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nada deve à Fazenda Municipal.

E, por ser a expressão da verdade, passo a presente Certidão.

Contadoria da Prefeitura Municipal

Nonoai, 18 de março de 1965

[signature]

Contador

Certidão .... *Cr$*

Sêlos .... *Cr$*

PREFEITURA MUNICIPAL NONOAI 18 MAR 1965

Visto, em data supra

[signature]

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em requerimento desta data e para os devidos fins que, revendo o fichário desta Repartição, dêle constatei que SYILVIO RODRIGUES MACHADO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nada deve à Fazenda Municipal.

E, por ser a expressão da verdade, passo a presente Certidão.

Contadoria da Prefeitura Municipal

Nonoai, 18 de março de 1965

Contador

Certidão .... Cr$

Sêlos .... Cr$

Visto, em data supra

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE N O N O A I

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que GERALDO ALFREDO BARBIERO.- nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e relativamente a impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, de Nonoai, 18 de março de 1965.-

Ruby Sager - Escrivão sbstº.

VISTO

Exator
Hermeto Edgar Hartmann

Cota total — Cr$ 360

Modêlo D. F. G. - 175

Imprensa Oficial - 28876

2762

Snr. Coletor Federal

N/ CIDADE

COLETORIA FEDERAL
Protocolo N.º 250
de 18 / 3 /1965

Certifique-se o que constar

Wojciechowski

Exator Federal

O abaixo assinado requer a V. S. para fins de Concorrência Pública Federal que se digne certificar ao pé dêste se GERALDO ALFREDO BARBIERO, do comércio, residente em Município de Nonoai

acha-se quite com a Fazenda Nacional, por esta repartição.

N. Têrmos

P. Deferimento

Em, 18 de março de 1965

Geraldo Alfredo Barbiero

Certidão N.º ________ — Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que GERALDO ALFREDO BARBIERO-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-xx-xx-x-x--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- não consta como devedor à Fazenda Nacional, por esta repartição, até a presente data, ressalvo o impôsto de renda.

Coletoria Federal de Sarandi, 18 de março de 1965

José Wojciechowski

Wojciechowski

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 500,00

Fazenda Federal EM 18 MAR 1965 SARANDÍ Rio Grande do Sul

José Wojciechowski- Exator Federal

2763

Snr. Coletor Federal

N/ CIDADE

COLETORIA FEDERAL
Protocolo N.º 151
de 18/3/1965

Certifique-se o que constar

Wojciechowski

Exator Federal

O abaixo assinado requer a V. S. para fins de Concorrência Pública Federal que se digne certificar ao pé dêste se SILVIO RODRIGUES MACHADO, do comércio, residente em Nonoai

acha-se quite com a Fazenda Nacional, por esta repartição.

N. Têrmos

P. Deferimento

Em, 18 de março de 1965

Sylvio Rodrigues Machado

Certidão N.º — Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que SILVIO RODRIGUES MACHADO-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

não consta como devedor à Fazenda Nacional, por esta repartição, até a presente data, ressalvo o impôsto de renda.

Coletoria Federal de Sarandi, 18 de março de 1965

José Wojciechowski
Wojciechowski

José Wojciechowski Exator Federal

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 500,00

Coletoria Federal
EM
18 MAR 1965
SARANDÍ
Rio Grande do Sul

2764

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA FÍSICA

Protocolo

INSPETORIA DO IMPÔSTO DE RENDA
PASSO FUNDO — R. G. S.
Protocolo — Nº 237 19/3/1965
(Para uso da Repartição)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

ATENÇÃO — PREENCHA A MÁQUINA — NÃO RASURE

ORIGINAL

Nome completo de requerente
GERALDO ALFREDO BARBIERO

Residência: rua, número, bairro, cidade
VILA TRINDADE - MUN. NONOAI RS

Nacionalidade
BRASILEIRA

Data do Nascimento
6 DE AGOSTO DE 1932

Estado civil
CASADO

Regime do casamento
COMUNHÃO BENS

Documento de identidade

Inscrição no Imposto de Renda

Profissão Comércio
COMERCIANTE

Fim a que se destina a certidão
Concorrência Pública Federal

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por êle subscrita, de ordem do Sr. INSPETOR do Impôsto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do impôsto de renda, dos adicionais instituidos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Dec. n.º 3.200, de 19 de abril de 1.941

Passo Fundo, 19 de março de 1965

Encarregado do lançamento e Contrôle de Arrecadação

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO

R. 50 094

2765

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA FÍSICA

Protocolo
INSPETORIA DO IMPÔSTO DE RENDA
PASSO FUNDO - R. G. S.
Protocolo - 238 19/3/1965
(Para uso da Repartição)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

Nome completo de requerente
SILVIO RODRIGUES MACHADO

Residência: rua, número, bairro, cidade
MUNICIPIO DE NONOAI (SEDE)

Nacionalidade
BRASILEIRA

Data do Nascimento
29 DE JUNHO DE 1915

Estado civil
CASADO

Regime do casamento
COMUNHÃO DE BENS

Documento de identidade
Título de eletiro

Inscrição no Imposto de Renda

Profissão
COMERCIANTE -

Fim a que se destina a certidão
Concorrência Pública Federal

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por êle subscrita, de ordem do Sr. Inspetor do Impôsto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do impôsto de renda, dos adicionais instituidos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Dec. n.º 3.200, de 19 de abril de 1.941

Passo Fundo 19 de março de 1965

Encarregado do lançamento e Contrôle de Arrecadação

ATENÇÃO – PREENCHA A MÁQUINA – NÃO RASURE

ORIGINAL

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO

R. 50 034

MINISTÉRIO DA GUERRA
III EXÉRCITO
3a. REGIÃO MILITAR
10a. DELEGACIA DE RECRUTAMENTO
J. A. M. NONOAI

2766

- DECLARAÇÃO -

Declaro a quem interessar que o Sr GERALDO ALFREDO BARBIERO, filho de Julio Ricardo Barbiero e de Natalina Barbiero, da classe de 1932, natural de Getulio Vargas RGS, comerciante, residente em Nonoai, é reservista possuidor do Certificado de Isenção de Nº 790015, fornecido pela 9ª C R, em 15 de Março de 1951.

NONOAI, 18 de março de 1965

J. A. M. 10.ª C.R. NONOAI

Darí Machado da Silveira
DARÍ MACHADO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DA JAM - NONOAI

2767

MINISTÉRIO DA GUERRA
III EXÉRCITO
3a. REGIÃO MILITAR
10ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
14a. DELEGACIA DE RECRUTAMENTO.

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro a quem interessar que o Sr SILVIO RODRIGUES MACHADO, filho de Severino Rodrigues Machado e de Antonia Machado da Rosa, da classe de 1915, natural de São Sepé RGS, comerciante, residente em Nonoai, é reservista de 3a. categoria, possuidor do Certificado de Nº 328.956, fornecido pela 9ª C R, em 30 de outubro de 1947.

Sarandi, 18 de março de 1965.-

Ernani Felix da Silva

Junta de Alistamento Militar 10.° C. R. SARANDI-R. G. do Sul

ERNANI FELIX DA SILVA
1º TEN DEL REC/ 14a. D R
1º Ten Del. Rec. 14ª DR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE N O N O A I

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que SYLVIO RODRIGUES MACHADO.- nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e relativamente a impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, de Nonoai, 18 de março de 1965.-

Ruby Sager - Escrivão sbstº.

VISTO

Exator
Hermeto Edgar Hartmann

Cota total — Cr$ 360

18 MAR 65
NONOAI

Modêlo D. F. G. - 175

Imprensa Oficial - 28876

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GR. DO SUL

DEPÓSITOS CHEQUES

Recibo

2769

NOME : SANTO TONIAL

CONTA CORRENTE N.º 03

Depositei a quantia de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros).-

).

GETULIO VARGAS, 22 de março de 19 65

Assinatura Santo Tonial

TESOURARIA

Doc. n.º RECEBI a quantia acima

MÃO QUE ECONOMIZA
É MÃO QUE NÃO
PEDE

2770

GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO

Cr$ 500.000

SÍLVIO RODRIGUES MACHADO e GERALDO ALFREDO BARBIERO, vão à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na Agência de Getúlio Vargas, RS, proceder ao depósito de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para servir de caução, segundo exigência estabelecida por EDITAL que regulamenta as propostas para Concorrência Administrativa efetuada pelo Serviço de Proteção aos Índios, através da Ajudância do Rio Grande do Sul, para a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, do Pôsto Indígena de Nonoai.

GETÚLIO VARGAS, 22 de março de 1965

Sylvio Rodrigues Machado
SÍLVIO RODRIGUES MACHADO

Geraldo Alfredo Barbiero
GERALDO ALFREDO BARBIERO

Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — Getúlio Vargas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL
RECEBIDO
22 MAR 1965

SANTO TONIAL

MADEIRAS - CERÂMICA - PRODUTOS COLONIAIS - LAJES 2771

Inscrição n.º 259

SANANDUVA — RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

SANANDUVA, 22 de março de 1.965

Ilmo. Sr. João Lopes Velloso
Presidente da Comissão da C. A.
TAPEJARA (Charrúa) RGS.

Senhor Presidente

Dou em meu poder o seu oficio nº 4, de 8 de março do corrente ano.

2) - Levo ao vosso conhecimento que a minha Firma tomou conhecimento, também atravéz do Edital publicado no Jornal (A VOZ DA SERRA), de 7 de março do corrente ano, dos termos da Concorrência Administrativa, a realisar-se na Séde dessa Ajudancia, com relação a venda de 3.000 pinheiros na área do Pôsto Indígena de Nonoai.

3) - A minha Firma aceita as condições imposta no supra citado Edital e assinar o contrato conforme as - claúsulas exigidas pelo S.P.I., e propõe a importancia de - Cr$ 17.500 (Dezessete mil e quinhentos cruzeiros) pôr unidade, num valor de Cr$ 52.500.000 (Cincoenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), protificando-se também a pagar os 40 % de entrada no ato da assinatura do contrato.

4) - Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada consideração.

Saudações

Santo Tonial

SANTO TONIAL

2772

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Firma Santo Tonial, estabelecida na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, com Serraria, é idonea e merece crédito neste Estabelecimento Bancario.

Sananduva,

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.

CHEFE DE ESCRITÓRIO

MINISTÉRIO DA AGRICÚLTURA

Serviço de Proteção aos Índios

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL
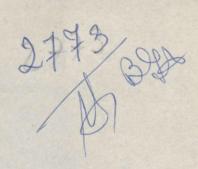
MINISTÉRIO DA Guerra

NOME DO RESERVISTA Santo Tonial

CERTIFICADO Nº 114950 Série -

CATEGORIA 2ª

REGIÃO MILITAR 3ª

ORGANIZAÇÃO MILITAR ONDE SERVIU 6ª C.R.

INCORPARADO NO ANO DE 1939

NATURAL DE Sananduva - R.G.S.

DATA DO NASCIMENTO 29-10-1918

INSTRUÇÃO Sim

GRADUAÇÃO Soldado

Extraído do Certificado, mediante apresentação a Comissão.

(ass.) ilegível
Chefe da C.R.

Ajudancia do Rio Grande do Sul, 22 de Março de 1.965

João Lopes Vellese
Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul.

2774

Dalva Maria Beux , Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Sananduva, etc.

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento de parte interessada, que revendo o fichário de impotos desta Repartição, dele não consta ser(em) devedor(es), até a presente data, o(s) Sr(s).:

.-.-.-.-.-.-.-. Santo Tonial.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.

O referido é verdade e dou fé.

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sananduva,

Sananduva, 17 de março de 1965

o Selo municipal foi pago por verba

Dalva Maria Beux
Tesoureiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal da SANANDUVA

IMPÔSTO DA LICENÇAS

EXERCÍCIO DE 1965

RECIBO

Nº do RECIBO	CONTRIBUINTE E RESIDÊNCIA	Espécie	TAXAS ADICIONAIS					TOTAL
			Hospitalar 1.1.2.16.b)	Assist. Social 1.1.2.16.a)	Fisc. Serv. Divers. 1.1.2.21	Expediente 1.1.2.12		
	Santo Tonial-Cidade Selagem de certidão pago por verba....................					400.	-	400.

MULTA . . . . . .

Comissão de Cobrança

TOTAL . . . . . .

Escriturário

Em 17 / 3 / de 1965

Chancela do Recebedor

1000 Tip. NEHLS, Tapejara 1. 1965

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

95a ZONA SANANDUVA

2776

CERTIDÃO

ATENDENDO, ao que verbalmente me foi pedido e por me ser facultado em Lei CERTIFICO que o Eleitor - SANTO TONIAL, brasileiro, casado, filho de Vicente Tonial e de Maria Boareto, é Eleitor desta 95a. Zona Eleitoral, inscrito sob nr. 609. O referido - é verdade e dou fé ....
Certifico mais e finalmente que o referido Eleitor votou nas ultimas Eleições de 10/11/63. O referido é verdade, a cujo teôr me reporto e dou fé........

Sananduva, 17 de março de 1.965.-

Gilberto Brum Ferreira
Gilberto Brum Ferreira
Escrivão Eleitoral.

ZE - 4
E 88/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE Sananduva

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que - SANTO TONIAL-.-.-.
-.-
-.- nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até dezessete de março de 1 965-.-.-. e relativamente a impostos de lançamento.
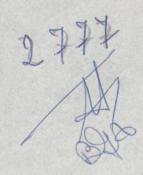
Exatoria Estadual, em Sananduva, 17 de março de 1 965.

Décio Adelki Caron - Escrivão

VISTO

Exator

Cota total — Cr$ 360

Secretaria da Fazenda
Tesouro do Estado
18 MAR 1965
EXATORIA ESTADUAL
SANANDUVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMP. SELO Cr$ 200,00
T. TRANSP. Cr$ 34,00
T. EDUC. Cr$ 32,00
T. EL. COM. Cr$ 30,00
T. DES. AG. Cr$ 4,00
TOTAL Cr$ 300,00

IMP. SELO Cr$ 20,00
T. TRANSP. Cr$ 3,40
T. EDUC. Cr$ 3,20
T. EL. COM. Cr$ 3,00
T. DES. AG. Cr$ 0,40
TOTAL Cr$ 30,00

IMP. SELO Cr$ 20,00
T. TRANSP. Cr$ 3,40
T. EDUC. Cr$ 3,20
T. EL. COM. Cr$ 3,00
T. DES. AG. Cr$ 0,40
TOTAL Cr$ 30,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA JURÍDICA

2778

Protocolo
INSPETORIA DO IMPÔSTO DE RENDA
PASSO FUNDO - R. G. S.
Protocolo N.º 248 19/3/1965 (Para uso da Repartição)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

Razão Social
Santo Tonial

Sede: rua, número, bairro, cidade
Sananduva - Av. 14 Julho - S/n - SANANDUVA

Atividade
Serraria

Registro na junta Comercial
N.º 228

Data do Registro na J. Com.
3/8/61

Inscrição no Impôsto de Renda
9600

Fim a que se destina a certidão
Para fim de Concorrencia Pública - Ministerio da Agricultura

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por êle subscrita, de ordem do Sr. Inspetor do Impôsto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do impôsto de renda, dos adicionais instituidos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Passo Fundo, 19 de Março de 1965

Encarregado do lançamento e Contrôle de Arrecadação

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 19/3/65
BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 200,00 19/3/65
BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 100,00 19/3/65

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO

ORIGINAL

ATENÇÃO — PREENCHA A MÁQUINA — NÃO RASURE

R. 50.034

2779

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº 06

23 de março de 1.965

Chefe da Ajudancia de Rie Grande de Sul

Ilme. Snr. Gerente da Caixa Econemica de Getúlie Vargas .

Liberaçãe caução (selicita)

Ilme. Snr. Gerente

Pele presente selicite-ves liberação da cauçãe de Cr$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) Nº 03, depesitada pela - Senher Sante Tenial, em 22 de março de cerrente ane, cenferme exigência centida ne Edital de e jernal "A VOZ DA SERRA" de 7 de março de cerrente ane, da Cencerrência Administrativa ne Peind Neneai.

2) Apreveite a epertunidade para apresentar meus pretestes de elevada estima e alta censideração.

Saudações

Jeãe Lepes Vellese
Chefe da Ajudancia de RGS.

Sananduva, 22 de março de 1.965

2780

Snr. João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do R.G.S.
Tapejára (Charrúa) RGS.

Presado Senhor

Comunico-vos que recebemos vosso Ofício Nº 4, de 8 de março de 1965, no qual nos comunica a Concorrência Administrativa, que se realizará na Séde dessa Ajudancia, sôbre a exploração de 3.000 pinheiros da área do Pôsto Indígena Nonoai.

2) Nossa Firma, dado ao volume da proposta da concorrência, não se acha presentemente, em condições econômicas de concorrer a referida concorrência.

3) Agradecemos nesta oportunidade, a lembrança e confiança que foi despensada a nossa Firma.

Atenciosamente

Irmãos Granzotto
Irmaos Granzzoto.

Reconheço a(s) única firma(s) supra Irmãos Granzotto assinaladas com a flexa que uso. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Sananduva, 22 de março de 1965

TABELIONATO SANANDUVA RIO GRANDE DO SUL PEDRO ... LAGRANHA

RIO GRANDE DO SUL
APOSENTADORIA FUNCIONARIOS DE JUSTIÇA Cr$ 1,00
RIO GRANDE DO SUL TESOURO DO ESTADO Cr$ 0,50

BANCO DO BRASIL S. A.

Chapecó (SC), 22 de março de 1965

2781

REF. — 226 - DEPÓSITOS ESPECIAIS

Herminio Tissiani & Cia. Ltda.- Conta à Disposição do Sr. João Lopes Veloso, Pres. Comissão de Concorrência de pinheiros do Serviço de Proteção aos Índios-Charrua-RS

Nº 560046

RECEBIMENTO - Comunicamos-lhe que, a CRÉDITO de sua conta em referência,

recebemos de (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

BANCO DO ... 500.000,00

a quantia de (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) recebido do próprio,

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-Cr$ 500.000

para constituição de fundo à disposição do Sr. João Lopes Veloso, Presidente da Comissão de Concorrência de venda de pinheiros pertencentes ao Serviço de Proteção aos Índios, em Charrua (RS).-

O sêlo foi pago por Verba Especial

BANCO DO BRASIL S. A.

Mod. 01/86-1

2782

Ajudância do Rio Grande do Sul

OF/04/65

23 de março de 1965

Chefe da Ajudsncia do Rio Grande do Sul

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil - CHAPECO-Sta. Catarina

(Liberação de Caução) solicita.

Ilmo. Sr. Gerente:

Pelo presente solicito-vos liberação de Caução de Cr$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), N$ 560046, depositado pela Firma HERMINIO TISSIANI & CIA. LTDA. para constituição de fundo à concorrência de venda de pinheiros pertencentes ao Serviço de Proteção aos Indios, realizada em data de 22 do corrente na Séde do Pôsto / Indígena "Paulino de Almeida" , distrito de Charrua, Município de Tapejara.

A solicitação em aprêço, prende-se ao fato de ter sido a referída Firma acima mencionada desclassificada na Concorrência, por falta de apresentação de de documentos exigidos pelo Edital.

Nada mais havendo a tratar no momento, aproveito a oportunidade, para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distinta consideração,

ATENCIOSAMENTE:

João Lopes Veloso
Pres. da Comissão de Concorrencia Adm.

3ª VIA

2783

-CONTRATO DE COMPRA E VENDA-

CONTRATO particular de compra e venda de pinheires que entre si fazem, de um lado, como, vendedor, o Serviço de Proteção aos Indios - Ajudancia do Rio Grande do Sul, com Séde provisória no Posto Indigena Paulino de Almeida, no Distrito de Charrúa, Municipio de Tapejára, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste áto pelo Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul - Snr. João Lopes Velloso de Oliveira, e a Comissão constituida pelos Snrs. João Lopes Velloso de Oliveira, Presidente; Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso, Vogal e Ereides Teixeira, Vogal, tudo de acôrdo com a ORDEM DE SERVIÇO, de 15 de Fevereiro de 1965, expedida e assinada pelo Ilmo. Snr. Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço e do outro lado, como compradora, a vencedora da Concorrência Administrativa promovida pelo vendedor, confórme EDITAL publicado no Jornal "A Vóz da Serra", em 7 de Março de 1965, da cidade de Erechim, neste Estado, a Firma JULIO RENIER GASPAROTTO, com Séde na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste áto pelo Snr. Julio Renier Gasparotto, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado na mesma cidade. O vendedor na qualidade de Senhor legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaesquer ônus ou dividas judiciais, de TRES MIL (3.000) pinheiros, com diametro de 0,48 (quarenta e oito) centimetros para cima, ainda não demarcados, tôdos localisados na AREA DO POSTO INDIGENA DE NONOAI, situado no Municipio do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, e assim como possui, os descritos pinheiros vêm pelo presente contrâto e na melhor fórma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os tem, á compradora, Firma Firma Julio Renier Gasparotto, mediante as clausúlas e condições seguintes: ------

2784 3ª VIA

PRIMEIRA) - A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheires, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data; SEGUNDA) - O prazo para a retirada dos três mil (3.000) pinheiros - objéto do presente contráto, será no máximo de trinta e seis (36) - mêses a contar, também, desta data; - - - - - - - - - - - - - - - -

TERCEIRA) - O preço ajustado é de acôrdo com a proposta feita pela Firma compradora, naquela concorrência ADMINISTRATIVA, será de Cr$ 20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) pôr unidade de pinheiros de córte, aproveitável, com o diâmetro de 0,48 (QUARENTA E OITO) centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando neste ato a compradora diretamente a Chefia da Ajudancia do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Indios, pôr intermédio do Cheque Nº 895239 emetido contra o Banco do Brasil S.A., Agência da cidade de Getúlio Vargas, nêste Estado, o pagamento da parcela correspondente a 40 % (Quarenta pôr cento) do valôr global dos três mil (3.000) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado pelo presente contráto. QUARTA) - A Firma compradora fica com a obrigação de replantio na base de (3) três mudas pôr cada arvore que fôr abatida, ficando sujeita a fiscalizaão, que será efetuada pôr funcionários credênciados pela Ajudancia do R.G.S., do Serviço de Proteção aos Indios; QUINTA) - A Firma compradora será responsável pôr qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessôa; SEXTA)- Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheires correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios; SETIMA)- A Firma compradora se obriga, pôr si e seus prepostos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e da Legis-

3ª VIA

lação que o rege; OITAVA)- A Firma compradora fica desde já investida nos seguintes direitos: a)- Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores vendidas; b)- Abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso, para extração das toras; c)- Utilizar árvores que não sejam de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões nescessários ao desenvolvimento das operações de córte e extração dos pinheiros vendidos, independente de indenização ou outros - pagamentos; d)- Conservar no imóvel animais, maquinários, e demais - pertences nescessários a extração e industrialização dos pinheiros-podendo a Firma compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém, para o Serviço de Proteção aos Indios, as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área Indígena; NONA)- A Firma - compradora poderá usar, gozar e livremente dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objétos dêste contrato, prometendo a vendedora fazer esta venda bôa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DECIMA -Será aplicada a multa de CR$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), pôr infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DECIMA PRIMEIRA)- A recisão do contrato com a consequente perda de pleno direito da ação ou interpelação judicial terá lugar quando: a)- A Firma compradora falir, entrar em - concordata ou se dissolver ; b)- transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da Ajudancia do R.G.S., do Serviço de Proteção aos Indios; c)- Se verificar o não cumprimento de qualquer das condições do presente contrato; DECIMA SEGUNDA)- E facultado a Ajudancia do R.G.S. do Serviço de Proteção aos - Indios alterar, aditar ou reincidir o contrato para extração dos pinheiros de que trata este contráto, quer por notificação de ordem - Administrativa quer por medida de ordem econômica, sempre que ocor-

Reconheço verdadeira a firma retro de João Loopes Velloso de Oliveira, dou fé.

Em testemunho [rubrica] da verdade.-

Getúlio Vargas, 24 de 3 de 1965

Ercy Maria da Veiga

FIRMA NO
TABELIÃO MARQUES
R. VOL. DA PATRIA, 2
PALEGRE

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Julio Ruvier Gasparotto, Pedro A. Alves e José V. Predebon, dou fé.

Em testemunho [rubrica] da verdade.-

Getúlio Vargas, 25 de março de 1965

Ercy Maria da Veiga

RIO GRANDE DO SUL
TESOURO DO ESTADO
ERCY MARIA DA VEIGA
Ajud. Subst. do Tabelião
GETULIO VARGAS
DE 19

FIRMA NO
TABELIÃO MARQUES
R. VOL. DA PATRIA, 2
PALEGRE

3ª VIA

rrer um dos casos previstos na cláusula anterior, não cabendo a Firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Indios; DECIMA TERCEIRA)- A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DECIMA QUARTA)- A Firma compradora, a critério da Chefia da Ajudancia do R.G.S., do Serviço de Proteção aos Indios e sem nem um ônus para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do Pôsto Indígena Nonoai, podendo retirá la quando findar o presente contrato; DECIMA QUINTA)- Constituem tambêm, objêto do presente contrato os pinheiros atingidos pôr incêndios, cuja extração é prioritária; DECIMA SEXTA)- A extração dos três mil - (3.000) pinheiros objêtos dêste contrato, serão feitas no prazo de - trinta e seis (36) mêses, a partir desta data; DECIMA SETIMA)- O prazo estipulado para o pagamento das prestações subsequentes será de 6- em 6 mêses, a partir da assinatura deste contrato, sendo duas prestações de igual valôr 30 % (trinta pôr cento) do valôr total; DECIMA OITAVA) - As despesas correspondentes ao imposto do sêlo proporcional devido sôbre o valôr do presente contrâto, correrão pôr conta - da Firma compradora (Art. 2º § 3º das normas Gerais do Decreto nº - 45.421, de 12 - 2 - 59); DECIMA NONA) - Ficam integrando as demais condições, pôr ventura, omissas nêste contrato, as que constam do Edital de concorrência Administrativa acima referido; E, pôr estarem justos e contratados assinam o presente em três vias, de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas;

Ajudancia do R.G.S. Em, 24 de março de 1.965

João Lopes Vellozo de Oliveira
Chefe da Ajudancia do RGS - Presidente da Comissão.

Julio Renier Gasparotto - Firma compradora.

1ª Testemunha

2a. Testemunha.

2787

BANCO DO BRASIL S. A.

Getúlio Vargas(RSO, 25/março/1965

RECIBO

RECEBEMOS
do Sr. João Lopes Velloso de Oliveira

a importância de vinte e quatro milhoẽs de cruzeiros -x-x-x-x-x

Cr$ 24.000.000,00

para crédito de sua conta de DEPÓSITOS SEM XXXXXXX JUROS.

O sêlo devido foi pago
por Verba Especial.

Cr$ 24.000.000

BANCO DO BRASIL S. A.

Mod. 07/07

№ 430920

2788

[illegible]

3ª VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º 01

Recebi do Snr. Julio [illegible]
Passo Fundo - R.G.S.
a quantia de Cr$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros)
proveniente de entrada de 40% da venda de 3.000 pinheiros do Toldo Nonoai, feita em concorrência administrativa, conforme contrato assinado pelas partes
importância que será lançada no livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indigena de Ajudância do R.S., em 24 de Março de 1965

[illegible]
Encarregado
Chefe da Ajudância do R.S.S.

ISENTO DE SELO, DE ACÔRDO COM O ART. 34 DO DECRETO N.º 5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Nº 08 Em, 25 de março de 1.965

Do Enc. da Ajudancia do Rio Grande do Sul

Ao Snr. Enc. do Pôsto Indígena Nonoai

Assunto: Comunicação (Faz)

Para os devidos fins, remeto-vos, anéxo, as terceiras vias do Contrato de Compra e Venda e a ata da Concorrência Administrativa, respectivamente, realisado na Séde desta Ajudancia, relativa a venda de 3.000 (três mil) pinheiros da área dessa Poind, a Firma Julio Renier Gasperetto.

2) Solicito desta Administração proceder a contagem e marcação dos referidos pinheiros e entrega-los ao Senhor acima citado, obdecendo as cláusulas do Contrato.

3) Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e elevada consideração.

João Lopes Velloso
Encarregado da Ajudancia do R. G. S.

2790

Of. N$ 09 de 6/4/65 - Ajd. RGS
Processo MA - 101 00841/65

Snr. Chefe da 7a. IR

Remeto, para os devidos fins, o Processo MA-101-00841/65, referente a Conc orrência Administra tiva realisada na Ex-Ajudância do Rio Grande do Sul, da venda de 3.000 pinheiros a firma vencedora - Julio Raniere Gaspap oto.

Em, 6 de Setembro de 1965.

João Lopes Velloso -Agente B-6
Enc. do Posto P. de Almeida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S E G N A o Inspetor de Índios, P. 801-14B ALÍSIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigencias estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 24 de agôsto de 1 964
(a)
LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

VISTO
S.P.I. ___ de ______ de 19__
Chefe da I.R. 7

ASS/BP

GS/

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

Curitiba, Pr.

2792

Of. nº 54

Em 18 de fevereiro de 1965.

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis no Paraná

Assunto colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe.

Condiderando que face a autorização de Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios farei instalar na Sede desta I.R. nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de sassafraz da área indígena do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", situado no Estado de Santa Catarina e, outrossim considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido de extender a indicação do Sr. ITALO SAMPAIO a presente Comcorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V.Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para reiterar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 3 de 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,
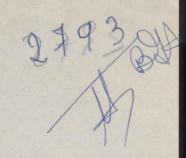
R E S O L V E designar PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 e ITALO SAMPAIO, Guarda, classe A, nível 8, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Índios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, / com exercício na Agência do referido orgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência Administrativa, para a venda de 5.000(Cinco mil) metros cúbicos de madeira - sassafraz da área do Pôsto Indígena" DUQUE DE CAXIAS", situado no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Dê-se ciência e cumpra-se

Curitiba, 17 de fevereiro de 1965

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CIENTE:

Arthur Santos

Italo Sampaio

2794

E D I T A L .

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Com base na determinação do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, expressa na Ordem de Serviço nº100 de 24/8/64 pelo presente, torno público para conhecimento de quem interessar possa que, no decurso de 15(quinze) / dias, contados da data da publicação do presente Edital, fica, até às 17 / (dezessete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa,quando serão recebidas propostas para alienação de: 5.000(cinco mil) metros de madeira - sassafraz- cortados tipo lenha. 2) - A madeira, objeto do presente Edital é pertencente ao Patrimônio Indígena, no Pôsto Indígena "DUQUE / DE CAXIAS", Municipio de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

As propostas deverão ser entregues na Sede da 7a. Inspetoria, sita à rua Ebano Pereira, 259 em Curitiba, Estado do Paraná, em envelopes fechados e lacrados, em 3 (três) vias, sendo a original, devidamente selada e com firma reconhecida, indicando o preço em algarismos, por extenso, e por unidade metro na forma acima indicada, fixando-os em Cr$.1.000 (hum mil cruzeiros o preço básico-minimo por metro.

3) - Os interessados ficam obrigados a:

a) - Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por Banco da região onde está localizado o Posto, ou de Municípios circunvizinhos;

b) - Fazer caução de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) na Caixa Econômica Federal em Curitiba, antes do encerramento da concorrencia, caução esta que só será levantada depois de aprovada a concorrencia pela Chefia da I.R.7. e assinado o respectivo contrato;

c) - Apresentar titulo de Eleitor e provar que votou nas últimas eleições;

d) - Prova de quitação de todos os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

e) - Prova de quitação de imposto de Renda;

f) - Prova de quitação com o serviço militar.

4) - Sómente, serão consideradas as propostas que contiverem as seguintes condições minimas de pagamento:

2795

a) - 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, no ato da assinatura do contrato;

b) - O restante do pagamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5) - O licitante ganhador obrigar-se-á a acêtar a legislação e normas de trabalho do S.P.I., das prioridades à mão de obra do índio e a efetuar o replantio, na base a 3x1, da mesma essencia florestal ou de outra adaptada à região.

6) - As propostas serão abertas às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, seguintes aos 15 (quinze) da publicação deste Edital, na Sede da I.R.7, no endereço já citado, perante a Comissão para este fim designada, e na presença de todos os interessados, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na ata de abertura das propostas, a fazer / prova das exigencias contidas no item 3 (três).

7) - O vencedor da concorrencia obriga-se a retirar o material em licitação no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogavel por um ano, provada a absoluta impossibilidade ultimação no primeiro prazo, devendo correr por sua conta todas as despesas consequentes desta operação.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1965

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux.de Portaria nível 7-A

JORNAL " A NAÇÃO " DE BLUMENAU- ESTADO DE SANTA CATARINA

EDIÇÃO DO DIA 23/02/65

Edital

Concorrência Administrativa

Com base na determinação do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, expressa na Ordem de Serviço nr. 100 de 24-8-64 pelo presente, torno público para conhecimento de quem interessar possa que, no decurso de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Edital, fica, até às 17 (dezessete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa, quando serão recebidas propostas para alienação de: 5.000 (cinco mil) metros de madeira — sassafraz — cortados tipo lenha. 2.) — A madeira, objeto do presente Edital é pertencente ao Patrimônio Indígena, no Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

As propostas deverão ser entregues na Séde da 7a. Inspetoria, sita à rua Ebano Pereira, 269 em Curitiba, Estado do Paraná, em envelopes fechados e lacrados, em 3 (três) vias, sendo a original, devidamente selada e com firma reconhecida, indicando o preço em algarismos, por extenso, e por unidade metro na forma acima indicada, fixando-os em Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) o preço básico-mínimo por metro.

3) — Os interessados ficam obrigados a:

a) — Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por Banco da região onde está localizado o Pôsto, ou de Municípios circunvizinhos;

b) — Fazer caução de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) na Caixa Econômica Federal em Curitiba, antes do encerramento da concorrência, caução esta que só será levantada depois de aprovada a concorrência pela Chefia da I.R.7. e assinado o respectivo contrato;

c) — Apresentar título de Eleitor e provar que votou nas últimas eleições;

d) — Prova de quitação de todos os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

e) — Prova de quitação de impôsto de Renda;

f) — Prova de quitação com o serviço militar.

4) — Sòmente, serão consideradas as propostas que contiverem as seguintes condições mínimas de pagamento:

a) — 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, no ato da assinatura do contrato;

b) — O restante do pagamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5) — O licitante ganhador obrigar-se-á a aceitar a legislação e normas de trabalho do S.P.I., das prioridades à mão de obra do índio e a efetuar replantio, na base a 3x1, da mesma essência florestal ou de outra adaptada à região.

6) — As propostas serão abertas às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, seguintes aos 15 (quinze) da publicação deste Edital, na Séde da I.R.7., no endereço já citado, perante a Comissão para este fim designada, e na presença de todos os interessados, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na ata de abertura das propostas, a fazer prova das exigências contidas no item 3 (três).

7) — O vencedor da concorrência obriga-se a retirar o material em licitação no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por um ano, provada a absoluta impossibilidade ultimação no primeiro prazo, devendo correr por sua conta todas as despesas consequentes desta operação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1965.

ALISIO DE CARVALHO - Chefe da Inspetoria

2797-A

JORNAL " A NAÇÃO " de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

PRORROGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDIÇÃO DE 04-03-1965

2797

JORNAL " A NAÇÃO " de Blumenau, Estado de Santa Catarina

PRORROGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDIÇÃO DE 04-03-1965

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Por motivo de força maior, fica adiada para o dia 12(doze) do mês corrente, a Concorrência Administrativa para venda de 5.000(cinco mil) metros cúbicos de madeira - sassafraz - pertencente ao Patrimônio Indígena do Pôsto Indígena " DUQUE DE CAXIAS", situado no / Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

A presente Concorrência Administrativa, foi publicada no jornal " A Nação" de Blumenau, nos dias 23-24 e 25 do mês próximo / passado.

Curitiba, 04 de Março de 1965

Ass. Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

2798

Curitiba-Pr.
Of. Nº1 11 de março de 1965

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná- Matriz

: Edital de Concorrência Administrativa (Remete)

Sr. Gerente:

Encaminho a V.Sa., para os devidos fins, cópia do Edital de Concorrência Administrativa, para a venda de / 5.000(Cinco Mil) metros de madeira- sassafraz no Pôsto Indígena " Duque de Caxias" Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, Unidade do Serviço de Proteção aos Índios, jurisdicionado à esta Regional.

Informo a V.Sa., ao ensêjo de conformidade com a condição 2a.(segunda) do Edital em aprêço, deverá o proponente depositar uma caução, nessa Agência, no montante de / Cr$ 100.000(CEM MIL CRUZEIROS), a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa, pela Chefia desta Regional.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Sa., os meus elevados protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alisio de Carvalho

Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

2799

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Sr. MAX WEISE

vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de / Curitiba, a fim de alí depositar a importância de Cr$ 100.000(CEM MIL CRUZEIROS), correspondentes à Caução de que trata a condição 3 (três), alínea b do Edital de Concorrência Administrativa, publicado em o jornal "A Nação" de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos dias 23, 24, e 25 de fevereiro do corrente ano, ficando dest'arte / apto a participar da Concorrência Administrativa, mediante a apresentação do deposito da presente Caução, consoante dispõe a referida condição do supracitado Edital da 7a. Inspetoria Regional do / Serviço de Proteção aos Índios.

IR 7/SPI-Curitiba-PR, 12 de março de 1955

Alísio de Carvalho
Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.

Curitiba, 18 / Março / 1965

Rachel Koendsy
Escr. Jur.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente Fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba, 13 / Março / 1965

Rachel Kendey
Escr. Jur.

2.800

Nesta data foi efetuado o Depósito de Cr$ 100.000,- (Cem mil cruzeiros), pela Firma " MAX WEISE", para depósito na sua c/c nº 909 "A" dep. Caucionados à favor da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.-

Pela " CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARANÁ".

Curitiba. 12 de março de 1.963.-

Mario Sant'Anna Lôbo
Chefe da Carteira de Depósitos

Lav.

280

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SASSAFRAZ, DA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA " DUQUE DE CAXIAS"

O infra assinado, MAX WEISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA expedido pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios- Ministério da Agricultura, datado de 18 de fevereiro do corrente ano e publicado no Jornal " A Nação", da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em suas edições de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, propõe-se adquirir cinco mil metros-5.000m.) de madeira de sassafraz, cortada tipo lenha, ao prêço de hum mil e Trezentos cruzeiros) (Cr$ 1.300,) por metro, em pé, no mato, pertencente ao patrimônio do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", no distrito de José Boiteux, do Município de Ibirama.

O proponente, atendendo às demais condições inscritas no edital aludido, prontifica-se efetuar o pagamento de quarenta por cento (40%) do valor de sua proposta, no ato da lavratura do contrato respectivo, integralizando o pagamento nos cento e oitenta dias subsequentes, global ou parceladamente, a critério do Serviço de Proteção aos Indios.

Obriga-se, outrossim, o proponente, a aceitar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Indios, dando prioridade à mão de obra dos indígenas localizados naquele Pôsto, e bem assim, efetuar o replantio da mesma essência ou outra florestal, adaptavel àquela região, da forma que o determinar o Serviço de Proteção aos Indios. Propõe-se, finalmente, extrair a madeira licitada no prazo estipulado de dois (2) anos, contados da assinatura do contrato, optando pela prorrogação por mais um (1) ano, caso sobrevenha motivo importante que o impeça fazê-lo nos dois primeiros anos.

Curitiba, em 11 de março de 1965

Ass. Max Weise

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza-Aux. de Portaria nível 7-A

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SASSAFRAZ, DA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA " DUQUE DE CAXIAS"

280

O infra assinado, MAX WEISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA expedido pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, datado de 18 de fevereiro do corrente ano e publicado no Jornal " A Nação", da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em suas edições de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, propõe-se adquirir cinco mil metros-5.000m.) de madeira de sassafraz, cortada tipo lenha, ao prêço de hum mil e Trezentos cruzeiros) (Cr$ 1.300,) por metro, em pé, no mato, pertencente ao patrimônio do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", no distrito de José Boiteux, do Município de Ibirama.

O proponente, atendendo às demais condições inscritas no edital aludido, prontifica-se efetuar o pagamento de quarenta por cento (40%) do valor de sua proposta, no ato da lavratura do contrato respectivo, integralizando o pagamento nos cento e oitenta dias subsequentes, global ou parceladamente, a critério do Serviço de Proteção aos Índios.

Obriga-se, outrossim, o proponente, a aceitar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, dando prioridade à mão de obra dos indígenas localizados naquele Pôsto, e bem assim, efetuar o replantio da mesma essência ou outra florestal, adaptavel àquela região, da forma que o determinar o Serviço de Proteção aos Índios. Propõe-se, finalmente, extrair a madeira licitada no prazo estipulado de dois (2) anos, contados da assinatura do contrato, optando pela prorrogação por mais um (1) ano, caso sobrevenha motivo importante que o impeça fazê-lo nos dois primeiros anos.

Curitiba, em 11 de março de 1965

Ass. Max Weise

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza-Aux. de Portaria nível 7-A

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SASSAFRAZ, DA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA " DUQUE DE CAXIAS"

2 803

O infra assinado, MAX WEISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA expedido pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, datado de 18 de fevereiro do corrente ano e publicado no Jornal " A Nação", da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em suas edições de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, propõe-se adquirir cinco mil metros-5.000m.) de madeira de sassafraz, cortada tipo lenha, ao prêço de hum mil e Trezentos cruzeiros) (Cr$ 1.300,) por metro, em pé, no mato, pertencente ao patrimônio do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", no distrito de José Boiteux, do Município de Ibirama.

O proponente, atendendo às demais condições inscritas no edital aludido, prontifica-se efetuar o pagamento de quarenta por cento (40%) do valor de sua proposta, no ato da lavratura do contrato respectivo, integralizando o pagamento nos cento e oitenta dias subsequentes, global ou parceladamente, a critério do Serviço de Proteção aos Indios.

Obriga-se, outrossim, o proponente, a aceitar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, dando prioridade à mão de obra dos indígenas localizados naquele Pôsto, e bem assim, efetuar o replantio da mesma essência ou outra florestal, adaptavel àquela região, da forma que o determinar o Serviço de Proteção aos Indios. Propõe-se, finalmente, extrair a madeira licitada no prazo estipulado de dois (2) anos, contados da assinatura do contrato, optando pela prorrogação por mais um (1) ano, caso sobrevenha motivo importante que o impeça fazê-lo nos dois primeiros anos.

Curitiba, em 11 de março de 1965

Ass. Max Weise

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza-Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a.Inspetoria Regional

2804

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS - SASSAFRAZ DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA CONSTANTE DO EDITAL PUBLICADO NO JORNAL " A NAÇÃO " DE BLUMENAU (SC)

Aos doze(12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco(1965), na Séde da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na Rua Ébano Pereira, nº269, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B- PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa, Agente / de Proteção aos Índios, nível 6-B - ARTHUR SANTOS e Guarda nível 8-A- ITALO SAMPAIO, os dois últimos membros, às 17(dezesete) horas procedeu se à abertura da única proposta apresentada para a aquisição de 5.000(cinco mil) metros cúbicos de madeira sassafraz posto avenda na presente Concorrência Administrativa, cujo licitante(único) e respectiva oferta foi a seguinte: Proposta única: MAX WEISE; Prêço ofertado por unidade:- Cr$ 1.300(HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS); Condições de pagamento: 40%(QUARENTA) por cento do valor global de 5.000(CINCO MIL), metros cúbicos de madeira sassafraz, no ato da assinatura do contrato e os pagamentos subsequentes no prazo de 180(CENTO E OITENTA) dias, a contar da assinatura do contrato; Observação: aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada, foi adjudicada a a presente Concorrência Administrative, sendo consequentemente notificada à comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na Rua Ébano Pereira nº269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respectivo contrato: A firma MAX WEISE Apresentou a seguinte documentação, a fim de participar da pressente Concorrência Administraiva: Recibo de caução de Cr$ 100.000(CEM MIL CRUZEIROS), da Caixa Econômica Federal do Paraná;Certidãonegativa - Prefeitura Municipal de Ibirama(Sc);Certidão negativa- Exatoria de Rendas Estaduais(Sc);Certidão negativa - Coletoria Federal de Ibirama(Sc); Certidão negativa nº182- Delagacia Seccional

2 8005

do Imposto de Renda; Atestado de idoneidade do Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S/A; Título de eleitor nº 3208- 4a. secção e Certificado de Reservista, 3a. categoria do 23 R.I.

E, para constar, eu Nivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 7a, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspetoria Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada pelas pessoas nela indicadas.

IR7-SPI-Curitiba-Pr., 12 de março de 1965

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Arthur Santos
Membro

Italo Sampaio
Italo Sampaio
Membro

2806

Curitiba, Pr.

Of. nº 99 30 de março de 1965.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - Matriz

liberação de caução (Solicita)

Em referência ao ofício nº 1, de 11 março do corrente ano, do Sr. Presidente da Comissão, digo, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. e tendo em vista a condição 3 (três) item "b", do Edital datado de 18/2/65, desta Inspetoria, publicado no jornal "A NAÇÃO", de Blumenau, edição do dia 24/2/65, de Concorrência Administrativa para a venda de 5.000 (cinco mil) metros de madeira - sassafraz - , da área do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", situado no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, cientifico-vos que fica liberada a caução do proponente MAX WEISE.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração./

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

2808

Curitiba, 2 de maio de 1.967.

Ilmo. Sr.
Chefe da 7º Insp. Reg. do S.P.Índios
Nesta.-

Prezado Senhor:

Tendo em vista os oferecimentos desta Inspetoria, através de editais já publicados, na cidade de Xanxerê, e divulgados através da imprensa, colocando a venda mil e - quinhentas dúzias de madeira de pinho serrada, venho propo r a compra das mesmas.

Para tanto, ofereço o preço de N Cr.$ 10,50 (- dez mil eruzeiros novos e cincoenta centavos) - ou sejam dez mil e quinhentos cruzeiros antigos - por dúzia , retirando a quantia oferecida da que se encontra lá estaleirada, correndo por minha conta dita tarefa e despeza.

Outrossim, aproveita o ensejo para registrar - que o proponente foi quem serrou dita madeira, tendo se conduzido de maneira correta sempre ante este Serviço, fato que mais de uma vez, registrado pelo antecessor de V. S. - sr. Odival. Chama, ainda, a atenção de V.S. que o antigo - chefe havia dado prioridade ao proponente para aquisição desta madeira, em igualdade de condições com qualquer outro ofertante e que, se anteriormente, não se habilitou para a compra foi porque, até então, não estava em condições de fazer o pagamento, na forma desejada por este Serviço, ou seja à vista.

Pede que seja comunicado por carta a Xanxerê , sobre a solução desta proposta. Tão logo receba a comunicação, se aceita a proposta, fará o pagamento.

Sem mais, cordialmente

Ernani Coitinho -

Protocole-se

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 2 DE V DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

2809

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

Proc. IR 7 - nº 382/67.

Senhor Diretor,

Considerando as dificuldades encontradas pelo meu antecessor, na venda da madeira, objeto da presente proposta, na forma prevista em AVISO, datado de 24 de fevereiro próximo findo, publicado na última página do Periódico "IMPRENSA DO POVO", de 26 seguinte, editado na Cidade de Xanxerê - Santa Catarina e, considerando mais, ser a proposta em análise superior a apresentada pela Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, constante do apenso Processo IR 7 nº 383/67, considerando ainda, as condições da citada madeira, com tendência a maior depreciação, submetemos a presente a elevada determinação de V.Sª., opinando pela aprovação.

No tocante a pretendida prioridade aludida - pelo Proponente, não levamos em consideração, por ser notória a inexistência da outorga dessa preferência por parte - do meu antecessor.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM, 3 DE 5 DE 1967

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

Aprovo.

Curitiba-Pr.IR7-SPI, 4 de maio de 1.967.-

Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor do S.P.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2810

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

SR. ERNANI COITINHO
XANXERE - SANTA CATARINA

69 03 05 67 INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS VG SENHOR CEL. DIRETOR SPI VG APROVOU PROPOSTA VOSSA SENHORIA COMPRA UM MIL ET QUINHENTAS DUZIAS MADEIRA SERRADA ET ESTOCADA POSTO INDIGENA DOUTOR SELISTRE DE CAMPOS VG SITUADO NESSE MUNICIPIO PT NESTAS CONDIÇOES SOLICITO SEU COMPARECIMENTO SEDE DESTA REGIONAL VG A RUA EBANO PEREIRA VG NUMERO DUZENTOS ET SESSENTA ET NOVE VG CURITIBA PR VG FIM INTEGRALIZAR DITA TRANSAÇAO EFETUANDO RESPECTIVO PAGAMENTO PT SDS

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
CHEFE IR 7 S.P.I.

IR 7 - Nº 382/67

Chefe IR-7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR.7/nº382/67.

28 / 11

Juntei a êste o processo IR.7/383/67.

Em 3/5/967.

Leonor Ferreira da Silva.

— x —

Modêlo: 31

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 26

2812

O Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta - do despacho do Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor - dêste Serviço, proferido no Processo I.R.-7, nº 382/67, autorizar ao Sr. ATILIO MAZALOTTI, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado nêste Serviço, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do Poind "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a entregar ao Sr. Ernani Coitinho, ou a quem pelo mesmo fôr autorizado, o total de 1.500 (uma mil e quinhentas) dúzias de madeira de pinho serrada e estocada na serraria do citado Pôsto.

Ficando outrossim, o Encarregado óra autorizado, com a incumbência de manter rigorosa fiscalização na retirada dessa madeira, devendo comunicar a esta Chefia, tão logo sejam concluidos aqueles trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba-PR-IR7-SPI - EM, 8 DE 5 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

SLS/ff.

CIÊNTE:

Para fiel cumprimento, recebí o original da presente Ordem de Serviço.-

Em, 8 / 5 / 1.967.-

Atilio Mazalotti
Agente de Prot. aos Índios, 6-B.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.a Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 827
Em 16 de Agosto de 1967

Mem. N.º 37/67.-

Em 4 de agosto de 1967.-

2813

Ilmo. Snr. Chefe da I.R.7a.do S.P.I.-

Curitiba.-

Snr. Chefe:

Comunico que pelo funcionario Nereu M.da Costa,foi entregue ao Snr.Ernani Coitinho,1.500 duzias de taboas,conforme Ordem de Serviço Interna nº.26,estocadas no patêo da serraria do Posto,conforme nota de remessa inclusa,nº.179 a 225,com escessão das notas nº.202,205 e 210, que foram utilisadas pela firma compradora para outros fins.

Sendo o que se oferece o momento,firmo-me

atenciosamente

Atilio Masulotti
Agente Enc.do Posto.

Ao Assis,
para juntar ao
Processo IR 7 nº 382/67

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 16 DE 8 DE 1967.

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA.
Chefe da Inspetoria

Sr. Chefe:
juntei ao IR-7 nº 382/67
Em-16-8-67

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA
№ 179

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Suiç Ltda Inscrição,
na cidade de Xanxerê Estado S. C.
Xanxerê, 11 / maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
94	Tecas 3 12 18	282 -	
9	" 3 6 18	13,5	
124	" 2 9 18	186 -	
1	" 1½ 12 18	1 -	
228		482,5	1/10 dpi
	Visto		C. 2ª pecas
			2814

Transportador: Adelino Vivian Placa 73-60-39
Local: Serraria S.P.I. Remetente [signature]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 180

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17

na cidade de Xanxerê Estado S.C.

Xanxerê, 11 / maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL	
150	2 + 9 + 18	225 C	18	9 Tab
173	1½ + 12 + 18	259,5	21	7 T
42	1½ + 9 + 18	47	3	18 T
365		540,5	43	3 TC

Visto
M. Costa

Transportador: Adalcino Vivian Placa 73-60-39

Local: Xaxim S.P.I Remetente [signature]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 181

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Inuá Ltda Inscrição, 17

na cidade de Porto Frio - Em Estado S. C

Xanxerê, 11 / maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
126	peças 3 12 18	378	31,5 c

Visto
Costa

Transportador: Faustino Felippe Placa ....

Local: .... Remetente ....

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 182

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17
na cidade de Porto União Estado S.C.
Xanxerê, 12 / maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL	
62	Peças 3 x 12 x 18	186	15	6 T
65	" 1½ x 12 x 18	97,5	8	1.5
26	" 1½ x 9 x 18	29	2	5
118	" 2 x 12 x 18	236	19	8
271		548,5	45	8,5 C

Visto [illegible]

7186

Transportador: Dorly Rostwolle. Placa — —
Local: Serraria S.P.I. Remetente [signature]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA
№ 183

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Inscrição, 17
na cidade de Porto União Estado SC.
Xanxerê, 12 / maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL	
32	peças 2 x 12 x 18	64	5,	47
1	" 2 x 6 x 18	1		1
241	" 2 x 9 x 18	361	30	1
1	" 2 x 9 x 17	1		1
6	" 2 x 9 x 16	5		5
281		437	36	0

Visto
Obs: CGC - 83854315

Transportador: Martins Filho Placa
Local: Serraria SPI Remetente

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA
Nº 184

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17
na cidade de Porto União Estado S.C.
Xanxerê, 12 / maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
	peças		
221	" 2+12+18	221	
5	" 2+12+14	5	37,7
226		226	37,7

Visto
Costa

Obs: CGC - 83854315

Transportador: Josue P. da Silva Placa 73-60-50
Local: Serraria S.P.J. Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 185

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17
na cidade de Xanxerê Estado
Xanxerê, 12/ maio / 19 67 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
	Peças		
44	" 3×12×18	192	16
30	" 2×12×18	60	5
192	" 2×9×18	258	21 6
266		518	43 6
	Obs: CGC 83854315		

Transportador: A Sabino Juriam Placa 73-60-39
Local: Serraria S.P.T Remetente

MADEIREIRA • IMÁ • LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 1861

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição, 17
na cidade de Porto Sur Een Estado S C
Xanxerê, 13 / Maio / 1962 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
	Pinus		
174	" 3 × 12 × 18		
36	" 2 × 12 × 18	211	49,7 c
1	" 2 × 6 × 18		
211	Visto		

Transportador: .... Placa 41-84-8x
Remetente ....
Local: ....

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 187

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17
na cidade de Xanxerê Estado S. C.
Xanxerê, 13 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
164	P. 3 x 12 x 18	164	4/c

Visto

Transportador: [illegible] Placa 73-60-39
Local: .... Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 188

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição, 17

na cidade de Porto União Estado S C

Xanxerê, 15 / Março / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL	
139	3 x 12 x 18	139	34	9
34	1½ x 12 x 18	34	4	3
10	1½ x 9 x 18	10	1	10
1	1½ x 6 x 18	1		1
184		184	40	0

Visto [illegible]

Transportador: Josue [illegible] Silva Placa [illegible]

Local: Remetente

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 189

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição 12

na cidade de Porto União Estado S. C.

Xanxerê, 15 / Maio / 1962 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
119	1½ + 12 + 18		
171	1½ + 9 + 18 497		41,50
55	2 + 12 + 18		
11	2 + 9 + 18		
356			

Placa 23-60-39

Transportador: [illegible]

Local: [illegible] Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 190

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeira Ima Ltda Inscrição, 17
na cidade de Porto União Estado S C
Xanxerê, 15 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
250	2 × 12 × 18		
2	2 × 12 × 17	322	50.9.1C
70	2 × 9 × 18		
1	1½ × 6 × 18		
341			

Visto [illegible]

2825

Transportador: [illegible] Placa 41-84-57
Local: Serro S P J Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 192

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, S C

na cidade de Xanxerê Estado 17

Xanxerê, 16 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
282	1 + 12 + 18	436	36,4,10
206	1 + 9 + 18		
488			

Visto [illegible]

288

Transportador: [illegible] Placa 73-60-39

Local: Serrio Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 193

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à [illegible] Inscrição,

na cidade de [illegible] Estado [illegible]

Xanxerê, 17 / [illegible] / 19[illegible] As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
239	2 × 12 × 18	481	40,1 C
2	3 × 6 × 18		
241			

Transportador: [illegible] Placa 73-60-39

Local: [illegible] Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 194

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição, 17

na cidade de Porto União Estado S. C.

Xanxerê, 18 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias		P. Unitário	TOTAL
72	3 x 12 x 18	216,–		
112	2 x 12 x 18	224,–		
28	2 x 9 x 18	44,–	~~531~~	~~1113~~
29	1½ x 12 x 18	43,5	542	45 ½
13	1½ x 9 x 18	14,5		
254		542,5		

Visto

Getulio Batassini

2826

Transportador: Irmãos S. P. T. Placa 41-84-57

Local: Remetente Ritter

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:	Nota de REMESSA	Filial:
XANXERÊ — Santa Catarina Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94 Fone, 425	№ 195	CURITIBA —«»— PARANÁ Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17

na cidade de Porto União Estado S. C.

Xanxerê, 18 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
245	2 x 12 x 18 ✓	245	40,10
	Visto		2880

Transportador: Adalgiso [illegible] Placa 73-60-39

Local: [illegible] S. P. J. Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 196

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º ....
Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à [illegible] Inscrição, 17

na cidade de Porto União Estado S. C.

Xanxerê, 18 / Março / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
138	3 x 12 x 18		
1	3 x 9 x 18 3 x 9 x 10		
3	2 x 12 x 18 - 2 x 12 x 18	352	35,20
142			

Transportador: [illegible] Placa 73-60-40

Local: [illegible] Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 197

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à [illegible] Inscrição, 17

na cidade de [illegible] Estado S. P.

Xanxerê, 19 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
~~139~~	~~2 × 12 × 18~~		
8	2 × 12 × 16		
11	3 × 12 × 18	419	34,11
53	1½ × 12 × 18		
28	1½ × 9 × 18		
239			

Visto [signature]

Transportador: [illegible] Placa 75-60-50

Local: [illegible] Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 198

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17
na cidade de [illegible] Estado S. C.
Xanxerê, 24 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
163	1 x 12 x 18		
363	1 x 9 x 18	43,5	363,5
525			

Visto
[illegible]

283
100

Transportador: [illegible] Placa [illegible]
Local: [illegible] Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 199

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17

na cidade de Porto União Estado

Xanxerê, 24 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
212	2 × 12 × 18	424	35,4 c

Visto

Transportador: .... Placa 13-20-20

Local: .... Remetente ....

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 200

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda. Inscrição, 17

na cidade de Porto União Estado S. C.

Xanxerê, 26 / Maio / 1961 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
110	2 x 12 x 18		
1	2 x 6 x 18		
96	3 x 12 x 18	5.110,5	42,6,5 c
1	3 x 6 x 18		
208	Visto [illegible]		283,5

Transportador: [illegible] Placa 11-84-87

Local: .... Remetente ....

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:	**Nota de REMESSA**	**Filial:**
XANXERÊ — Santa Catarina Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94 Fone, 425	№ 203	CURITIBA —«»— PARANÁ Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição, 14

na cidade de Porto União Estado S. C.

Xanxerê 27 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
138	3 x 12 x 18 ✓	414	34,5 c

Visto

Transportador: Josué P. da Silva. Placa 73-60-50

Local: Serial S. P. J. Remetente Ritter

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 204

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à madeira ima Ltda Inscrição,

na cidade de Porto Goioen Estado

Xanxerê, 27/5/ 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
170	1 1/2 12 18 255.—		
72	1 1/2 9 18 81.—		
	64.—	499	399
32	2 12 18		
17	3 12 18 51.—		
12	2 9 18 18.—		
303	469.—		

Visto

2837

Transportador: Dok E. Bastrolla Placa 41-24-07

Local: S P J Remetente

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA
Nº 206

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda. Inscrição,
na cidade de Xanxerê Estado S.C.
Xanxerê, 30 / 5 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
321	1 - 12 - 18	26	9 C

Visto

2838

Transportador: Adaleiro Vivian Placa 73-6039
Local: S.P.J. Remetente A. Vivian

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 207

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madereira Ima LTda. Inscrição,
na cidade de Xanxerê Estado S C.
Xanxerê, 30 / 5 / 1964 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
488½	1. 12 - 18		40.815

Transportador: Luiz Sangalli Placa 73607 5
Local: S. P. J. Remetente Adalcino [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 208

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imo L Tda Inscrição, ...

na cidade de Xanxerê Estado S. C.

Xanxerê, 30 / 5 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
348.	1 x 12 x 18		
136	1 x 9 x 18		27,6
484			

Visto

Transportador: Josue ? da Silva. Placa 736050

Local: .... Remetente ....

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 209

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição,

na cidade de Xanxerê Estado S. C.

Xanxerê, 30 / 5 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
297	1 - 9 - 18		
5	1 9 - 15		
1	1 9 14	34.	3.50
4	1 9 17		
3	1 9 16		
186	1 12 - 18		
496	Visto Costa		1486

Transportador: Luiz Sangalli Placa 73-60-75

Local: S P J Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 211[illegible]

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá [illegible] Inscrição,

na cidade de Xanxerê Estado S C.

Xanxerê, 31 / 5 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
140	1 x 12 x 18	205	17/c
89	1 x 9 x 18		
229	Visto [illegible]		

Transportador: Adalcino [illegible] Placa 73.6039

Local: SPJ Remetente Adalcino [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 212

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda. Inscrição, [illegible]

na cidade de Xanxerê Estado SC

Xanxerê, 1 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
407	1 - 12 - 18	407	33 11c

Visto [illegible]

Transportador: José P. da Silva. Placa 73-60 50

Local: S. P. J. Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 213

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, ...

na cidade de Xanxerê Estado S. C.

Xanxerê, 1 / 6 / 1964. As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
564	1 9 - 10	564	35,3

Visto

Transportador: .... Placa 736070

Local: S. P. J. Remetente ....

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 214

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madereira Ima Ltda Inscrição, ...

na cidade de Porto Goioen Estado S C.

Xanxerê, 1 / 5 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
133	1/2 3 . 12 x 18	157	35,41,0
24	1 x 12 x 18		
157			

Visto

Transportador: Josue P. da Silva. Placa Z3-60-50

Local: C T P. Remetente 1 [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 215

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição,

na cidade de Xanxere Estado S. C.

Xanxerê, 2 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
417	1 x 12 x 18 / 417	24	9 c

Visto A. Costa

Transportador: [illegible] Placa 736070

Local: S P J Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 216

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madereira Ima LTda Inscrição,

na cidade de Xancere Estado S C.

Xanxerê, 7 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias		P. Unitário	TOTAL
45	1 x 9 x 18	33,75		
1	1 x 9 x 14	0,75		
8	1 x 12 x 14	6,25		
10	1 x 9 x 14	7,75	32	11,2
20	1 x 12 x 17	19 —		
344	1 x 12 x 18	344 —		
		411,50		
428	Visto			2847

Transportador: Gustavo F...

Placa 736070

Local: S P 7

Remetente Adolcino Vieira

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:	Nota de REMESSA	Filial:
XANXERÊ — Santa Catarina Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94 Fone, 425	Nº 217	CURITIBA —«»— PARANÁ Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda Inscrição,

na cidade de Para o Goioen Estado S.C.

Xanxerê, 7 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
162	2 x 12 x 14		
50	2 x 9 x 14		
2	3 x 12 x 14		
7	2 x 12 x 16		
3	2 x 9 x 16		32, 9
4	2 x 9 x 15		
11	2 x 12 x 15		
7	1 x 12 x 18		28
26	3 x 6 x 18		
4	3 x 4 x 18		48
277			88

Visto

Transportador: Santos

Placa 73.60.70

Local: S.T.J.

Remetente [illegible signature]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA
Nº 218

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá LTda Inscrição,
na cidade de Xancere Estado S C
Xanxerê, 8 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
247	1 . 12 - 14	137	
260	1 9 14	252	
507		389	38,7

Transportador: Faustino ... Placa 736070
Local: S T J Remetente ...

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 219

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Ima Ltda. Inscrição,

na cidade de Passo o Gaudev Estado S. C.

Xanxerê, 9 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
0			
23 1/2	2 x 12 x 14		
10	2 . 9 x 14		√ 8 C
6	3 . 6 x 18		
4	1 12 x 10		
43,5			0,880
			80
			8 73 60

Transportador: .... Placa

Local: .... Remetente ....

[illegible]EIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 220

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madereira Ima Ltda Inscrição,
na cidade de Porto Xapeco Estado S C.
Xanxerê, 9 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
240	1 x 12 x 18		20, C
	Visto [illegible]		
			1988

Transportador: [illegible] Placa 736070
Local: S T J Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 221

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madereira Ima LTda Inscrição, ...

na cidade de Xanceri Estado S. C.

Xanxerê, 10 / 6 / 1962 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
372	1 12 18 372	379,5	31.7.5 c
8	1 12 x 17 8		
380			

28852

Transportador: [illegible] Placa 73-60-70

Local: S. T. J Remetente Adolcino Vieira

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA
Nº 222

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete á Madereira Ima LTda Inscrição,
na cidade de Xanxeri Estado S C.
Xanxerê, 12 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
276	1 x 12 x 18	276	27 C

Transportador: Adolfo Angues Placa 73649
Local: S P J Remetente Adolcino Vivian

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 223

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição,
na cidade de Xanxerê Estado SC.
Xanxerê, 12 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
401	1 x 12 x 10		
23	1 x 12 x 17		35,30
424	Visto [illegible]		
			28854

Transportador: [illegible] Placa 73-60-70
Local: S. T. J. Remetente Adelino Varão

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Producão Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 224

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17
na cidade de Xanxerê Estado S.C.
Xanxerê, 13 / Junho / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
126	Peças 1.9.18		38,8 C
250	" 1.12.18		
376			

Transportador: Faustino Felippe Placa
Local: Serraria S.P.I Remetente [illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:
XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

№ 225

Filial:
CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º .... Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda Inscrição, 17

na cidade de Xanxerê Estado S.C.

Xanxerê, 14 / Junho / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
84	peças 1.12.18		7
	Visto		

Transportador: Faustino Feliffe Placa

Local: Semarias S.P.I Remetente

JOÃO B. TONIAL & FILHOS

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DE PINHO E LEI

C. POSTAL: 75 - XANXERÊ - STA. CATARINA
C. POSTAL: 1 - URUGUAIANA - R. S. - BRASIL

2857

Xanxerê, 8 de Abril de 1.967

Baseados no aviso de concorrêmcia, devidamente assinado pelo Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios SNR. DIVAL JOSÉ DE SOUZA e procurados que fomos pelo atual chefe do Posto Indigena DR. SELISTRE DE CAMPOS, para ver o estoque de madeira que se encontra no referido Pôsto, vimos pela presente propor o seguinte:

1º) que por ocasião da verificação do estoque, constatamos que a madeira está muito carunchada, ardida e uma grande parte em estado de deterioração, acreditamos que isto seja consequência do tempo que a mesma está serrada e principalmente toras velhas;

2º) que em virtude do exposto acima, propomos o prêço de NCr$.10,oo (Dez cruzeiros novos) por cada 216 pés quadrados, ressalvando a madeira que não atinja 18 pés de comprimento, refugo e podre;

3º) que o pagamento efetuaremos, nesta praça de Xanxerê à vista, ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS com sede em Curitiba à pessôa devidamente credenciada para tal;

4º) que a presente vigorará até dia 23 de abril de 1.967, após o que ficará sem efeito.

Sendo o que se oferecia no momento e, na espectativa de um pronunciamento a respeito, firmamo-nos mui cordial e

Atenciosamente

JOÃO B. TONIAL & FILHOS

GERENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2858

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

JOÃO B. TONIAL & FILHOS
XANXERÊ - SANTA CATARINA-SC

55 18 4 67 COMUNICOVOS VG PROPOSTA APRESENTADO POR ESSA FIRMA VG COMPRA MADEIRA VG POSTO SELISTRE DE CAMPOS VG SERÁ SUBMETIDA APRECIAÇÃO DIRETOR SPI VG CASO APROVADA VG SEGUIRÁ FUNCIONÁRIO PRÓXIMOS DIAS VG CONCRETIZAR OPERAÇÃO PT SDS

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
CHEFE DA INSPETORIA

CHEFE DA INSPETORIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2859

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

JOAO B. TONIAL & FILHOS
CAIXA POSTAL 75 - XANXERE - SANTA CATARINA

70 03 05 67 ADITAMENTO NOSSO TELEGRAMA CINCO CINCO VG DEZOITO ABRIL PROXIMO FINDO VG COMUNICAMOS SENHOR CORONEL DIRETOR SPI REJEITOU A PROPOSTA DESSA FIRMA VG COMPRA MADEIRA SERRADA ET ESTOCADA POSTO INDIGENA DOUTOR SELISTRE DE CAMPOS VG SITUADO NESSE MUNICIPIO PT MOTIVO REJEIÇAO PRENDEUSE APROVAÇAO PROPOSTA OFERTANDO MAIOR PREÇO PT SDS

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
CHEFE IR 7 S.P.I.

IR 7 - Nº 383/67

Chefe IR7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR.7/nº383/67.

2860

Junte-se ao Processo IR 7 nº 382/67.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM, 3 DE 5 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

X

Juntado ao processo IR.7/382/67.

Em 3/5/967.

Leonor Ferreira da Silva

x

Modêlo: 31

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

A V I S O

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 135, de 30 de dezembro de 1.966, do Exmº Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, torno público, para conhecimento dos interessados, que se acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições:

1a.)- A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pátio da serraria instalada na área do Pôsto Indígena "Dr.SELISTRE DE CAMPOS", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado neste municipio de Xanxerê, onde poderá ser examinada, se constitui de:

328 Dúzias,	de 1"	medindo	5,50x0,30 m.
23 " ,	de 1"	"	4,50x0,30 m.
36 " ,	de 1"	"	4,60x0,30 m.
20 " ,	de 1"	"	4,60x0,20 m.
124 " ,	de 1,1/2"	"	5,50x0,30 m.
447 " ,	de 2"	"	5,50x0,30 m.
25 " ,	de 2"	"	4,60x0,30 m.
4 " ,	de 2"	"	4,60x0,20 m.
27 " ,	de 2"	"	4,50x0,30 m.
2 " ,	de 2"	"	4,50x0,20 m.
462 " ,	de 3"	"	5,50x0,30 m.
2 " ,	de 3"	"	4,00x0,30 m.
1.500 Dúzias			

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), dúzias de tábuas de pinho serradas.

(continúa)

2a.)- Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15(quinze) horas do dia 28(vinte e oito) do corrente, na séde do mencionado Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato contínuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando-se vencedora a que oferecer o maior preço.

3a.)- O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas , em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de crédito idôneo desta praça de Xanxerê.

4a.)- Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5a.)- A presente licitação poderá, desde que a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional a proposta mais vantajosa ñao atenda ao interêsse da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou indenização.

Pôsto Indígena "Dr.Selistra de Campos"-Xanxerê-SC.
24 de favereiro de 1.967.-

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI.-

DJS/ff.

IMPRENSA DO POVO

ANO I — Xanxerê, domingo 26-2-67 (última página) — Nº 24

FUTEBOL GRANDE TORNEIO no municipal 9 hs HOJE PATROCINADO PELA LEX

Mais de uma centena de agremiações de nossa cidade estarão desfilando logo mais no estadio municipal numa verdadeira maratona futebolistica.

Será um dia de grandes emoções, onde o pebol estará sendo prestigiado.

Já confirmaram sua presença as seguintes agremiações: Tabajara, Avenida, Serramalte, Gloria, Madeireira Encantado, Itagiba, Pesqueiro, Riograndense, Serrano, Ipiranga, Santos, São José, Motoristas e Independente.

Outras entidades, no entretanto, deverão dizer presente ao referido torneio.

Aos primeiros colocados serão oferecidos diversos premios, gentileza de nossas principais firmas comerciais.

Estarão funcionando:
Supervisão do Presidente da LEX
Copa Petronio Tavares
Churrasco Cerilo Bortolon
Mesario Oswaldo Lopes

VOLEIBOL

Com a aproximação dos Jogos Abertos de Santa Catarina, na cidade de Joaçaba, deverão as nossas agremiações, irem-se preparando, para que Xanxerê seja bem representada.

Hoje estampamos uma foto da representação feminina do Colegio São José.

Serviço de Proteção aos Indios

AVISO

De conformidade com a ordem de Serviço Interno nº 135 de 30 de dezembro de 1966, do Exmo. Sr. Diretor do **Serviço de Proteção aos Indios** torno publico, para conhecimentos dos interessados, que acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições

1ª) - A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pateo da serraria instalada na área do Pôsto Indígina "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministerio da Agricultura, situado neste municipio de Xanxerê, onde poderá ser examinada se constitue de:

328	duzias de	1	medindo	5,50x0,30 m.
23	idem		«	4,50x0.30 m.
36	«		«	4,60x0,30 m.
20	«		«	4,60x0.20 m.
124	«	1,1/2	«	5,50x0,30 m.
447	«	2	«	5,50x0,30 m.
25	«		«	4,60x0,30 m.
4	«		«	4,60x0.20 m.
27	«		«	4,50x0,30 m.
2	«		«	4,50x0.20 m.
462	«	3	«	5,50x0,30 m.
2	«	3	«	4,00x0,30 m.
1.500	duzias			

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), duzias de tabuas de pinho serradas.

2ª) - Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) do corrente, na sede do mencionado Pôsto Indigina "Dr. Selistre de Campos" suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato continuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando se vencedora a que oferecer melhor preço.

3ª) - O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas, em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de credito idôneo desta praça de Xanxerê

4ª) - Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5ª A presente licitação poderá, desde que a criterio da Chefia da 7ª Inspetoria Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interese da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou idenização.

Pôsto Indígina 'Dr. Selistre de Campos" - Xanxerê - SC

24 de fevereiro de 1967

ass.) Dival José de Souza
Chefe da 7ª Insp. Reg. do SPI

Coisas que Incomodam

«Aquele» profissional do volante andar com seu veiculo tão devagar, mas tão devagar, que atinge a noventa por hora em pleno centro da cidade.

Os engraxates continuarem com algazarras e palavrões defronte o Banco Nacional, sem que alguem tome providencias.

Os engraçadinhos e porque não dizer «cafagestes», que têm constantemente quebrado as lâmpadas de mercurio da cidade. Estamos na pista, cuidado que teu nome pode aparecer.

A «bronca» entre gráficos (patronos) domingo . . . . . a noite, após o cinema, onde os ânimos foram acirrados e quasi foram para o «pesado».

Raul Tomazoni estará dando cobertura, diretamente do Municipal, narrando e comentando os jogos do torneio, pela Rádio Princesa do Oeste.

2866

Xanxerê, 28 de fevereiro de 1.967

Ao
Pôsto Indigena Dr. Cilistre de Campos
Xanxerê (SC)

Formulamos a presente para, de conformidade com Aviso no jornal Imprensa do Povo - 26-2-67, propor a compra da mencionada madeira, pagando a importância de N$ 12,20 (Doze cruzeiros nóvos e vinte centavos) a dúzia de 216 pés2 a varrer, menos o refugo.

Dito pagamento, que soma a importância total de N$. 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), poderá ser efetuado por nossa firma dentro de trinta dias desta data.

Sem mais, atenciosamente

p/ MADEIREIRA [illegible] LTDA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

A T A

Às quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), no escritório da séde do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado no municipio de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, foi, pelo Sr. Dival José de Souza, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do aludido Serviço, e na presença do Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, Atilio Mazalotti, Encarregado do mencionado Pôsto Indígena, do proponente e demais pessoas no fim assinadas, declarada aberta a licitação para a venda de uma mil e quinhentas (1.500) dúzias de tábuas de pinho serradas, a que se refere o Aviso de vinte e quatro (24) do corrente afixado em lugares públicos, reiteradamente transmitido pela Rádio Princesa do Oeste e publicado na edição de vinte e seis (26) do mês fluente do jornal "Imprensa do Povo", desta localidade.

Em seguida, passou o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional a receber o envelope com a proposta apresentada pelo único proponente, MADEIREIRA IMA LTDA., com séde em Xanxerê, proposta que foi aberta e lida na presença do procurador da referida proponente e demais pessoas presentes, que a rubricaram, verificando-se que oferecia o preço de NCr$.12,20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de tábuas de 216 pés quadrados a varrer, no total de NCr$.18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), pagavel dentro de trinta (30) dias desta data.

Passando ao julgamento da presente licitação, o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., considerando a proposta de pagamento a prazo, contrária a uma das condições estipuladas, bem assim que as mil e quinhentas (1.500) dúzias

(continúa)

de tábuas colocadas a venda, reduzidas à dúzias de 216 pés quadrados, corresponde aproximadamente a mil qutrocentos e setenta e uma (1.471) dúzias, perfazendo ao preço de .... NCr$.12.20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos), o total de NCr$.17.946,20 (dezesete mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos), considerou a proposta insatisfatoria, por desatender ao interesse da repartição, anulando em consequência a licitação, nos têrmos da quinta - (5a.) condição do Aviso datado de vinte e quatro (24) de fevereiro de 1.967.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco de Assis Costa Fonseca (Francisco de Assis Costa Fonseca), Auxiliar de Contabilidade, da séde da IR-7, lavrei a presente ata, que, lida e julgada conforma, vai assinada pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., Encarregado do Pôsto Indígena "Dr.Selistre de Campos", procurador da Firma proponente, Helio Pissetti, por mim e demais pessoas presentes.-

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da IR-7.-

Atilio Mazalotti
Atilio Mazalotti
Encarregado do Poind "Dr.Selistre de Campos"

Helio Pissetti

Nereu M. da Costa
Nereu Moreira da Costa
Agente de Proteção aos Indios, 6-B

Angelin Veroni
Angelin Veroni

Kiyossi Kanayama-Advogado IR-7

Francisco de Assis Costa Fonseca
Francisco de Assis Costa Fonseca
Auxiliar de Contabilidade.-

Indústria de Madeiras Tozzo Ltda.
Produção, Industrialização, Exportação
e Comércio de Madeiras em Geral.
Rua Barão do Rio Branco, s/n.
CHAPECÓ STA. CATARINA

Ilmo. Sr.

Representante do Serviço de Proteção aos Indios

Posto dos Indios

INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOZZO LTDA.

Produção, Industrialização, Exportação e Comércio de Madeiras em Geral

Rua Barão do Rio Branco, 1384 — Cx. Postal, 79 — CHAPECÓ — Santa Catarina

2870

Chapecó, 4 de março de 1967

Ilmo. Sr. Representante do
Serviço de Proteção aos Indios
Posto "Dr. Selistre de Campos

Prezado Senhor,

Conforme haviamos combinado, desejo comunicar ao amigo, que apos proceder a estudos com relação a compra de madei-ra, chegamos a conclusão que nomomento não nos sera possivel principalmente por tratar-se de um pagamento ~a vista, cujo valor se torna demasiadamente elevadado.

Sem outro particular para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Industria de Madeiras Tozzo Ltda.

ALCIDES TOZZO
SOCIO GERENTE